

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

NÚMERO 7.566

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:
PSD **PDT**
Kennedy Nunes Paulinha
PSDB **PSC**
Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:
PP **PSB**
João Amin Nazareno Martins
PRB **PV**
Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 017ª Sessão Solene realizada em 05/12/2019..... 2</p> <p>Atos da Mesa Ata da Presidência DL..... 6 Atos da Mesa 6</p> <p>Publicações Diversas CPI..... 7 Extratos..... 17 Mensagem Governamental .. 21 Ofício 23 Portarias..... 24 Projetos de Lei 25</p>
---	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 017ª SESSÃO SOLENE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019 EM HOMENAGEM ÀS ENTIDADES QUE ATUARAM DURANTE A CATÁSTROFE DE 2008 NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E REGIÃO PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Alba) - Senhoras e senhores, boa noite! Sejam todos muito bem-vindos!

Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

É uma satisfação muito grande receber cada uma das senhoras e dos senhores na noite de hoje, nesta homenagem proposta por nós e realizada pela Assembleia Legislativa. Um ato oficial da Assembleia Legislativa, da Presidência, parabenizando e aplaudindo todas as instituições que participaram de 2008, que foram heróis, muitas vezes anônimos, e que merecem o reconhecimento de todos os catarinenses.

Convido, neste momento, as autoridades que irão compor a Mesa e que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor comandante da 7ª Região de Polícia Militar de Blumenau, Coronel Gomes Ribeiro, neste ato representando o excelentíssimo senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva;

Excelentíssimo senhor Secretário de Defesa do Cidadão, Coronel Carlos Olimpio

Menestrina, neste ato representando o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Blumenau, Mário Hildebrandt;

Excelentíssimo senhor comandante do 23º Batalhão de Infantaria, Coronel Luiz Grenteski;

Senhor Alexandre Corrêa Dutra, diretor de gestão, neste ato representando o excelentíssimo senhor Secretário da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, Coronel João Batista;

Senhor comandante do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Blumenau, Tenente-Coronel Luciano Monbelli da Luz;

Excelentíssimo senhor Delegado da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Blumenau, doutor Isomar Amorim.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a sessão solene foi convocada por proposição deste Deputado, e aprovada por unanimidade pelos demais Parlamentares, em homenagem às Entidades que Atuaram Durante a Catástrofe de 2008, no Município de Blumenau e Região. Por isso, teremos entidades homenageadas dos municípios vizinhos também.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo grupo Vozes ao Vento, sob a regência do maestro Paulo Eduardo Visconti.

(Procede-se à interpretação do hino.)
[Degravação: Northon Bousfield]

Registramos a presença das seguintes autoridades:

Senhor Comandante da 3ª Companhia de Aviação, Tenente-Coronel Herlon Martins Ferreira, neste ato representando o senhor comandante do Batalhão de Aviação do Estado de Santa Catarina, Tenente-Coronel Wallace Carpes;

Senhor subchefe da Guarda Civil, José Luiz Pinheiro, neste ato representando o senhor comandante da Guarda Municipal de Blumenau, Jailson Rogério Cândido;

Senhor presidente do Conselho, Marcelino Campos, neste ato representando o senhor presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau, Helio Roncaglio;

Senhor presidente da Associação do Conselho Comunitário de Segurança de Blumenau - Conseg, Walter Salvador;

Senhor assessor parlamentar, Edson Madeira, neste ato representando o gabinete do excelentíssimo senhor Deputado Sérgio Motta.

E também registro a justificativa do meu colega Deputado Coronel Mocellin, que lerei para os senhores.

(Passa a ler.)

“Senhor Deputado, em função de compromissos já agendados anteriormente, infelizmente não poderei comparecer à sessão solene em homenagem às Entidades que Atuaram Durante a Catástrofe de 2008 no Município de Blumenau e Região. Parabênico o proponente pela iniciativa, pois é necessário sempre exaltar o trabalho de quem auxiliou as vítimas desta tragédia, que deixou marcas profundas na mente e no coração de todos.

Naquela época, o hoje Deputado Coronel Mocellin, comandou o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, conduzindo as operações de busca e salvamento, durante a enchente na região, e acompanhou de perto o drama da população, mas também um olhar de esperança dos moradores amparados por voluntários e por profissionais.

Portanto, fica o nosso respeito e admiração a todos que participaram das operações, vocês fizeram toda a diferença. Agora, passa a ser nossa obrigação trabalhar para que novas tragédias não aconteçam.”

Fica aqui o registro do colega Deputado Coronel Mocellin, que por motivos de agenda não conseguiu comparecer hoje.

Neste momento, teremos a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas) [Degravação: Jéssica]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Alba) - Neste momento, faço uso da palavra na qualidade de Autor do requerimento que ensejou a presente sessão.

Senhoras e senhores, repito que é uma satisfação muito grande poder homenagear, poder ser o Autor do requerimento que homenageia cada uma das entidades, pessoas que fizeram a diferença, que fazem a diferença na vida do Vale do Itajaí.

Onze anos se passaram, mas as memórias ainda estão muito vivas, presentes no Município de Blumenau, presentes aqui em toda a região, em Ilhota, em Gaspar, todos os municípios que foram afetados por essa tragédia. É com muita honra, quero registrar, com muita alegria, que eu propus esta sessão solene, e é uma satisfação que se concretiza esta homenagem a essas instituições. Somente quem viveu essa tragédia de 2008 sabe o quanto ela fez sofrer as famílias do Vale do Itajaí. Somente quem viveu aquele 22 de novembro, sabe o quanto esses heróis, que são hoje homenageados, foram importantes para as pessoas envolvidas.

Por isso, o nosso sentimento é de admiração e de gratidão a cada uma das instituições tão importantes na vida do Vale do Itajaí. Aliás, gratidão é a palavra que define a noite, como já dizia o poeta e pensador brasileiro Augusto Branco: “A gratidão não custa nada, mas tem um valor imenso”.

Lembrar o dia 22 de novembro de 2008 não é fácil, o vídeo apresentado aqui trouxe mais do que imagem, trouxe memórias, são as memórias da nossa região, são as memórias do Vale do Itajaí. As memórias de cada um de nós que estávamos em Ilhota, em Gaspar, em Blumenau em novembro daquele ano. Lembrar pode até ser difícil, mas é necessário.

É necessário porque, ao lembrar, nos mantemos atentos e alertas para aquilo que é mais importante, a prevenção para possíveis futuros acontecimentos. As famílias ainda

sofrem, dói para a sociedade do Vale do Itajaí a perda de vidas naquela tragédia. Pessoas tiveram que deixar as suas casas, o seu lar, porque eles representavam perigo à vida, ficaram desabrigadas, muitas perderam tudo que tinham, e reconstruir uma vida sempre é difícil, especialmente quando há perdas de pessoas na própria família.

Por isso, a homenagem a estas instituições hoje tem um simbolismo especial, elas são compostas de heróis, vocês, de gente comprometida com as pessoas em seu momento mais difícil de vida. E hoje elas representam muitas outras pessoas e segmentos, que também foram de extrema importância naqueles momentos difíceis, os inúmeros voluntários, os inúmeros anônimos, que foram tantos, que deixaram suas casas e contribuíram naquilo que foi possível.

As igrejas que abriram as suas portas para receber desabrigados, para confortar pessoas. A imprensa que ajudou a alertar a comunidade e informar o tempo todo, de forma incansável. As diversas empresas e empresários da cidade, que colaboraram das mais diversas maneiras, cedendo caminhões, transportando doações, fazendo doações. As muitas secretarias municipais envolvidas neste processo, hoje representadas com galhardia pela Defesa Civil dos municípios homenageados. Enfim, todos aqueles que colaboraram, de uma forma ou de outra, para auxiliar os atingidos naquele momento tão difícil, o nosso reconhecimento, o nosso muito obrigado! Vocês todos estão representados por instituições que ora são homenageadas.

Aos homenageados, diretamente, quero dizer que o agradecimento e a homenagem que se presta hoje, a cada um de vocês, não é apenas um reconhecimento deste Deputado, este é um ato oficial da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que reconhece, por unanimidade, e agradece a todos vocês, em nome de todos os catarinenses.

Como proponente desta sessão, sinto-me honrado em poder dizer-lhes, pessoalmente, da gratidão que todos nós, da região do Vale do Itajaí, temos pelos senhores. Fiz questão de trazer esse reconhecimento estadual à região para dizer a todos os homenageados que Santa Catarina agradece, o povo do Vale do Itajaí agradece muito, e todos nós continuamos contando com cada um de vocês. É uma honra proceder esta homenagem nesta noite, que ela fique guardada no coração de todos nós, como a ação que vocês realizaram durante a tragédia também ficou guardada em nossos corações.

Eu encerro meu pronunciamento, parafraseando Machado de Assis: “a gratidão de quem recebe um benefício é sempre menor do que o prazer daquele que o faz.”

[Degravação: Roberto]

Muito obrigado a todos vocês, a todas as instituições as quais vocês pertencem, em nome de todos os catarinenses, em nome da Assembleia Legislativa, mas em especial, em nome de Blumenau, de Gaspar, de Ilhota, de toda a região que foi afetada pela tragédia. Em nome das famílias que perderam seus entes queridos, em nome daquelas que foram desabrigadas, que tiveram que mudar, que tiveram que ir para abrigos, que perderam seus bens pessoais. Em nome de todos esses, todos nós que fomos, de certa forma, afetados, que tivemos amigos afetados, o nosso muito obrigado a cada um dos senhores!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, convido o mestre de cerimônias para que proceda à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão solene, presta homenagem às Entidades que Atuaram Durante a Catástrofe de 2008 no Município de Blumenau e Região.

Convidamos o excelentíssimo senhor Deputado Estadual Ricardo Alba para fazer a entrega das homenagens.

Convidamos também todas as autoridades que compõem a Mesa para entregar as homenagens juntamente com o Deputado Ricardo Alba.

Convidamos para receber a homenagem, em nome da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o excelentíssimo senhor Coronel Alexandre Corrêa Dutra.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome da Defesa Civil do Município de Blumenau, o excelentíssimo senhor Coronel Carlos Olimpio Menestrina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do 23º Batalhão de Infantaria, o excelentíssimo senhor comandante Coronel André Luiz Grenteski.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, o senhor coordenador Jorge Rafael Schlemper.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Corpo de Bombeiros de Blumenau, o senhor Tenente-Coronel BM Luciano Mombelli da Luz.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o senhor subtenente Paulo Henrique de Almeida.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome da 3ª Delegacia Regional de Polícia de Blumenau, o Delegado Regional senhor Isomar Amorim.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Centro de Operações do Sistema de Alerta da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açu, o senhor Nildomar Dias.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Jeep Clube de Blumenau, o senhor presidente Jackson Pagel.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Ana Maria]

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Moto Clube de Blumenau, o senhor diretor Hélio da Silva dos Reis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do CRB - Clube Radioamadores Blumenau, o senhor presidente Mauro Cerqueira Leite.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome da Defesa Civil do Município de Ilhota, o senhor diretor Roberto Carlos Merlini.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ilhota, o senhor comandante Carlos Osnilo Rampelotti.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome da Defesa Civil do Município de Gaspar, o senhor superintendente Evandro de Mello do Amaral.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Gaspar, o senhor subtenente José Marildo Azevedo.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Rotary Club de Blumenau, governadora assistente área 4, senhora Marlies Müller.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Lions Club de Blumenau, o senhor Ademir José Estofele.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome da Guarda Municipal de Trânsito de Blumenau, o senhor presidente da Associação dos Guardas Municipais de Blumenau e Região - Asguard, Sandro Fávoro.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao excelentíssimo senhor Deputado Ricardo Alba e aos excelentíssimos senhores e autoridades que compõem a nossa Mesa de Honra pela entrega das homenagens.

Continuando a solenidade, teremos a interpretação das músicas: *Esperança*, de Laura Pausini, e *Amazing Grace*, de Edwin Axel, pelo grupo Vozes ao Vento, sob a regência do maestro Paulo Eduardo Visconti.

Esta seção está sendo gravada pela TV Assembleia Legislativa e será reprisada durante a semana. Acompanhe a programação! Muito obrigado!

(Procede-se à interpretação das músicas.)

(Palmas) [Degravação: Guilherme]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Alba) - Gostaria de registrar também a presença do senhor Tenente-Coronel Herlon Martins Ferreira, da 3ª Companhia de Aviação, neste ato representando o senhor Comandante do Batalhão de Aviação do Estado de Santa Catarina, Tenente-Coronel Wallace, que embora não homenageados, nesta noite, no recebimento de uma placa, tiveram atuação

firme, corajosa, destemida na catástrofe. E eu peço que se levante o Tenente-Coronel Herlon para que receba o nosso carinho, nossa salva de palmas em nome da comunidade do Vale do Itajaí.

(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Sílvia] Gostaria que estendesse a todos os integrantes da corporação e ao comandante o nosso muito obrigado.

Em nome de todos os homenageados, o Tenente-Coronel Luciano Mombelli da Luz, do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Blumenau, fará uso da palavra.

O SR. TENENTE-CORONEL LUCIANO MOMBELLI DA LUZ - Boa noite a todos!

Boa noite ao Deputado Ricardo Alba, gostaria de agradecer o convite para fazer uso da palavra em nome dos homenageados, e agradecer todas as homenagens que o senhor vem prestando ao 3º Batalhão de Bombeiros Militar e ao Bombeiro Militar como instituição.

Cumprimento também o nosso Coronel Menestrina, eu acredito que a pessoa mais capacitada para falar do desastre seria o coronel, porque ele era o nosso comandante do batalhão, na época, e foi o senhor que enfrentou a maior dificuldade aqui na região. Foi meu mestre, meu comandante, quando vim para cá como capitão, então gostaria de cumprimentá-lo.

Um abraço fraternal ao Coronel Corrêa, que foi meu chefe no Estado-Maior, meu grande amigo de longa data; Coronel Gomes que era o comandante de Gaspar, na época, e também sentiu na pele as dificuldades do desastre; o meu amigo Coronel Grenteski, comandante do 23º Batalhão; e o nosso Delegado Regional, recém-empossado, Isomar Amorim; cumprimentando os componentes da Mesa, cumprimento as demais autoridades e participantes do evento.

Eu pensei no que falar, quando o deputado me convidou, e lembrar do desastre está mais na cabeça de quem está aqui do que na minha, apesar de ter trabalhado em Luiz Alves naqueles dias, vindo de Curitiba, trabalhei 20 dias ali, o Coronel Corrêa estava comigo. Eu não tenho tanta propriedade quanto o Coronel Menestrina, que foi responsável pelo comando e ações de resgate em resposta naquela época. Então, eu pensei em conversar e cumprimentar o Herlon, porque é meu contemporâneo de academia e está representando o Comando do Batalhão Aéreo aqui também.

Eu pensei em consultar os órgãos envolvidos, em resposta principalmente dos órgãos públicos, e ver o que nós melhoramos, deputado, e todos melhoramos. O 23º Batalhão de Infantaria, por exemplo, hoje é o Batalhão de Ajuda Humanitária da 14ª Brigada.

Ouvindo os oficiais presentes há alguns meses, os dois tenentes que estão ali participaram de treinamentos integrados comigo, lá em Tijucas, a pedido do Coronel Grenteski, capacitando para o exercício simulado de ajuda humanitária.

A Defesa Civil Estadual instalou um radar meteorológico em Lontras, ativamos as barragens em Taió e Ituporanga, e estamos em negociação com a barragem de José Boiteux. A Defesa Civil do município deixou de ser uma diretoria e passou a ser uma secretaria. Desenvolveu um setor de Geologia, que é nosso parceiro, inclusive, vivemos nas áreas de risco, coronel, treinando, e recorreremos frequentemente à Defesa Civil para nos ajudar. Da mesma forma a Polícia Militar que, após o evento de 2008, criou o Batalhão de Ajuda Humanitária. Então todos os órgãos de estado, de municípios, órgãos públicos, pelo potencial de risco que a nossa região possui, evoluíram.

O nosso Corpo de Bombeiros, em 2008, coronel, o senhor pode falar melhor do que eu que fui pego de surpresa. Hoje nós criamos as forças-tarefa que estão prontas a

atuar em qualquer lugar do estado e do Brasil. Em Brumadinho, que não nos deixa mentir, foi a prova da nossa excelência, como o Corpo de Bombeiros Militar. A nossa doutrina foi colocada à prova e a eficácia dos novos equipamentos foram comprovados, e servimos de exemplo a Bombeiros do Brasil inteiro que estavam lá.

Mas de nada adiantaria uma estrutura de Estado se não fossem os órgãos constituídos da comunidade. Então, eu vi aqui o Rotary Club, o Moto Clube, o pessoal do Rádioamador de Blumenau que são nossos parceiros, na hora do desastre, e onde o Estado não tem perna para chegar eles nos apóiam. O Grac é coordenado pela Prefeitura Municipal e diga-se, Coronel Menestrina, eu já estive, por conta da Força Nacional e de tantas outras missões, em vários estados do Brasil, e a Defesa Civil de Blumenau é a melhor do Brasil, e nós podemos falar com propriedade. Por isso, fica muito fácil olhar para o rosto de meus amigos e estar seguro, deputado, em um próximo evento que, temos certeza, irá acontecer, porque os eventos são cíclicos, estaremos preparados para dar a resposta.

Bombeiro voluntário, nós estamos procurando, como instituição, nos aproximar para treinarmos em conjunto, o SAMU, em nível estadual, nós já fizemos a incorporação através do Corpo de Bombeiros. Então o estado e as forças constituídas, com certeza, estarão prontos para trabalharem na próxima eventualidade, se formos atingidos. Somente me resta agradecer a todos!

E missão dada é missão cumprida, caveira!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR) [Degravação: Cinthia de Lucca]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Alba) - Para quem não sabe, o Mombelli é caveira, tem formação no BOPE.

Convido para fazer uso da palavra o excelentíssimo senhor Secretário de Defesa do Cidadão, Coronel Carlos Olimpio Menestrina, neste ato representando o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Blumenau, Mário Hildebrandt.

O SR. CORONEL CARLOS OLIMPIO MENESTRINA - Boa noite a todas as senhoras e a todos os senhores!

Eu quero, de forma muito especial, cumprimentar e parabenizar a Assembleia Legislativa e o Deputado Ricardo Alba por ser o propositor desta homenagem. É muito bom sermos lembrados! Neste momento, ao ver todas essas imagens, ficamos acometidos da emoção. Hoje vejo aqui muitos rostos, muitas fisionomias que fizeram parte daquela grande equipe, daquele grande desafio, já com os cabelos um pouco mais brancos, com o olhar um pouco mais cansado, mas com certeza com memória viva de todo aquele aprendizado que tivemos a oportunidade de fazer parte.

Em nome da Prefeitura Municipal de Blumenau, do Prefeito Mário Hildebrandt que, à época, era o Secretário de Assistência Social e teve um grande desafio também, quero agradecer a todas as instituições que fazem parte do Grupo de Ações Coordenadas, militares do Exército, aqui representados pelo Coronel Grenteski, bombeiros, policiais militares, policiais civis e o SAMU.

Gostaria de compartilhar esta homenagem com uma legião de 3.500 voluntários que se apresentaram de forma extremamente doadora para levar um pouco mais de alento, um pouco mais de conforto a todas aquelas famílias que perderam, além de muitas vidas, tudo aquilo que construíram durante toda a sua trajetória.

O Deputado Ricardo Alba me confidenciou que ele era um desses voluntários que, com certeza ainda um guri, como se diz na

terminologia gaúcha, mas estava lá fazendo parte, em torno daqueles 3.500. Eu vejo alguns grupos como o Jeep Clube, que é um incansável colaborador da Defesa Civil, o Moto Clube de Blumenau, o Rotary, os Lions, a Maçonaria, os Radioamadores, que foram sem dúvida aqueles organismos que nos permitiram fazer o primeiro atendimento no segundo dia da tragédia. Nós tínhamos 12 comunidades totalmente isoladas e não havia como acessá-las, nem mesmo por helicóptero, porque a chuva não permitia. E esses organismos, juntamente com os órgãos oficiais, conseguiram transpor essas barreiras e levar um pouco de apoio a todas aquelas pessoas que lá estavam necessitando.

Muito sofremos, muito choramos, mas também muito aprendemos. Como disse o Coronel Mombelli, foi o evento geológico e climático que fez com que houvesse uma transformação. Todas as nossas organizações, de todos os órgãos cresceram muito. Com certeza, como disse ele, nós estávamos preparados, naquele dia 22, por enfrentamento de uma enchente de 11,5 metros. E enchente em Blumenau todos nós tiramos de letra, todos nós temos o nosso plano de contingência, todos nós temos a nossa canoa atrás de casa ou no nosso edifício, porque sabemos como enfrentá-la.

Naquele dia o que se viu, na realidade, não era somente ter uma enchente e, sim, um acontecimento um pouco maior, mas se muito aprendemos, muito temos que aprender. Eu dizia, no dia 22 passado, quando completamos 11 anos daquela grande tragédia que muito nos marcou, que precisamos nos educar. Nós precisamos nos conscientizar, nós precisamos investir na educação das crianças para que amanhã, no futuro, não venham fazer aquilo que nós fizemos no passado.

Nós precisamos, como seres humanos, aprender a respeitar os limites do próximo e da natureza. Nós aprendemos que é preciso respeitar a experiência, e aqui eu cumprimentei, há pouco, o nosso Copes, a nossa Furb, que têm uma história fenomenal no que diz respeito ao enfrentamento das enchentes e que muito nós precisamos do seu conhecimento e da sua *expertise*. [Degravação: *Taquígrafa Elzamar*]

Quero agradecer Deputado Alba, essa iniciativa louvada e dizer que é importante lembrarmos o que nós sofremos e o que nós com certeza também aprendemos. Muito obrigado, em nome da Prefeitura Municipal de Blumenau, a todos vocês. Um grande abraço e um Feliz Natal, caso não nos vermos mais!

(Palmas.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Alba) - Representando o Governador do Estado de Santa Catarina, senhor Carlos Moisés da Silva, convido pra fazer uso da palavra o excelentíssimo senhor Comandante da 7ª Região da Polícia Militar de Blumenau, o Coronel Moacir Gomes Ribeiro.

O SR. CORONEL MOACIR GOMES RIBEIRO - Boa noite a todos e a todas!

Em nome do nosso Governador do Estado, e também do nosso Comando-Geral da Polícia Militar, quero aqui cumprimentar o nosso Deputado Estadual Ricardo Alba, que foi o Autor do requerimento que ensejou esta nossa solenidade tão bonita, de reconhecimento.

Cumprimento o Coronel Carlos Olimpio Menestrina, que neste ato representa o nosso Prefeito Municipal Mário Hildebrandt, muito obrigado pela presença e por seu trabalho;

Também cumprimentar o Comandante do 23º Batalhão de Infantaria, Coronel André Luiz Grenteski, nosso parceiro, nossa força

maior, que com certeza a Polícia Militar, immanada com nosso Exército Brasileiro, tem feito um trabalho muito importante aqui na região.

Quero cumprimentar o senhor Alexandre Corrêa Dutra, o diretor de gestão, neste ato representando o excelentíssimo senhor Secretário da Defesa Civil, Coronel João Batista Cordeiro Júnior. Tenho uma grata satisfação de estar destacando, tanto o Coronel Alexandre Corrêa Dutra, como o Coronel João Batista Cordeiro Júnior, porque os dois são da minha turma de formação na Polícia Militar. Então, me sinto muito honrado de tê-lo aqui, meu colega, juntamente conosco.

Cumprimento o Comandante do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Blumenau, Coronel Mombelli, e também o senhor Delegado Regional da 3ª Delegacia, Isomar Amorim. Em nome deles, cumprimento todas as autoridades presentes, todas as instituições que foram homenageadas ou aquelas que foram lembradas, num momento tão difícil para nós catarinenses, mas que, como foi densamente falado aqui, para nós lembrarmos, relembrarmos e aprendermos.

Em 2008, eu ainda era Capitão da Polícia Militar e trabalhava em Gaspar e em Brusque. A nossa região do batalhão que, na época, eu trabalhava, era em Brusque, e também tivemos inúmeras dificuldades em relação a 2008.

Desde aquela época difícil, quando também aprendemos muito, até porque foi uma situação inédita, como falou bem o Coronel Menestrina, não foi somente o problema da água em si, da inundação, mas também os desbarrancamentos, desabamentos, que ocasionaram, infelizmente, o óbito de inúmeras pessoas, em um momento extremamente importante para as nossas carreiras. Porém, foi importante para o aprendizado, e tenho certeza de que, depois daquela situação, nós, seres humanos, aprendemos com a dor, e somente começamos a chamar mais atenção ao problema quando o problema nos é infligido, e foi isso que aconteceu.

Os comandos das Polícias, Corpo de Bombeiros, das instituições afins e outras instituições particulares, sem fins lucrativos, enfim toda a sociedade organizada começou a verificar que era importante a mudança para um planejamento, para o preparo. Uma logística que realmente pudesse fazer com que, se houver outra situação como essa, nós estejamos pelo menos preparados para enfrentar, de uma maneira mais célere, mais rápida, dando uma resposta a toda a sociedade que, naquele momento, possa estar em sofrimento.

Nós, policiais militares, acompanhamos as instituições que participaram destas ações, principalmente, falando mais na área em que nós atuamos, que foi em Gaspar, Ilhota e Brusque, também em solidariedade. O que nós sentimos, não foi somente a parte profissional que nos toca nesse momento, mas também a participação da sociedade como um todo. Não falo somente da sociedade organizada, eu falo daquele simples morador que não foi atingido ou foi atingido, mas não totalmente e, mesmo assim, ele vem, através da sua solidariedade, da sua contribuição, auxiliar aqueles que perderam tudo. [Degravação: *Gabriel*]

Lembro-me de que nós estávamos no ginásio recebendo os mantimentos, as doações, os donativos, fazendo toda a catalogação desse material, e veio um senhor com um colchão simples de espuma, dava para notar que era uma pessoa simples, idosa, ele morava sozinho, inclusive, e eu achei meio curioso com aquele colchão dobrado, perguntei: o que o senhor deseja aqui? Ele respondeu: "Eu vim colaborar com as pessoas que perderam tudo, eu vim dar o bem que eu acho que é o mais

importante nesse momento, um lugar para descansar, um colchão." Perguntei se ele tinha um colchão sobressalente, me disse que não, esse era o colchão que ele dormia. E eu novamente lhe perguntei onde ele iria dormir, e respondeu que colocaria uns papéis, uns lençóis e daria uma improvisada, pois pelo menos ele tinha a sua cama que estava quente, a sua casa que estava segura, e sabia que havia pessoas que não tinham nada. E isso, querendo ou não, nos marca.

Às vezes, nós nos negamos a auxiliar, reclamamos tanto da vida, e isso foi uma lição para todos nós: a resiliência do povo catarinense. Resiliente, mas ativo no momento certo e na hora certa. A solidariedade do pessoal do estado, do Brasil, a solidariedade do mundo, em nos ajudar, neste momento tão difícil, são coisas marcantes que precisamos aprender realmente como falar.

As nossas instituições têm evoluído, os equipamentos de última geração, nós temos buscado incorporar a nossa realidade, no nosso dia a dia. Mas o mais importante que nós temos, todas as instituições têm, são os seus homens, as suas mulheres que vêm se qualificando cada vez mais, se preparando para um momento que ninguém espera, que ninguém quer, mas que pode acontecer.

Então, nosso maior bem, nosso maior patrimônio da nossa terra, da nossa Santa Catarina, é o nosso homem, nosso profissional que se dedica integralmente, nas horas difíceis, nas horas alegres, a fazer um estado mais seguro, mais tranquilo, mais justo. E o Governo do Estado de Santa Catarina tem acompanhado essa trajetória, fazendo tudo que é possível para nos proporcionar, às instituições estaduais, essa possibilidade de estar acompanhando, estar evoluindo, não somente com a parte patrimonial, que claro é fundamental, mas principalmente com a valorização do ser humano, que é primordial. Não adianta você ter bons equipamentos, mas não ter bons profissionais.

Então, eu agradeço a todos, de coração agradeço por seus desempenhos, a todas as instituições pelo reconhecimento, por seu trabalho, sua dedicação, mesmo com o risco da própria vida. Muito obrigado, e uma boa noite!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Alba) - Bonita homenagem, fica aqui o nosso reconhecimento, a nossa gratidão a todos, a todas as instituições, a todos os profissionais, a todo o corpo de voluntários. O número me chamou a atenção, são mais de 3.000 voluntários que se apresentaram nos municípios e que fizeram toda a diferença. Como o Coronel Gomes falou sobre a resiliência do povo catarinense, a solidariedade do povo catarinense fez e faz toda diferença.

O nosso sentimento de gratidão também a cada um desses voluntários, desses anônimos, que ajudaram as corporações, ajudaram a reerguer, a minimizar os problemas ao lado de todos vocês, integrantes de instituições que fizeram e fazem toda a diferença para nós catarinenses.

Senhoras e senhores, a Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, solene, para segunda-feira às 19h, no Município de Bombinhas. [Degravação: *Estephani*] [Revisão: *Taquígrafa Eliana*].

A T O S D A M E S A

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 105-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

NOMEIA, para constituir a Comissão Representativa, os seguintes Senhores Deputados:

Deputado Julio Garcia

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Sargento Lima

Deputado Fabiano da Luz

Deputado João Amin

Deputado Milton Hobus

Deputada Marlene Fengler

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente

* * *

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 600, de 19 de dezembro de 2019

Alterar a regulamentação do uso de veículo de propriedade do Deputado para desenvolver as atividades parlamentares.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no inciso XV e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC:

CONSIDERANDO a adequação da vinculação para fins de correção monetária das despesas com manutenção veicular e com combustíveis e lubrificantes.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato da Mesa nº 238, de 4 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da indenização pecuniária mensal de que trata o art. 1º deste Ato, corresponde a R\$ 6.840,55 (seis mil oitocentos e quarenta Reais e cinquenta e cinco centavos), a serem corrigidos anualmente pelo IGP-M acumulado no mês de maio por Ato da Mesa.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 601, de 19 de dezembro de 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Assembleia Legislativa, em suas ações administrativas, no exercício de 2020, em razão do pleito eleitoral desse ano, à luz das vedações legais atinentes.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”; e

CONSIDERANDO os Pareceres exarados pela Procuradoria da Casa, especialmente na Consulta Ofício nº 057/12/CGP, de 2 de março de 2012; na Consulta Ofício nº 252/2013; na Consulta Ofício nº 0033/14/CGP, de 20 de fevereiro de 2014; no MEMO nº 104/2014, de 19 de março de 2014; na

Consulta Ofício nº 0234/2014, de 15 de maio de 2014; no MEMO nº 0010/18, de 6 de fevereiro de 2018; na Consulta DCS nº 086/2018; na Consulta MEMO nº 0028/2019/CGP, de 21 de fevereiro de 2019; no Ofício Interno CGP nº 227, de 27 de novembro de 2019; bem como a Comunicação Interna da Diretoria-Geral, CI nº 189/2019/DG,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em suas ações administrativas, no exercício de 2020, com relação à aplicação das vedações legais em razão do pleito eleitoral desse ano, devem obedecer ao disposto no Anexo Único deste Ato da Mesa.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

ANEXO ÚNICO

AÇÃO ADMINISTRATIVA	FUNDAMENTO	PERÍODO VEDADO E OBSERVAÇÕES
Política de Pessoal e atos administrativos inerentes	Art. 73, V, da Lei nº 9.50/97 e Consulta Of. nº 0033/14/CGP	Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, ressalvado o disposto nas alíneas “a” a “e” do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504.
Realização de Sessões	Parecer ao Ofício Interno CGC nº 227/2019	No período compreendido entre (I) a data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas à deliberação sobre coligações e à escolha de candidatos e (II) o dia das eleições, as sessões devem acontecer, exclusivamente, no Plenário da Alesc, não podendo a Mesa autorizar a realização de sessões especiais fora da sede do Parlamento.
Contratação de coquetéis, <i>coffee break's</i> , decoração e suporte necessários à realização de sessões solenes regimentalmente aprovadas.	Parecer à Consulta Ofício nº 0234/2014	No período compreendido entre a data a partir da qual é permitida a realização de convenções para a escolha de candidatos e o dia das eleições.
Doação de imóveis (e materiais de distribuição gratuita)	Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 e Parecer à Consulta Ofício nº 057/12/CGP	Durante o ano eleitoral

Despesas com propaganda institucional	Consulta DCS nº 06/2018	Nos 3 (três) meses que antecedem às eleições, sendo que (I) no primeiro semestre do ano eleitoral, as despesas da espécie não podem exceder à média das realizadas/liquidadas nos primeiros semestres dos três anos anteriores aos da eleição e (II) terminada a eleição, as despesas podem ser retomadas, na forma dos contratos e projetos em vigor.
Aquisição de cotas de patrocínio (ou de participação em eventos) e de estandes	Consulta Ofício nº Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97; 057/12/CGP; Consulta MEMO nº 0028/2019/CGP; e CI nº 189/2019/DG	Nos 3 (três) meses que antecedem às eleições, sendo vedada, no primeiro semestre do ano da eleição, a realização de despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.
Cessão de espaço a partidos políticos	Parecer MEMO nº 104/2014	De janeiro de 2020 até a data do pleito eleitoral.
Cessão de espaço a entidades privadas ou pessoas físicas	Consulta MEMO nº 010/2018	A partir da data limite para o registro de candidatura.

* * *

ATO DA MESA Nº 602, de 19 de dezembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e nas condições previstas no Termo de Cooperação Técnica - CL Nº 009/2019, celebrado entre os Poderes Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado, visando cooperação técnico-profissional recíproca de servidores,*

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2024, a disposição para o Tribunal de Contas do Estado do servidor **EDSON BIAZUSSI**, matrícula nº 1908, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 603, de 19 de dezembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e nas condições previstas no Termo de Cooperação Técnica - CL Nº 009/2019, celebrado entre os Poderes Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado, visando cooperação técnico-profissional recíproca de servidores,*

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2024, a disposição para o Tribunal de Contas do Estado do servidor **EDSON BIAZUSSI**, matrícula nº 1908, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2024, a disposição para o Tribunal de Contas do Estado do servidor **MARCOS GRAF CESAR**, matrícula nº 1729, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 604, de 19 de dezembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e nas condições previstas no Termo de Cooperação Técnica - CL Nº 009/2019, celebrado entre os Poderes Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado, visando cooperação técnico-profissional recíproca de servidores,*

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2024, a disposição para o Tribunal de Contas do Estado do servidor **LUIZ CESAR VERISSIMO**, matrícula nº 915, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CPI

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES

ATA DA 31ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0030-DL, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA INVESTIGAR ILICITUDES PRATICADAS NAS OBRAS DA PONTE HERCÍLIO LUZ EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OCORRIDOS DESDE A SUA INTERDIÇÃO ATÉ A ATUALIDADE, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 17H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) –

Senhora Deputada, muito boa-tarde. Quero também cumprimentar os senhores Deputados-membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito; cumprimentar todas as senhoras e todos os senhores telespectadores da TVAL, da TV Alesc, bem como as senhoras e os senhores ouvintes da Rádio Digital da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Havendo quórum regimental, damos por abertos os trabalhos da reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída que foi pelo Ato da Mesa nº 030, de 21 de fevereiro de 2019.

Os senhores Deputados receberam em seus respectivos gabinetes cópia da ata da 30ª Reunião desta Comissão.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem a queira discutir, colocamos em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta presidência recebeu do senhor engenheiro Wenceslau Diotallévy considerações acerca do seu indiciamento... recebeu documentos encaminhados pelo engenheiro Wenceslau Diotallévy a respeito do seu indiciamento no relatório final desta CPI.

Dou conhecimento e recebimento do presente documento, e se os Deputados quiserem tomar conhecimento, peço à assessoria que distribua cópia aos senhores Deputados, bem como também faça a devida anexação a todo o processo, não podendo, no entanto, interferir mais no relatório final do Relator. Mas, no entanto, peço para fazer parte de todo o processo.

Senhores Deputados, este é o expediente, já votamos a ata anterior, vamos, então, à apresentação do relatório do Deputado Bruno Souza.

Deputado Bruno, quantos minutos vossa excelência necessita para a leitura do seu relatório?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Senhor Presidente, eu necessito entre 45 minutos e 60 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Bruno, vamos entrar num acordo. Eu proponho a vossa excelência, porque depois eu vou abrir a palavra a todos, 45 minutos, Deputado. Por gentileza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Irei fazer um esforço...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senão eu vou dar 45 minutos para cada um dos senhores Deputados.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Farei um esforço, entretanto eu gostaria de completar a leitura aqui do...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Imagina nós termos aqui o Deputado Jessé Lopes falando 45 minutos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Farei um esforço para ficar dentro do tempo, senhor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Não é, Deputado Jessé (ri)?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – ...senhor Presidente, mas eu quero finalizar a... a leitura.

(O senhor Deputado Estadual Jessé Lopes manifesta-se fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Muito obrigado, Deputado.

Mas eu quero finalizar a leitura do... Em respeito a todos que acompanham a CPI e a todos os catarinenses, quero terminar a leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – São 17h12min, mas quero dizer para todos os senhores Deputados que os trabalhos da CPI têm transcorrido de forma normal até o dia de hoje, e quero crer que continuará sendo normal, né?

Peço às pessoas que procurarem se sentar *[refere-se ao fato de ter muitas pessoas de pé na sala]*, porque senão passamos a ter excesso de pessoas aqui no ambiente, e o bombeiro militar limita a uma quantidade *x* de pessoas, né?

Senhores Deputados, vamos então à leitura do relatório por parte do Deputado Bruno.

Vossa excelência com a palavra por até 45 minutos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – *(Passa a ler.)*

“Senhores, nós estamos aqui diante de algo que considero relevante. O relatório divulgado na semana trouxe os números tão esperados sobre os recursos consumidos pelas obras da Ponte e esclareceu tudo o que foi possível concluir após as oitivas. Hoje eu venho aqui com duas missões:

Primeira: é contribuir para a história da Ponte em ter começo meio e fim. Que todos os Senhores possam pessoalmente acompanhar as evoluções e opinar da maneira mais clara e esclarecida possível.

Segunda missão: é fundamentar, de um jeito compreensível, as indicações finais do relatório – ele possui quase duas mil páginas e é evidente que não será possível exaurir tudo em um único ponto final de conclusões; *(Chega a ser inclusive desleal exigir que o ponto de conclusões seja capaz de exaurir os temas;)*

Início 40 anos atrás e avanço até os focos recentes. Não quero que esse momento seja o ‘último capítulo da novela’, pois a principal missão da CPI é mostrar o que se encontrava oculto, é fazer o cidadão sentir que a história da Ponte foi passada a limpo e que providências serão tomadas. *[Transcrição: Rafael de Souza Milke]*

Tudo o que digo aqui encontra-se fundamentado com bases objetivas. Não deixei de indicar a responsabilização de determinados nomes por cargo ou peso político – eu e o grupo de trabalho fizemos nossa parte e passamos a explicá-la aos Senhores Deputados e a quem nos acompanha.

Breves agradecimentos

Aos 31 deputados estaduais que assinaram a criação da CPI; aos membros desta Comissão, que tão pacientemente ouviram todas as oitivas e participaram desse trabalho todo; aos servidores da Casa, afinal foram 30 reuniões trabalhosas e muitos documentos, muito obrigado a eles todos; às testemunhas e aos convidados; e a todos que, embora não referidos expressamente, contribuíram para que chegássemos até aqui hoje. E especialmente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Contas e aos servidores alocados para o trabalho, o que garantiu um rigor técnico e imparcial na apuração.

O que significa uma comissão de inquérito?

Pelo próprio nome, esta comissão busca realizar um inquérito. Trata-se do primeiro passo de uma investigação – geralmente conduzido por um delegado de polícia.

No caso da CPI, de maneira simples, os deputados ‘assumem a função do delegado’ em caráter excepcional para investigar fato determinado entendido como relevante. O inquérito é baseado em fatos – de maneira que não se espera dele que aprofunde teses jurídicas, compare jurisprudências ou que efetue julgamentos.

É o pontapé inicial, viabiliza a abertura de futuros processos e investigações. Em muitos casos caberá ao Ministério Público continuar a investigação – em outras situações, o que a CPI reuniu é suficiente para ingressar em juízo.

Breve referência histórica

De maneira objetiva, tudo começou quando o então governador Hercílio Luz teria decidido, ao sofrer inconvenientes ao utilizar o barco em dia de vento sul, que iria ali construir ‘uma grande ponte’.

A conservação da Ponte Hercílio Luz, até o ano de 1958, ficou sob a responsabilidade do antigo ‘DOP - Departamento de Obras Públicas’ do executivo estadual. Em 1959 a responsabilidade passou a ser do DER (Departamento de Estradas de Rodagem), posteriormente chamado de DEINFRA. Até o fim dos anos 70, a empresa Machado da Costa S.A. era a responsável pela conservação – há referências de que tenha feito um ‘Estudo de estabilidade da Ponte’ com exame da estrutura no ano de 1978, porém poucos documentos da época chegaram até nós.

E aqui eu peço licença para realizar uma curta reflexão sobre como o poder público conservou sua história e os resultados de semelhante desídia. Nós temos acesso hoje a documentos históricos que vêm do Império Romano, dos períodos egípcios, mas não temos acesso aos documentos anteriores a 1980 do nosso Estado, o que é lamentável.

Em 30 de dezembro de 1980 foi assinado contrato com a Construtora Roca (PG 114/80), daí para frente, passaram a concentrar-se os trabalhos da CPI, visto que os contratos puderam ser analisados e seus atores puderam ser ouvidos.

Manutenção e reabilitação

É necessário diferenciar contratos de manutenção, que visavam apenas trocar peças e realizar serviços de pintura, dos contratos de reabilitação, também chamados de ‘contratos de recuperação’. Estes últimos buscavam concorrer para a reabertura da Ponte Hercílio Luz.

Construtora Roca: os primeiros contratos de manutenção

Todos visavam a manutenção da Ponte e suas redações eram genéricas, com serviços de jateamento, pintura, rebitagem e substituição de peças’.

De acordo com o sócio administrador da Roca, já naquela época a Ponte era descrita como ‘totalmente degradada’, além de referências como ‘nós encontramos nas barras de olhal, que têm cinco centímetros de espessura, buracos de dois centímetros e meio’.

Realizamos, sobre esse período, indicação ao governo no sentido de que (i) abstenha-se de contratar serviços de manutenção de estruturas ‘por tarefa’ e que (ii) desde já contrate manutenção preventiva e rotineira para a Ponte Hercílio Luz conforme as melhores práticas do segmento. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que:

· Promova estudos para rever o percentual da Taxa de Benefício de Despesas Indiretas (BDI), usado nas licitações, aceito pelo contratante;

· Pare de excluir os contratos e todos os documentos que compõem os instrumentos convocatórios de licitações dos canais de divulgação e publicidade do órgão de infraestrutura - pare de excluir isso, deixe ali para o acesso; e

· Deixe de contratar serviços quando houver indisponibilidade financeira para honrar compromissos futuros.

Contrato DJ 48/1982 firmado entre o DER-SC e a Usiminas Mecânica S/A

Após sete anos de contrato, entre interrupções e retomadas noto que o Estado pagou o equivalente a R\$ 12.2 milhões neste contrato. Apesar de documentos indicando que os serviços pagos foram executados, os resultados destes (relatórios, desenhos e similares) tiveram pouca ou nenhuma utilidade para a recuperação da Ponte. Não foram encontrados registros do aproveitamento futuro dos trabalhos desenvolvidos nesse contrato. *[Transcrição: Ana Clara Mota]*

Já nessa primeira contratação de restauração, a execução enfrentou a barreira da insuficiência financeira estatal – o que denuncia a falta de planejamento orçamentário-financeiro responsável.

Por ter firmado o instrumento contratual e aditivos sem as necessárias reservas financeiras, aponta-se como responsável o senhor Telmo Fernando Mattar de Souza, ex Diretor-Geral do extinto DER-SC.

Convênios de Cooperação Técnico-Financeira firmados com a UFSC/FEESC

Entre os anos de 1980 e 1990 o Estado firmou três instrumentos conhecidos envolvendo a Ponte, em que a Universidade Federal de Santa Catarina foi protagonista. Houve repasses de recursos

financeiros com o objetivo de fazer estudos e propostas de solução técnica para a recuperação da Ponte.

Estes convênios, dos anos de 1982, 1989 e 1997, apresentaram sobreposições de serviços contratados e foram considerados pelo próprio Estado como *'bastante superficiais'* e inviáveis. Vale destacar que os trabalhos encomendados à UFSC foram realizados em meio às contratações da Usiminas Mecânica S/A e Steinman, sendo que em ambas havia previsão de projetos de recuperação, ou seja, foi uma verdadeira avalanche de contratos similares.

Nesse sentido, apesar de provas indicando que os serviços pagos foram executados, os resultados de tais serviços tiveram pouca ou nenhuma utilidade às obras de recuperação da Ponte – e da mesma forma que no contrato com a USIMEC, não encontrei registro de aproveitamento futuro dos trabalhos, em verdadeiro desperdício de dinheiro público.

Vivenda, contrato PJ 46/90

O contrato com a construtora Vivenda, PJ 46/90, ocorreu após uma sucessão de atuações da Construtora Roca. A Vivenda somente foi contratada após conquistar o direito por meio de mandado de segurança; conforme seu sócio proprietário, é provável que *'não quissem'* a contratação da empresa.

O contrato teve um aumento de valor polêmico por meio de um termo aditivo e a própria Vivenda levanta questionamento sobre sua capacidade técnica: afinal, é empresa especializada em casas pré-fabricadas com reduzida experiência em estruturas metálicas.

O caso não levanta indícios para a responsabilização de algum dos envolvidos, com dados e documentos reduzidos. Reservo-me, ao sequer ser possível comprovar cabalmente se a empresa executou o objeto do contrato, recomendar ao Executivo que fiscalize obras similares para evitar contextos potencialmente danosos ao erário.

Steinman International - Contrato PJ 001/93

Em 17 de março de 1993 foi firmado o contrato com a empresa norte-americana Steinman International Inc, para projetos de engenharia com vistas à recuperação da Ponte, composto por (i) projeto de recuperação e (ii) projeto de manutenção da estrutura. No caso da manutenção foi estabelecida a elaboração de um 'Manual de Manutenção' da Ponte – origem de uma das ideias de proposição que apresentarei ao final do relatório.

O valor do contrato era de US\$ 739 mil à época, atuais R\$ 9 milhões. Esta Comissão requereu cópia do resultado final dos produtos contratados, ao que a Secretaria de Infraestrutura solicitou prazo de vinte dias, porém, até o momento não houve resposta nem justificativa.

Apesar da inexistência de provas da execução dos serviços, ainda que tais produtos tenham sido entregues, seus resultados tiveram pouca ou nenhuma utilidade para as obras de recuperação da Ponte – novamente um claro desperdício de dinheiro público.

Por fim, é imprescindível saber sobre os responsáveis por aceitar o Relatório Final dos estudos contratados para apurar responsabilidades administrativas e funcionais – já que o Estado pagou o valor contratado integralmente.

Caso tenha sido entregue esse produto inservível deve-se responsabilizar o agente público que deixou de exigir a entrega de projeto exequível para reabilitação, bem como o manual de manutenção. Por fim, há que se exigir dos prestadores de serviço o cumprimento do objeto contratado, avaliando-se a entrega parcial e a final, embora pareça ser o básico a entrega do serviço contratado, chegamos a um ponto no qual mesmo o óbvio precisa ser dito.

Consórcio Roca-TEC: o retorno aos serviços

Após a Vivenda, ocorreram 04 contratos com o Consórcio Roca-TEC (em 92, 94, 96 e 99). E no caso dos dois primeiros o objetivo era a manutenção das três pontes de Florianópolis – como não tivemos acesso ao detalhamento dos gastos, entendemos que os recursos de R\$ 1,4 milhão foram repartidos entre as estruturas. [*Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi*]

O único ocorrido antes da Lei de Licitações foi o primeiro, de 92. Mesmo assim, principalmente no caso do de 94, houve contratação em modalidade não condizente com a legislação, incluindo (i) ressarcimento de mão de obra e material (ii) com pagamento e taxa de administração.

O valor destes contratos alcançou R\$ 9,7 milhões – destacando-se o fato de que, com base em relato de 1999, teria sido realizado jateamento e limpeza da superfície sem aplicação de proteção anti-corrosão. Tal fato pode ter contribuído para uma aceleração do desgaste da Ponte e aumento do perigo de queda/colapso da estrutura.

Contrato PJ 239/2005 firmado entre o DEINFRA e a TEC-Técnica de Engenharia Catarinense Ltda

Em 30 de setembro de 2005, o Estado assinou contrato com a empresa TEC Ltda, para a execução de serviços, com aquisição de materiais e insumos para a manutenção da Ponte, no valor de atualizados R\$ 346 mil.

No caso, inexistiu competitividade e concorrência, pois as empresas Roca e Tec, representadas por, Tolstoi Maia Duarte (TEC) e Raul Ozório de Almeida (ROCA), atuaram em consórcio antes e depois

da ocasião, havendo neste PJ 239/05 combinação de preços, caracterizando indício de fraude à licitação, crime preconizado no art. 90 da Lei nº 8.666/1993.

Contrato PJ 015/2006 firmado entre o DEINFRA e o Consórcio ROCA-TEC

Em 16 de fevereiro de 2006 foi assinado contrato com Consórcio ROCA-TEC para a restauração, reabilitação e manutenção da Ponte (etapa 1 - viadutos de acesso) como resultado de Concorrência Pública Internacional, no valor atualizado de R\$ 49.5 milhões. Aponto, a seguir, as principais irregularidades encontradas neste contrato:

Assinatura do contrato sem constituição oficial do consórcio e utilização de CNPJ não pertencente ao consórcio, indício do crime de falsidade ideológica

No contrato consta CNPJ diferente do consórcio; este ainda não estava registrado e impedia a contratação por força da Lei de Licitações. É exigível que os agentes públicos e privados envolvidos tivessem conhecimento do fato, a saber (i) Tolstoi Maia Duarte, pela TEC, (ii) Raul Ozório de Almeida, pela Construtora Roca, (iii) o Presidente do DEINFRA à época, Romualdo Theophanes de França Júnior, os senhores (iv) Dalmo Pickler Baesso, Chefe do Setor de Contratos, e (v) Ricardo Bridon Soares, Chefe da Consultoria Jurídica - ambos do DEINFRA.

Execução aquém do previsto no cronograma original

Outra irregularidade diz respeito à execução mensal dos serviços contratados. Na maior parte dos 42 meses de vigência, esteve abaixo do previsto no cronograma original. Em somente 17 medições das 42 o percentual de execução dos serviços foi atingido ou superado, sem que qualquer atitude do DEINFRA fosse observada no período, a exemplo da aplicação de multas e outras sanções.

Visível, ainda, a alocação de trabalhadores em número inferior às previsões do contrato, o que contribuiu para o não atingimento das metas mensais de execução e para aditamentos de prazo. Como no item anterior, não houve cobrança efetiva do DEINFRA nem tampouco aplicação de multas e demais sanções contratuais e/ou legais.

Transferência do objeto contratado a terceiros - subcontratação

O Consórcio ROCA-TEC utilizou mão de obra terceirizada cotidianamente, contra expressa previsão contratual. Tal fato resulta na rescisão do instrumento pelo DEINFRA, o que não ocorreu: o contrato vigorou durante 42 meses, mesmo com apontamentos claros dos Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT.

Aplicação de multas, sanções e rescisão

Há penalidade de 10% sobre valor da fatura quando (i) os serviços forem realizados com atraso ou (ii) quando o cronograma não for cumprido, caso a responsabilidade seja da empresa. Em caso de recuperação do atraso dentro do prazo previsto os valores das multas seriam devolvidos mediante requerimento, ou seja, não há razão para deixar de cobrar a multa.

Mesmo com medições que não atingiram metas do cronograma, bem como após informações mensais dos Relatórios de Supervisão dando conta de que as alocações mensais de homem-hora nunca atingiram o esperado, o DEINFRA não aplicou a multa de mora quando deveria. Sobre as multas e sanções previstas no contrato (Cláusula 6ª, 2, "a") e Lei de Licitações (art. 87, I), também não há registros de advertências ao consórcio Roca/TEC.

Por fim, pela não aplicação da multa contratual e sanções legais, bem como da não rescisão do Contrato derivada da subcontratação, entendo configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92. [*Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite*]

Como principal responsável, sem exclusão de outros agentes públicos, está o senhor Romualdo Theophanes de França Júnior, Presidente do DEINFRA à época (presente à licitação e toda a execução dos serviços contratados), responsabilidade que se confirma, pois os Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT eram assinados junto com a Fiscalização do DEINFRA, ou seja, o 'braço' fiscalizador do Estado informava a situação, cabendo à autoridade competente o exercício do poder sancionador.

Contrato PJ 170/2006 firmado entre o DEINFRA e o Consórcio PROSUL-CONCREMAT

O presente contrato objetivou a execução de gerenciamento, coordenação, supervisão, controle de qualidade e apoio à fiscalização das obras de reabilitação da Ponte, com valor atualizado de R\$ 22.3 milhões. As principais irregularidades observadas neste contrato são:

Da comprovação da Qualificação Técnica quase integralmente advinda da empresa Concremat

O protagonismo de aptidão, capacidade e qualificação técnica, no certame foi, clara e nitidamente, da empresa Concremat. Isso poderia não ser relevante, pois tratavam-se de empresas consorciadas. No entanto, no canteiro de obras, o protagonismo foi da empresa PROSUL, o que revela a prática da utilização de atestados e

certidões de empresa com larga experiência e renome no mercado especializado para fins de comprovação documental nas licitações.

Substituição da Equipe Técnica que pontuou na licitação

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT atuou claramente com a intenção de apresentar uma equipe com currículo superior para alcançar altas pontuações na licitação, aumentando suas chances de vencer. Porém no canteiro de obras, alocou pessoal de currículo aquém do previsto, inclusive engenheiros com as funções principais na equipe.

Menciono ainda que não foram encontrados registros das apresentações de Certidão de Acervo Técnico dos profissionais substituídos, tampouco da análise e aprovação da documentação pelos Fiscais do DEINFRA, que se mostraram coniventes e omissos com as amplas operações de substituição.

As funções de engenheiro e de consultoria não foram exercidas pela equipe técnica prevista em licitação e o 'procedimento de substituição de pessoal', ao invés de representar a excepcionalidade, torna-se regra e burla o caráter competitivo do certame, sendo, igualmente, violação aos deveres da honestidade e probidade, configurando indício do Ato de improbidade previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

Assinatura do Contrato sem a constituição oficial do Consórcio

O Contrato foi formalizado de maneira ilegal, pois foi assinado sem que o Consórcio estivesse constituído. Para tentar driblar tal situação, foi inserido o CNPJ da empresa PROSUL no local do consórcio, tornando o documento ideologicamente falso.

Trata-se de documento público em que consta informação diversa da que deveria constar. Foi viabilizada a assinatura do instrumento contratual quando, por expressa disposição legal, não deveria ocorrer - ou seja, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Firmaram o contrato o representante legal das empresas 'consorciadas', Wilfredo Brillinger, o Presidente do DEINFRA à época, Romualdo Theophanes de França Júnior, e, como testemunhas, os senhores Dalmo Pickler Baesso, Chefe do Setor de Contratos, e Ricardo Bridon Soares, Chefe da Consultoria Jurídica no ano de 2006 porém, no instrumento, também consta como Chefe do Setor de Contratos.

Impossibilidade da transferência do objeto contratado a terceiros

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT utilizou mão de obra terceirizada cotidianamente, contra expressa previsão contratual, o que deveria resultar na rescisão pelo DEINFRA, o que não aconteceu - o contrato vigorou de 2006 até 2015. A PROSUL acabou por terceirizar, até o principal serviço de um contrato de supervisão, que é a coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

Logo, pela inércia diante da utilização de mão de obra terceirizada, sendo esta motivo de rescisão unilateral, resta configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, bem como, pelo emprego de serviços interpostos que faziam parte do cerne do objeto contratado, verifica-se indício do Ato de Improbidade do art. 11, caput e I, da mesma Lei.

Como principal responsável sem exclusão de outros agentes públicos, está o senhor Romualdo Theophanes de França Júnior, Presidente do DEINFRA à época, responsável pela rescisão que não ocorreu. Por se utilizar de serviços indiretos, está o senhor Wilfredo Brillinger, representante legal do consórcio perante o DEINFRA, sócio majoritário e administrador da empresa PROSUL (líder do consórcio). [Transcrição: Grazielle da Silva]

Ausência de incisividade nos apontamentos relativos ao ritmo lento dos trabalhos do Consórcio Florianópolis Monumento e atrasos no cronograma

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT realizou anotações e apontamentos referentes ao ritmo dos serviços do Consórcio Florianópolis Monumento e dos descumprimentos do cronograma, porém as ressalvas apresentavam, no geral, informações diminutas e pouco incisivas.

Ainda, o consórcio supervisor usava, quase sempre, a mera expressão 'ritmo lento' para descrever o andamento da obra, sendo que, por muitas vezes, registrou medições zeradas ou ínfimas.

Estavam ausentes indicativos acerca da viabilidade (ou não) de finalização da obra, bem como de aplicação das multas de mora e demais sanções.

Mesmo após o aditamento de junho de 2012, quando a obra já deveria estar completamente pronta, o ritmo de execução dos serviços por parte do Consórcio Florianópolis Monumento continuou muito lento, exatamente como antes do termo aditivo - sendo que as anotações do supervisor mantiveram-se sem incisividade, ao menos até meados de 2013 e no ano de 2014, quando o Consórcio Florianópolis Monumento abandonou definitivamente o canteiro, obrigando o Consórcio PROSUL a se manifestar a respeito.

Parecer Favorável ao estabelecimento do 8º Termo Aditivo (TA. 155/2012) entre o DEINFRA e o Consórcio Florianópolis Monumento

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT deu parecer favorável à solicitação do Consórcio Florianópolis Monumento de dilação por mais 30 meses, entendendo como procedentes as justificativas, o que viabilizou a assinatura do Termo Aditivo 155/2012 (8º Termo Aditivo).

Noto que o pedido, entretanto, do Consórcio Florianópolis Monumento foi genérico, o que já deveria motivar o indeferimento. Também o acatamento das justificativas pela PROSUL-CONCREMAT foi desprovido de fundamentação, sendo omissão.

Inexistiam bases para o aditamento, já que uma parte ínfima do contrato havia sido executada após três anos e meio da contratação. Inclusive a execução contratual passava, em 2012, pelo seu pior desempenho - o que, logo após o aditivo, agravou-se, demonstrando o grave equívoco aqui descrito.

Vale lembrar que essa era a empresa que deveria supervisionar e alertar o estado de possíveis riscos com o contrato que ela supervisionava. Ao invés disso, deu o aval para um aditivo em uma obra com todos os indícios que não seria terminada.

Extravio de volumes relativos ao Contrato PJ 170/2006

O grupo de trabalho da CPI foi à Secretaria de Infraestrutura em 20 de Setembro para vistas, fotocópias e digitalização de documentos. Na ocasião identificou-se que um volume de documentos não constava junto aos demais volumes integrantes do procedimento licitatório, exatamente o volume referente às propostas (técnica e de preço) do Consórcio PROSUL-CONCREMAT.

Com vistas a dar mais uma oportunidade de localização e remessa dos documentos pela Secretaria de Infraestrutura do Estado, foi expedido o Ofício nº 165, de 09 de Outubro de 2019, ao Secretário Carlos Hassler, solicitando 'cópia física ou eletrônica do segundo volume da documentação referente à Concorrência Internacional regida pelo Edital nº 012/2006', recebido no dia 10/10/2019 pela Secretaria de Infraestrutura e com prazo de 15 dias - entretanto, até o momento não obtivemos resposta. Logo, resta configurado forte indício do crime de Extravio de Documento, previsto no artigo 314 do Código Penal.

Contrato PJ 264/2008 firmado entre o Deinfra e o Consórcio Florianópolis Monumento

O Contrato sem dúvida mais polêmico da obra de recuperação da Ponte Hercílio Luz foi firmado em 27.11.2008, inicialmente considerando o valor de R\$ 154.8 milhões, no prazo de 1.260 dias. Após 2.091 (dois mil e noventa e um) dias, em 19.08.2014, o contrato foi rescindido sem que a ponte estivesse sequer sustentada sobre a estrutura provisória atualmente em vias de ser removida. [Transcrição: taquígrafa Siomara G. Videira]

Edital nº 44/2007, que foi o edital que deu origem ao contrato do Consórcio Florianópolis Monumento.

A fase interna do edital que serviu de base para o contrato avaliou o projeto de recuperação da Ponte Hercílio Luz elaborado pelo Consórcio Sondotécnica/Ingerop, definindo (i) o tipo da licitação (técnica e preço), (ii) a experiência requerida para ser habilitado no certame e (iii) o orçamento.

Apesar das dúvidas sobre o projeto de referência, este serviu de base para o Edital nº 44/2007, que já tinha previsão complementar para mais de R\$ 18 milhões em 'detalhamento de projetos e estudos' configurando quase 11% do contrato, o que não é usual em processos licitatórios, em especial considerando que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas foi inaugurado pela Lei nº 12.462/2011, e o contrato aqui é de 2008.

Das atas que antecedem a publicação do edital, noto que o projeto de referência não foi analisado com o cuidado necessário quando da sua entrega ao DEINFRA, mas apenas alguns anos depois, quando do seu efetivo uso. Diante da complexidade e do elevado risco da obra, os membros da Comissão concluíram em 04/06/2007 pela realização de concorrência internacional, do tipo técnica e preço.

Habilitação do Consórcio Florianópolis Monumento

Destaco que o volume do processo administrativo com documentos de habilitação do Consórcio Florianópolis Monumento não foi entregue à CPI, sendo posteriormente identificado seu extravio. Foi necessário buscar auxílio em cópia do Ministério Público.

O Edital previa a comprovação de experiência em (i) reforço e/ou recuperação de ponte suspensa em estrutura metálica rebitada, com vão livre de no mínimo 235 metros; (ii) fornecimento e substituição de, no mínimo, sete toneladas de rebites em ponte metálica rebitada; e (iii) transferência de carga entre cabos de sustentação de ponte pênsil metálica, sendo que, este poderia ser comprovado por meio de declaração da empresa licitante ou de terceiros, apenas esse item.

Posteriormente, a Comissão de Licitação entendeu que a experiência da empresa parceira serviria para comprovar todos os três requisitos, o que de fato, não exigiria nenhuma experiência por parte da empresa, ou consórcio, licitante, já que ela poderia usar a experiência de qualquer parceiro para todos os itens.

Esse entendimento flexibilizou os critérios em desacordo com o Edital. Surge, nesse caso, fraude ao caráter competitivo do processo licitatório.

Assim, o Consórcio Florianópolis Monumento foi habilitado a participar da abertura da proposta de técnica e o outro participante declinou. O senhor Tolstói Maia Duarte, da empresa TEC, que integrou o Consórcio

Nova Ponte Hercílio Luz, consórcio concorrente, quando questionado porquê retirou sua proposta, afirmou perante a CPI: *'Se vocês analisarem a ata dessa primeira fase, vocês vão ver que é uma ata que eu reputo como imoral, imoral, porque a gente fez doze ou quatorze impugnações na ata e não foi atendido'*. Na realidade, foram onze impugnações, sendo oito mais objetivas, das quais muitas foram questionadas aos depoentes, sem que fossem prestados os esclarecimentos pertinentes.

Destaco também o aceite de uma carta de oferta de emprego, emitida apenas cinco dias antes da abertura dos envelopes, para comprovar vínculo empregatício. A carta foi emitida em favor de Khaled M. Mahmoud, sem que constasse a versão original assinada com aceite do senhor Khaled. Ou seja, foi comprovado o vínculo empregatício apenas com uma carta de oferta de emprego, não com o aceite por parte de quem seria empregado.

Posteriormente, juntou-se uma declaração emitida pelo senhor Khaled em português, língua não dominada pelo profissional. Entretanto, após a oitiva da testemunha Paulo Ney Almeida, visando comprovar a participação do senhor Khaled na obra, foram encaminhadas faturas da empresa de consultoria BTC, contratos de câmbio e o contrato de prestação de serviços firmado entre o senhor Paulo Ney Almeida e o senhor Khaled M. Mahmoud.

As assinaturas da empresa BTC não batem com as outras duas. Há, portanto, indícios robustos de falsificação da assinatura do senhor Khaled nos documentos do certame, o que indica a configuração do crime de falsificação de documento particular, falsidade ideológica, uso de documento falso e fraude ao caráter competitivo do processo licitatório.

Pontuação técnica do Consórcio Florianópolis Monumento

A escolha do tipo de licitação, técnica e preço, e a modalidade, concorrência internacional, condiz com a complexidade do serviço de recuperação da Ponte Hercílio Luz. Entretanto, o Edital avaliava a proposta técnica com (i) 30 pontos para o conhecimento do problema e (ii) 70 pontos para o projeto e metodologia de execução, sendo exigido no mínimo 50% da nota para habilitar o participante. Chamo atenção para a escala de graduação, que atribui 30% da nota técnica ao 'conhecimento do problema', devendo o proponente tratar da história da concepção e execução da ponte (algo facilmente encontrado com uma busca na internet) - como nós fizemos no âmbito da CPI; o edital confere o mesmo peso para o Sistema, eis o absurdo, o edital confere esse mesmo peso de uma busca na internet para como a empresa faria o Sistema Portante e Transferência de Cargas, a etapa mais importante e arriscada da obra. [*Transcrição: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos*]

Ao final, o Consórcio Florianópolis Monumento foi habilitado tecnicamente apesar de apresentar desempenho técnico insatisfatório no mais importante item - Sistema Portante e Transferência de Carga, atribuindo-lhe nota 0%, pois a empresa errou no quesito sistema e sequenciamento de operações de macaqueamento, 'software' empregado, cálculo e controle de tensões, dispositivos auxiliares de montagem, selas, metálicas, teleféricos.

Diante da ausência de dados, ressalto a importância de exigir dos agentes públicos que preencham o campo justificativa, quando da avaliação técnica de propostas, registrando todos os elementos que motivaram a atribuição da nota ao participante.

Formalização do Contrato PJ 264/2008

A possibilidade de empresas reunirem-se em consórcio para participar de licitações públicas está prevista na Lei de Licitações. Nesse sentido, o Edital previa a participação de empresas em consórcio, desde que apresentassem Instrumento de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio. No Instrumento Particular apresentado na fase de habilitação, constavam a empresa CSA Group Florida, Inc. e a Construtora Espaço Aberto Ltda, com a participação de 50,1% para a empresa estrangeira e 49,90% para a construtora nacional - sendo que, quando da constituição do Consórcio, a participação foi alterada para 85% da Construtora Espaço Aberto e 15% para CSA Group Gerenciamento Ltda.

Destaca-se, que apesar de as empresas estrangeiras CSA Central, Inc. e CSA Holding, Inc., terem CNPJ apto a compor o Consórcio, constituiu-se por meio de procuradores, uma terceira empresa, a empresa CSA Group Florida do Brasil Gerenciamento Ltda, distinta das licitantes. Não foram as que participaram efetivamente da licitação.

Ainda, apesar da exigência de constituição do consórcio antes da assinatura do contrato, o Consórcio Florianópolis Monumento foi constituído apenas 132 dias após a assinatura. Portanto, embora no contrato PJ.264/2008 conste o nome do consórcio, o CNPJ é da empresa Construtora Espaço Aberto, caracterizando o crime de falsidade ideológica, bem como fraude à licitação, por firmar o termo com ente diverso do habilitado no certame.

Pessoal Técnico Mínimo Proposto no certame e substituições

A Lei de Licitações, estabelece que para habilitação dos interessados será exigida documentação dos aspectos jurídico, técnico,

econômico-financeiro, fiscal, trabalhista, entre outros. Uma das exigências é a indicação de pessoal técnico adequado e disponível para realizar o objeto da licitação.

A Proposta Comercial do Consórcio Florianópolis Monumento indicou nominalmente o 'Pessoal Técnico Mínimo Exigido', contendo diversos engenheiros estrangeiros, destacando-se o Sr. Khaled Mahmoud, o Sr. Enrique Hernandez Montez, o Sr. Wing Au e o Sr. Juan Melgarejo, representantes da empresa CSA, e o Sr. Reinaldo Damasceno da Silva, como Engenheiro Civil representando a Construtora Espaço Aberto Ltda. Ressalto que não houve comprovação de que os engenheiros citados tenham efetivamente participado da obra, exceto o Sr. Khaled Mahmoud, contratado como consultor - enquanto deveria ter participado como Engenheiro Preposto.

Observo que a assinatura do Sr. Khaled é distinta da contida no currículo apresentado em habilitação técnica e do ofício de aceite de emprego. Pelo exposto, concluo que os documentos de habilitação técnica não foram assinados pelo profissional, em fraude ao processo licitatório, falsificação de documento particular e uso de documento falso, por parte do representante do Consórcio Florianópolis Monumento, real beneficiário.

Em seu depoimento, o Sr. Paulo Ney afirmou que a equipe indicada permaneceu por todo o tempo na obra, o que não se verificou, configurando o crime de falso testemunho. Posteriormente, encaminhou documentos que comprovaram apenas a contratação do Sr. Khaled como consultor até 2011, realizando revisão técnica de itens e serviços variados.

Ainda, identifico que os serviços técnicos de engenharia do Consórcio Florianópolis Monumento, desde 2009, eram realizados por profissionais brasileiros. Em sua defesa, o Consórcio afirmou que poderia substituir os profissionais, desde que tivessem capacidade técnica igual ou superior - o que também não se identificou nas substituições.

Destaco que todas as substituições foram realizadas com a anuência do Deinfra e do consórcio supervisor (que também utiliza o mesmo artifício quanto à substituição de profissionais). [*Transcrição: Camila Letícia de Moraes*]

Anotação de Responsabilidade técnica e o exercício ilegal da profissão de engenheiro civil

Pela complexidade e risco da obra, o Edital previu uma série de exigências atreladas à capacidade técnica para executá-la. Entretanto, após a celebração do contrato, o Sr. Paulo Ney Almeida, arquiteto de formação, emitiu ART pela obra de recuperação da Ponte, descrevendo a atividade de execução e remoção de quase 600 mil quilos de estrutura metálica, bem como 2.890 metros quadrados de projeto em estrutura metálica.

O Sr. Paulo Ney foi questionado sobre exercício irregular de atividade exclusiva de engenheiro, confirmando que tinha ciência da Resolução nº 218/1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que restringe ao *engenheiro civil, de fortificação e construção* a execução de serviços em pontes e grandes estruturas. Em sua defesa, o Sr. Paulo Ney disse que o órgão de classe deixou que emitisse a ART.

Noto que o Consórcio responsável pela supervisão (PROSUL-CONCREMAT) atestou em dois momentos que o Sr. Paulo Ney Almeida foi indicado com o Engenheiro Preposto da obra. Desta forma, restou comprovado o exercício irregular da profissão de engenheiro civil, tanto na emissão da ART, quanto na execução da obra.

Terceirização de serviços contratados

Conforme oitiva registrada na CPI, o Sr. Paulo Ney Almeida, logo após a licitação de recuperação da Ponte, procurou o proprietário da Construtora Roca Ltda., líder do consórcio que estava executando a fase 1 das obras, para propor a subcontratação do serviço, como declarado pelo Sr. Tolstói Maia Duarte. Ocorre que o Sr. Paulo Ney Almeida havia recém assinado o contrato, que previa como razão de rescisão, *'transferir a terceiros, os serviços constantes do objeto do presente contrato'*.

O excesso de terceirização fica comprovado pelo volume de trabalhadores: enquanto o Consórcio Roca, responsável pela Etapa 1 - recuperação dos viadutos de acesso, informou uma média de 46 trabalhadores; o Consórcio Florianópolis Monumento informou uma média de 26 trabalhadores por mês; e agora o Consórcio Teixeira Duarte tem 260 trabalhadores por mês.

O Sr. Gleison Lemos, Engenheiro Preposto do Consórcio Florianópolis Monumento de 2011 a 2014, afirmou com convicção que havia *'perto de cem trabalhadores'* em média na obra. Na sequência, diante da média de 26 trabalhadores apresentada no gráfico, que nós apresentamos aqui no telão, respondeu: *'26 trabalhadores diretos, né'*. Atestando maior parte dos serviços era realizado por terceiros.

O Deinfra, por sua vez, designou engenheiros do seu quadro efetivo para acompanhar a obra, contando ainda com o consórcio de supervisão. Portanto, conheciam a natureza da maior parte dos serviços (*subcontratados*). Desta forma, concluo que o Consórcio Florianópolis Monumento subcontratou quase todo o serviço, em especial, por não dispor de capacidade técnica.

Capacidade técnica do Consórcio Florianópolis Monumento e os projetos de engenharia

O Acordo de Constituição do Consórcio apresentado no certame, estabelece que o Consórcio Florianópolis Monumento era formado unicamente pelas empresas CSA Group Florida, Inc. e Construtora Espaço Aberto, tendo como parceiros a CSA Group, Inc, a Ammann & Whitney, Vinci e Freyssinet.

Na prática, contudo, as principais decisões sobre o andamento da obra, estavam sendo executadas por profissionais diferentes dos indicados no certame licitatório e que sustentavam a capacidade técnica do Consórcio Florianópolis Monumento. Apesar da experiência da empresa CSA Group, Inc. em projetos, justamente nesta área o Consórcio Florianópolis Monumento utilizou a solução de empresas nacionais, como a RMG e a TDB, reforçando a tese de que a experiência da CSA foi utilizada apenas na licitação.

Além disso, onera o Estado em R\$ 21,2 milhões referentes a estudos e projetos, dos quais comprovou apenas a elaboração de projeto pela RMG ao valor de R\$ 3,7 milhões. Aplicando-se o exorbitante BDI de 34,86%, ter-se-ia a comprovação de R\$ 5,8 milhões, havendo indicativo para a devolução de R\$ 15,4 milhões. Trata-se de um valor que poderá sofrer ajustes, caso se comprove a remuneração efetiva de eventuais projetos. [Transcrição: Felipe Pereira Bueno]

Cronogramas de desembolso e físico-financeiro

O edital previa desembolso regular para aplicação na obra de restauração da Ponte Hercílio Luz, sendo que o Consórcio Florianópolis Monumento teve uma variação expressiva no valor das medições. Inicialmente o Senhor Paulo Ney Almeida justificou a situação pela necessidade de paralisações para elaborar novos projetos. Por outro lado, o Senhor Gleison, Engenheiro Preposto do Consórcio, foi mais específico, afirmando que a ausência de faturamento ocorreu após a execução das fundações, que consumiram mais que o dobro dos recursos previstos.

Tratando de outro aspecto do tema dos desembolsos, o Deinfra estabelece que o valor correspondente custo do canteiro de obras deve ser pago em três prestações, sendo a primeira quando o contratado alcançar 30% do total dos serviços executados. Verifica-se que o Consórcio Florianópolis Monumento recebeu quase R\$ 3 milhões para instalação de canteiro de obras, e que a totalidade do valor para instalação dos canteiros de obras foi paga na 34ª medição, em novembro de 2011, quando a obra estava com apenas 19% concluída.

Houve, portanto, o pagamento irregular de R\$ 2,9 milhões pela instalação dos canteiros de obras, devendo o valor ser devolvido ao erário público. Destaco que este ponto é bem objetivo, de fácil constatação, e que o pagamento foi anuído pelos engenheiros da empresa de supervisão e pela fiscalização do Deinfra, os quais devem responder solidariamente pela devolução dos recursos.

Erros de execução, retrabalho e custo para retomar a obra

A EMPA S/A Serviços de Engenharia recebeu o equivalente a R\$ 1.516.000,00 para realizar retrabalho na estrutura de sustentação provisória, referente aos serviços realizados pelo Consórcio Florianópolis Monumento.

A despeito do representante do Consórcio Florianópolis Monumento não concordar, no âmbito do Contrato PJ 12/2015, foi reportado que diversas peças fornecidas – e pagas – continham erros de fabricação e montagem em obra, relativo aos ângulos de corte e ponteiros, necessitando, portanto, de retrabalho. O Consórcio Florianópolis Monumento e o Engenheiro João Motta afirmaram que os serviços foram executados pela subcontratada TDB. Ocorre que o Consórcio Florianópolis Monumento foi contratado para realizar a obra assumindo a responsabilidade pela sua execução, emitindo ART, sendo vedada a subcontratação. Ainda que o Deinfra tivesse conhecimento da situação, o contratado tem responsabilidade técnica pela execução da obra, cabendo ao Poder Público requerer a devolução daquilo que executado erroneamente pelo contratado.

Em decorrência da degradação da estrutura de sustentação provisória, o Deinfra acabou por fazer uma contratação emergencial para reforçá-la, ao custo de R\$ 3.156.000,00 consignada no Contrato 09/2019.

Entretanto, considerando que há uma relação direta entre o atraso na obra e a degradação da estrutura, sendo o atraso de responsabilidade da contratada – Consórcio Florianópolis Monumento –, atribui a responsabilidade pela despesa ao Consórcio Florianópolis Monumento, que deveria ressarcir o Estado. Destaca-se que se a obra tivesse sido realizada conforme o previsto, provavelmente não haveria a necessidade de reforçar a estrutura provisória.

Além de todo o transtorno causado à população, o Governo do Estado, após a rescisão do Contrato, sofreu o ônus de procurar uma outra empresa para acabar o serviço. Numa das tentativas, uma comissão visitou a sede da empresa American Bridge, apresentando o projeto e convidando a empresa para finalizar a obra. Apenas nessa viagem infrutífera, o Poder Público catarinense gastou R\$ 179.000,00.

Morosidade para rescindir o contrato PJ 264/2008

O contrato PJ 264/2008, contrato com o Consórcio Florianópolis Monumento, foi firmado em 27/11/2008, com prazo inicial de 1.260 dias, ou seja, 14/05/2012. Após a realização de

alterações contratuais, que promoveram a mudança do método construtivo e a alteração na planilha de preço, justificando-se que seria mantido o prazo contratual, constata-se que a execução do contrato estava muito aquém do previsto.

O senhor Sebastião Rezende, que trabalhou na supervisão da obra no período de 2009 a 2015, registrou a sua preocupação com o ritmo da obra, afirma que quando se aditou o prazo, fazendo referência ao 8º aditivo, também era possível antever que não seria possível terminar em dezembro de 2014, sendo do conhecimento da coordenação e da diretoria do consórcio de supervisão."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Bruno, por gentileza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Estamos acabando, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Já se passaram os 45 minutos. Vossa excelência... Mais cinco minutos?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Estamos terminando aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – O.k.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – (Continua lendo.)

"O cronograma financeiro anexado ao 8º Termo Aditivo informa que os recursos para transferência de carga seriam exigidos em maio e junho de 2013, logo após cessar as despesas com a estrutura espacial.

Em 2012, observa-se que os recursos já estavam assegurados e o cronograma estabelecia que a estrutura de suspensão provisória estaria acabada em abril de 2013, apenas nove meses após a assinatura do termo aditivo, momento em que a obra teria consumido 104 milhões de reais, atingindo o percentual executado de 63%. Em junho de 2013 a transferência de carga estaria concluída, somando o valor acumulado de 106 milhões de reais, representando 65% do valor contratado. [Transcrição: Rafael de Souza Milke]

Apesar do compromisso assumido, o Consórcio Florianópolis Monumento continuava reduzindo o ritmo da obra, às vezes paralisando as atividades, como informado no Relatório de Supervisão de dezembro de 2012.

Em abril/2013, segundo o cronograma anexo ao último termo aditivo, deveria estar sendo concluída a estrutura provisória, ao passo que, em 21/11/13, a construção da estrutura estava apenas iniciado.

O Sr. Sebastião Rezende, ainda reportou que houve reuniões com o pessoal do Consórcio Florianópolis Monumento e do Deinfra, inclusive com a participação do Presidente, tanto o Sr. Romualdo, quanto o Sr. Paulo Meller, que tinham consciência do andamento da obra.

A Sra. Karla declarou que houve a comunicação formal, em 2011, de que a empresa CSA Gerenciamento Ltda abandonou o Consórcio Florianópolis Monumento, a qual participou de reuniões na sede do Deinfra, na sede Administrativa do Governo e na Casa D'Agrônômica. Entretanto, os agentes públicos em vez de rescindir o contrato incorreram no ato de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal.

O Sr. João Raimundo Colombo, que foi citado nominalmente pela Sra. Karla, confirmou, aqui nesta Comissão, que foi procurado e que foi advertido verbalmente sobre a saída da CSA Ltda. do Consórcio Florianópolis Monumento, sendo justificado o motivo e alertado sobre o risco de a ponte cair, nas palavras dele: 'eles (Construtora Espaço Aberto) não cumpriam, não davam condições de trabalho e, mantidos eles, a ponte ia cair'. Justificou que não tinha conhecimento jurídico, então fez uma reunião repassando a informação e solicitando providências, sendo o argumento usado na rescisão contratual apenas em 2014. Porém, não respondeu de quem foi a decisão de continuar com o contrato PJ 264/2008, após da desistência do consorciado.

O Sr. Wenceslau Jerônimo Diotallevy, que foi engenheiro fiscal do Deinfra na obra de recuperação da Ponte Hercílio Luz, a partir de maio de 2012 até 2019, acrescentou que o ex-Governador João Raimundo Colombo tinha um sentimento pessoal pela obra, sendo que em visita ao canteiro, após afirmar que iria 'fazer a obra', passou a ter conhecimento dos principais assuntos da obra.

Apesar dos fatos narrados, o Presidente do Deinfra, orientado por seus auxiliares diretos, prorrogou o contrato por mais 937 dias, chancelando o 8º Termos Aditivo com o Sr. Paulo Ney Almeida em 06/06/12.

Ademais, questionado sobre a não aplicação da multa contratual de 10% no valor da fatura ao Consórcio Florianópolis Monumento, uma vez que os serviços estavam sendo executados em atraso. O Sr. Paulo Meller, ex-Presidente do Deinfra, justificou que quando houve a decisão por aplicar multa ao Consórcio Florianópolis Monumento, pelos serviços executados em atraso, o contratado parou de faturar, ficando de quatro a seis meses com as medições zeradas. Ocorre que a lentidão proposital da execução do contrato também é causa de rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei de Licitações.

Além disso, o Consórcio Florianópolis Monumento descumpriu a cláusula nona do contrato – manter durante toda a

execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência, caberia rescisão nos termos do inc. I, art. 78. Pelo exposto no presente capítulo, o Consórcio Florianópolis Monumento também incorreu na lentidão do cumprimento do contrato (inc. III), paralisação da obra sem justificativa (inc. V), subcontratação parcial do seu objeto (inc. VI) e dissolução da sociedade (inc. X).

Portanto, o agente público, ciente das tarefas de ilegalidades passíveis de rescisão unilateral, deveria ter agido de forma comissiva para rescindir o contrato de forma unilateral ou, no mínimo, aplicado a multa prevista em rescisão contratual."

Senhor Presidente, eu vou, então, adiantar logo para o final, para o desfecho do relatório, para que a gente possa passar a palavra... Não vou levar mais de três minutos para fazer essa leitura.

(Continua lendo.)

"Ressarcimento ao erário - Imputações de débitos

Demonstrada a ocorrência de algumas possibilidades de imputação de débito - sem prejuízo de outras que vierem a ser apuradas, apresento as imputações mais relevantes vislumbradas pelo grupo de trabalho da CPI. Inicialmente com relação ao Consórcio Florianópolis Monumento, tem-se: total de imputações ao Consórcio Florianópolis Monumento: R\$ 24.639.933,66.

Com relação ao contrato com a USIMEC (1982), tem-se o valor de R\$ 12.232.231,50, atingidos em virtude de contrato dispendioso e desprovido de resultados práticos, firmado pelo Estado através do DER nos anos 80 - sendo apontado o Sr. Telmo Mattar como responsável à época pela assinatura do contrato. *[Transcrição: Ana Clara Mota]*

No tocante à contratação da Steinman (1993), tem-se débito equivalente a R\$ 5.248.989,15, passíveis de ressarcimento, a depender da efetiva comprovação da realização e entrega do objeto contratado, não apresentado pela Secretaria de Infraestrutura a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme exposto no corpo do relatório.

Contratos firmados após a constituição e instalação desta CPI

Alguns instrumentos contratuais referentes à Ponte Hercílio Luz restaram firmados já durante o curso desta CPI, notadamente após a definição do escopo de investigação, sendo que tais contratos serão considerados para fins de cálculo dos valores totais empregados na estrutura da Ponte, contudo não serão aprofundados neste Relatório Final.

ENCAMINHAMENTOS E REMESSAS

Requer-se, por fim, a remessa dos presentes registros da CPI, bem como de documentação auxiliar à ALESC (comissões da Alesc), ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas, Poder Executivo, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Conselhos Profissionais (CREA-SC E CAU-SC), Entidades e Órgãos de Classe, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Superintendência de Patrimônio da União em Santa Catarina.

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Número 01 - Condiciona a emissão de ordem de serviço em obras públicas e serviços de engenharia à conclusão da fase executória de desapropriações.

O que motivou a realização desta proposição?

Problemas com atrasos, gastos e todo tipo de complicações na desapropriação de imóveis das cabeceiras da Ponte Hercílio Luz.

Número 02 - Cria a figura do 'manual de manutenção' com entrega concomitante à inauguração da obra pública e dá outras providências.

O que motivou a realização desta proposição?

A decrepitude de bens públicos, incluindo a Ponte Hercílio Luz, pela falta de manutenção.

Número 03 - Institui o procedimento de notificação compulsória de obra pública ou serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina.

O que motivou a realização desta proposição?

A inércia ocorrida em relação à tomada de providências diante do canteiro parado na Ponte Hercílio Luz e a sistemática em que se torna economicamente interessante para a supervisora a sobrevida do contrato, mesmo que a obra esteja paralisada.

Responsabilizações e indiciamentos

Entre os papéis da CPI está o de levantar fatos para que os órgãos competentes possam tomar providências, bem como para que o cidadão possa compreender o que ocorreu em situação relevante, passamos de maneira objetiva aos nomes cujo indiciamento indicamos.

A CPI é uma porta de entrada para a discussão de questões que, de outra maneira, talvez não fossem trazidas à luz. Por essa razão é necessário vê-la de maneira ampla.

Entendo que mesmo diante de delito ou irregularidade que posteriormente se verifique prescrita diante do Judiciário, é direito do cidadão saber que pode ter ocorrido em contexto relevante. Entender de maneira diversa poderia conduzir a um raciocínio movido por interesses inconfessáveis de ocultamento, o que se choca com o espírito da CPI: quando os representantes do povo excepcionalmente assumem a função de conduzir um inquérito sobre questão não atingida pelas instituições.

Dos indiciados:

01 - Raul Ozório de Almeida - Sócio Administrador da Construtora Roca. Fraude à licitação; Falsidade ideológica; Improbidade administrativa; Associação criminosa.

02 - Telmo Fernando Mattar de Souza - Diretor Geral do DER/SC no início dos anos 80. Possibilidade de imputação de débito - R\$ 12,2 milhões.

03 - Tolstói Maia Duarte - Sócio Administrador da TEC, por Fraude à licitação; Improbidade administrativa; Associação criminosa.

04 - Sidney Lourenço Dal Sasso - Engenheiro Supervisor e sócio da empresa TEC. Associação criminosa.

05 - Hubert Beck Júnior, por Associação criminosa; Falso testemunho.

06 - Roberto Alexandre Zattar - Assumiu diversos cargos diretivos no Deinfra, Presidente da Comissão de Licitação durante a Concorrência que culminou na contratação do Consórcio Florianópolis Monumento. Fraude à licitação; Improbidade administrativa.

07 - Paulo Ney Almeida - Sócio administrador da Construtora Espaço Aberto, por Falso testemunho; Lavagem de dinheiro; Falsidade Ideológica.

08 - Marcos Peixoto Amin - Servidor do Badesc, por Improbidade administrativa.

09 - Luiz Antônio Ramos - Diretor do Badesc, por Improbidade administrativa.

10 - Justiniano Pedroso - Diretor do Badesc, por Improbidade administrativa.

11 - Olívio Karasek Rocha - Diretor do Badesc, Improbidade administrativa.

12 - Eduardo Hamond Régua, foi Servidor do Deinfra e Contratado da Construtora Espaço Aberto, por Advocacia criminosa; Fraude à licitação; Improbidade administrativa; Falso testemunho. *[Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi]*

13 - João Raimundo Colombo - Ex-governador do Estado por Prevaricação; Improbidade administrativa; Condescendência criminosa

14 - Paulo Meller, ex-presidente do Deinfra por Prevaricação; Improbidade administrativa; Advocacia administrativa.

Tendo em vista a ocorrência de invasões nas cabeceiras das Pontes, a realização de desapropriação e o retorno de invasores a terrenos já desapropriados.

15 - Wenceslau Jerônimo Diotallevy - Fiscal do Deinfra, Fraude à licitação; Improbidade administrativa.

16 - Wilfredo Brillinger - Sócio administrador da PROSUL por Falsidade ideológica; Improbidade administrativa.

17 - Celso de Magalhães Carvalho - Engenheiro da PROSUL, por Improbidade administrativa.

18 - Romualdo Theophanes de França Júnior - Ex-Presidente do Deinfra, por Condescendência criminosa; Falsidade ideológica; Improbidade administrativa.

19 - Dalmo Pickler Baesso - Servidor de setor jurídico do Deinfra por Falsidade ideológica.

20 - Ricardo Bridon Soares - Servidor de setor jurídico do Deinfra por Falsidade ideológica.

No caso das pessoas jurídicas que atuaram nas obras da Ponte Hercílio Luz, entende-se que concorreram para os resultados observados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Por certo com variadas cargas de responsabilidade, de modo que sugere-se a investigação dos procedimentos adotados com o fito de eventual apuração de irregularidades. Na eventualidade de constatação de atuação indevida, surge a possibilidade de sanções tais como a declaração de inidoneidade ou suspensão à atuação em procedimentos licitatórios, bem como outras constantes da legislação específica - destacam-se os seguintes nomes:

1. Construtora Roca ROCA Ltda.
2. TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.
3. PROSUL Ltda.
4. Construtora Espaço Aberto Ltda.
5. Consórcio Florianópolis Monumento.
6. CSA Group Florida inc. e CSA Ltda. *(Cópia fiel.)*

Senhor Presidente, esses eram os indiciamentos e os encaminhamentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) - Senhores Deputados, feita a leitura do relatório por parte do Deputado Bruno, eu vou abrir a discussão acerca do presente relatório.

Mas quero aqui dizer a vossas excelências que conforme o parecer emitido por parte da Procuradoria da Casa, questionada que foi por ofício desta presidência, no dia 9 de outubro, acerca do período de validade ou não da CPI, ao final ela disse que "Ante o exposto, entende-se que a Comissão terá até o dia 03/11/2019 'para apuração de fato determinado', o que efetivamente ocorreu, foi cumprido, "e, conforme faculta o § 5º do artigo 41 do RIALESC, até o dia

02/12/2019 'para elaboração e apresentação de relatório final de seus trabalhos'. O que também foi feito. E hoje o Deputado Bruno faz a leitura do seu relatório e voto.

Então eu abro à discussão o relatório e voto do Deputado Bruno.

Já com a palavra o Deputado Ismael dos Santos, que substitui, por ato da Mesa, a Deputada Marlene Fengler.

Vossa excelência com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Obrigado, senhor Presidente, e diga-se de passagem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – E sem tempo, porque o Deputado Bruno levou uma hora, então se vossa excelência desejar, também.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – ...por determinação partidária a gente está substituindo a Deputada Marlene.

Eu gostaria de cumprimentar o senhor Presidente, a senhora Deputada, os senhores Deputados, reconhecer, Deputado Bruno Souza, a sua tarefa exaustiva de pesquisa e de narrativa sobre a Ponte Hercílio Luz, bem como os respectivos contratos para a sua restauração.

Por outro viés, senhor Presidente, sendo muito sintético na minha intervenção, eu gostaria de alertar aqui dois questionamentos preliminares. O primeiro, que o próprio Deputado já declinou, é a questão da prescrição, que embora historicamente seja importante para todos nós, catarinenses, como bem colocado na linha de tempo, passa a ser questionada até onde esta Comissão pode efetivamente imergir do ponto de vista cronológico. E talvez a questão que mais nos tencione aqui, sem dúvida, é a questão dos indiciamentos declinados no relatório - lembrando aí que o indiciamento, essa atribuição de uma prática de um crime, é sinônimo de uma responsabilidade criminal e que vale salientar talvez seja uma questão de hermenêutica, Deputado Bruno, a competência desta CPI legislativa, até onde podemos ou não responsabilizar criminalmente os arrolados nesse indiciamento. [Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite]

Diante disto, senhor Presidente e senhores Deputados – e particularmente eu não tive acesso ao documento, ao documento físico, tudo o que ouvi foi nesta tarde pela voz do Relator –, percebo que é imperioso, senhor Presidente, se não imprescindível um tempo razoável, mínimo, um tempo hábil para, de fato, imergir no relatório, ler o relatório com cautela, talvez este final de semana, tiraríamos esse tempo, para que possamos tecer as devidas considerações sobre as proposições em tela.

Então, esta seria a minha intervenção e a minha solicitação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Ismael, por gentileza, vossa excelência está fazendo um requerimento? Não deixou claro.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Perfeitamente, um requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Qual é o requerimento que vossa excelência faz?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Para que haja tempo hábil para nos debruçar sobre o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Mais algum Deputado deseja fazer uso da palavra? Deputado Fernando.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Senhor Presidente, público presente que nos assiste pela TVAL, primeiro quero parabenizar o Deputado Bruno Souza e sua equipe pelo incansável trabalho, que estiveram aqui desde o dia 27 de fevereiro, tivemos praticamente trinta reuniões, um relatório gigantesco, enorme, muito difícil de ser avaliado, tecnicamente. Debruçamo-nos com a equipe técnica e confidencio a vocês que ainda não conseguimos chegar na página 800 do relatório, e são quase 2.000 páginas.

Eu respeito o posicionamento do Deputado e o parabenizo novamente, mas digo que, além disso, eu não posso me pautar em um voto que pode definir o futuro de alguém em apenas um resumo. Eu preciso realmente me debruçar sobre um relatório final, e é o que eu tenho feito com a minha equipe.

Por uma questão de surpresa, na semana passada eu fiquei sabendo dos indiciados pela imprensa, antes mesmo do que pelo relatório, e sendo membro da Comissão. Isso fez com que no dia seguinte eu tivesse acesso ao relatório e aí começamos a trabalhar.

Algumas pautas... os Deputados Estaduais têm várias pautas, alguns defendem segmentos, defendem regiões e eu sou um Deputado que sempre defendi muito a minha região. Eu tenho um segmento, vim do esporte, defendo a minha região, e o Deputado Bruno pautou desde o início o seu mandato nessa defesa da CPI da Ponte e outras causas liberais aqui no Estado e que tem muito mérito nisso.

Mas eu não exerço o meu mandato exclusivamente para me debruçar em cima de mil oitocentas e poucas páginas. Eu tenho mais coisas no meu mandato, visitas, trabalho de domingo a domingo e me dedico integralmente. Eu gostaria que tivesse esse entendimento que eu não posso ser imprudente de, no achismo, ou de ouvir, ou porque falaram, ou porque

alguém disse, de fazer hoje um voto, sendo que eu estou na página 800 e faltam 1.000 páginas ainda para serem lidas junto com a equipe.

Então, conforme o Deputado Ismael colocou, eu me sinto mais seguro de termos um período um pouco maior para que eu possa continuar a ler esse monte de papel (*mostra o volume de papel*) que imprimimos, que é muito importante para que possamos achar um caminho ou de acusação, ou de indiciamento, ou de encaminhamento, mas que a gente possa achar um caminho e eu ter a garantia de estar votando de uma forma muito segura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Qual é o requerimento de vossa excelência?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – O requerimento é que a gente tenha mais um prazo, deliberado por todos, para que a gente possa fazer uma leitura na íntegra do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputada Luciane Carminatti, vossa excelência com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Perdão, Presidente. Não só a leitura; a leitura, o entendimento técnico e jurídico do processo. [Transcrição: Grazielle da Silva]

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL LUCIANE CARMINATTI – Eu quero cumprimentar todos que estão aqui acompanhando esta reunião da CPI.

Tenho três questões que eu quero trazer. Primeiro destacar o grande trabalho que o Deputado Bruno fez, reconhecer aqui, publicamente. Nós podemos ter divergências, e temos muitas, várias, profundas, muitas, várias, profundas, né, acho que mais divergências do que convergências, mas eu sou muito tranquila nisso, acho que numa democracia a gente precisa saber reconhecer os potenciais, as capacidades e as dificuldades que cada um de nós tem. E, de fato, foi uma pauta sua, acho que também o seu reconhecimento a esta Comissão, que apesar de o início da instalação ter alguns quiproquós, né, ela andou bem, não teve impedimento de trabalho de ninguém aqui, não teve nenhum... ela foi muito correta do ponto de vista da condução do Deputado Marcos a esta Comissão, de todos os depoentes que tiveram sob a sua coordenação também. Então acho que não tenho nenhuma crítica a fazer nesse aspecto. Eu tenho dúvidas.

Ontem o Deputado Sargento Lima entrou em contato comigo pedindo voto e eu disse: olhe, eu estou aqui lendo isso, até a madrugada... E depois eu viajei para cá e não consegui terminar. E vou trazer uma dúvida aqui que eu acho que a gente precisa aprofundar: esse indiciamento é cível, é criminal... qual o teor desse indiciamento? Eu fiz algumas pesquisas e não consegui chegar a essa conclusão. Nós estamos falando aqui de recurso público, de empresas e de pessoas. Acho que a gente tem que ser muito responsável, né, com o dinheiro público, de hoje, de ontem e de amanhã, muito responsável com aquilo que a gente atribui ao crime que as pessoas cometem, porque não é só a pessoa, é a família, é a vida – vamos lembrar o que o Cancellier fez aqui em Florianópolis, nunca mais se recupera, e aquele processo nunca chegou em lugar nenhum, e ele está morto. Não se recupera.

Então eu sou muito responsável nas minhas decisões. Não quero condenar ninguém sem ter certeza absoluta, e aqui não somos nós que condenamos, obviamente, mas o indiciamento já é uma condenação. Imaginem nós, Deputados, indiciados aqui. Como fica isso para a sociedade e para a nossa vida? Então a gente tem que ser muito sério nisso.

Portanto, o que é esse indiciamento cível e criminal? Eu queria que vossa excelência [*dirige-se ao Relator, Deputado Bruno Souza*], que fez a proposição da decisão final, esclarecesse.

Mas eu quero terminar dizendo: tem algum prejuízo, Presidente, já que foi aqui solicitada a prorrogação para mais alguns dias, porque nós terminamos a semana que vem e também não quero ficar aqui em janeiro? Tem algum prejuízo de a semana que vem a gente ter mais uma reunião da Comissão? Quero saber se tem prejuízo, porque senão a gente vai ter que votar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Solicito que vossa excelência faça o requerimento, se é este o objetivo de vossa excelência.

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL LUCIANE CARMINATTI – O.k. Então fazendo o requerimento verbal aqui, tirar essa dúvida aqui para ver se tem algum prejuízo aos desdobramentos desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Jessé Lopes e depois o Deputado Jerry Comper.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JESSÉ LOPES – Boa tarde a todos.

Querida primeiramente parabenizar o Deputado Bruno por essa bandeira que ele levantou, lá ainda no dia da posse, não é, carregando a planilha e arrecadando as assinaturas. E foi onde eu fiquei sabendo dessa movimentação e me coloquei à disposição prontamente para ajudar. E de lá para cá eu vi o quanto ele se empenhou nesses trabalhos. Então ficam aqui os meus parabéns.

Tirando a questão do Deputado Ismael, que está aqui hoje pela primeira vez, a CPI realmente... Dá para dizer que o senhor precisaria dar mais uma lida, enfim, mas todos os outros, nós estamos aqui desde as primeiras reuniões e muito daquilo que vocês estão lendo foi

o que foi falado aqui, que são as oitavas. Então vocês estão lendo algo, de novo, algo que num primeiro momento já foi conversado e debatido aqui.

Eu acho que nós não podemos agora comprometer todo um trabalho de investigação porque vocês querem ler todas as páginas de coisas sobre as quais já foram inclusive lidas aqui, conversadas, discutidas e interrogadas as pessoas. Nós já tínhamos que estar com um parecer do... era nossa obrigação, como membro, já chegar aqui com um parecer, não esperar ele entregar para daí ler e começar os trabalhos. E esses oito meses serviram para quê? Aí nós vamos comprometer todo o trabalho da CPI, falar para as pessoas que estão acompanhando que não deu em nada, porque tem que ler o relatório de algo que foi debatido aqui, construído durante o ano inteiro. [Transcrição: taquígrafa Siomara G. Videira]

(Uma senhora que estava da plateia manifesta-se fora do microfone: "É isso aí, Jessé.")

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Jessé, por gentileza.

Senhoras e senhores, até o dia de hoje não houve qualquer tipo de manifestação das senhoras e dos senhores que se fazem presentes nesta reunião. Peço calma e serenidade, até porque cautela e caldo de galinha não faz mal para ninguém. Por gentileza.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JESSÉ LOPES – Eu acho que investigação nunca é demais. Se tiver dúvida de alguém, eu voto pela investigação. Se for o Flávio Bolsonaro, do meu partido, investiga; se tiver dúvida, investiga. Aqui nós não estamos condenando ninguém, nós estamos aqui aprovando para levar para o Ministério Público para daí eles decidirem se abrem o inquérito e se vão investigar.

Eu acho que é o nosso dever, hoje, sair daqui com essa pauta aprovada para a gente dar um resultado para as pessoas que acompanharam o nosso trabalho, pelo menos... principalmente o Bruno divulgou a cada reunião e agora para dizer que vai ficar para o ano que vem, porque pessoas que eram para estar aqui já cientes do que seria tratado, dizer que tem que ter mais tempo para ler. E aí vira o ano e não demos os resultados que a CPI merece.

Então, eu fico aqui para que a gente faça a votação ainda hoje, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Jerry Comper.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JERRY COMPER – Senhor Presidente, demais Deputados e público que nos acompanha, eu acredito... os méritos, né, Deputado Bruno, ao seu relatório, ao seu trabalho, mas também nós temos colocado ao senhor Presidente, que conduziu muito bem esses quase dez meses de reuniões e encontros; ao Deputado João Amin, que muitas vezes também o substituiu e foi muito bem. Hoje o Deputado Ismael está substituindo a Deputada Marlene, que tem compromisso em Brasília. É isso, né?

(O senhor Deputado Ismael dos Santos manifesta-se fora do microfone. Inaudível.)

É, inadiável. Enfim, e u também tinha lá com o Deputado Peninha, tinha duas audiências, deixei para estar aqui, mas a Deputada Marlene disse: "Eu não posso.", Então está sendo muito bem representada pelo Deputado Ismael. Foi muito bem na sua colocação o Deputado Fernando, da mesma forma; e a Deputada Luciane também.

Entendo, Deputado Jessé, que é verdade, hoje tínhamos que sair daqui com um resultado, mas são dez meses de trabalho. Na semana passada nós nos reunimos às 14 horas e fui o primeiro a falar que nós não podíamos na terça-feira já votar, Sargento Lima. São quase duas mil páginas, correto, quase duas mil páginas, e vocês acham que é rápido e fácil nós sairmos aqui hoje falando e votando? A sessão, a Assembleia não termina amanhã, não termina hoje. Nós temos sessão até na semana que vem, até quinta-feira, dia 19, correto? Então nós temos a semana que vem ainda, não temos só esta semana de trabalhos na Assembleia.

Também faço minhas as palavras deles. Entendo que temos que intensificar o nosso trabalho junto com a nossa assessoria de gabinete, para que possamos entender melhor, porque nós estamos tratando um assunto sério. Como você tratou [dirige-se ao Deputado Bruno Souza], nós tratamos da mesma forma, é assunto sério a CPI da Ponte Hercílio Luz. O nosso trabalho também não é só a CPI, como o Deputado Fernando falou, nós temos outras atividades, como todos os Parlamentares têm; não é só o Deputado Jerry, não é só o Deputado Vicente, não é só o Deputado Fernando que trabalha, todos trabalham igual, em suas regiões, em seus trabalhos com as suas bases, enfim.

Mas eu faço, Presidente, da mesma forma, um requerimento verbal aqui para que possamos estudar melhor e, até a semana que vem, possamos ter esse prazo para votar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Mais algum Deputado deseja se manifestar?

Deputado Sargento Lima, por gentileza.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA – Senhor Presidente, senhora Deputada e senhores Deputados, aqueles que nos acompanham pela TVAL e público presente, no entrechoque das opiniões, é óbvio que a gente tem que sair daqui de dentro com um resultado, independente se seja com um pedido de prescrição do prazo, que seja prolongado ou que a gente saia com uma decisão pontual daqui, com uma votação. E é para isso que existe esta Casa, justamente para o diálogo e para que haja uma ponderação de ambas as linhas de pensamento, de ambas as teses, não é? No entanto, eu coloco à frente da minha função aqui dentro o respeito. [Transcrição: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos]

Primeiramente a gente tem que contabilizar todas essas nossas horas trabalhadas aqui dentro, de cada um dos funcionários desta Comissão nesses últimos nove meses. Se a gente colocar isso na ponta do lápis, a gente vai chegar a um valor realmente considerável, todos os funcionários da Casa, a hora trabalhada do Deputado, a sua assessoria, isso aí chega a um valor considerável, que também advém, num primeiro momento, do bolso do cidadão, do contribuinte. E esse mesmo contribuinte tem um anseio muito grande de ver o final dessa história, vê-la ser concretizada.

Por isso eu reafirmo mais uma vez que é um entrechoque, né, tem a minha opinião, que no meu entendimento hoje seria o dia ideal para sairmos daqui já com uma resposta, seja lá qual for, ainda vai passar por um processo de votação, mas, enfim. Apesar de todas as atribuições que o Deputado tem, né, uns mais, destinado as suas classes, as suas regiões e assim por diante, mas para isso somos pagos, indiferente do volume de trabalho que cada um tenha dentro do seu gabinete, para isso somos pagos. E eu estou satisfeito com o que ganho para o que eu estou fazendo e tenho conseguido absorver isso.

Nós, durante quase dez meses, de forma diligente acompanhamos os depoimentos e fomos nos inteirando do assunto, por isso a importância da própria CPI, senão seria feito o seguinte: o Bruno tomava os depoimentos dentro do gabinete dele, dez meses depois ele entregava um calhamaço, uma resma de papel para cada um e o cara que lesse. Para isso realmente que houve cada uma das sessões, cada uma das oitavas, do acompanhamento, do depoimento de cada um deles aqui dentro, das pessoas que foram chamadas, que sempre vieram e foram bem prestativa a dar os seus depoimentos aqui. Parabéns para elas também.

Parabenizo, lógico, o Deputado Bruno. Foi bastante trabalho, pude acompanhar que foi uma carga excessiva mesmo, ter se agarrado a uma causa tão nobre quanto essa aí, que é defender o dinheiro público.

Então eu, na verdade, não consigo entender a fala: preciso entender melhor. Eu, conforme o Deputado Bruno ia lendo o seu relatório, eu ia acompanhando aqui, lembrando de um por um dos depoimento, e no fundo é uma história que foi se repetindo ali de malversação, de contrato, muitas que deveriam ser aplicadas, e as poucas que foram aplicadas não foram cobradas, enfim, prescrição de prazo, falsidade de assinatura, pessoas que não reconheciam a própria assinatura no documento. Aquilo foi um acúmulo de coisa e quem acompanhou aqui e esteve presente em todas elas pôde observar cada uma delas, pôde observar cada um dos depoimentos ali, ouvindo...

A gente fica aqui atentamente, às vezes, lógico... O dia do Deputado aqui é pesado, muitas vezes a gente vem de outras Comissões, da própria sessão, os outros trabalhos, a gente chegava aqui e ficava segurando a pestana muitas vezes, porque já é no final da tarde, o Deputado está cansado, toda a Casa está cansada, porém vamos estar tirando a valia desse esforço que nós fizemos nos dez meses se falarmos em prolongar esse prazo por mais uma ou duas semanas. E me sinto bem confortável mesmo, senhor Presidente, para votar hoje. Não vejo óbice de forma alguma para quem acompanhou, com exceção do Deputado Ismael – e seja mais uma vez bem-vindo na nossa Comissão. Lógico, temos que ter esse discernimento, e olha, nós estivemos aqui presente por dez meses, não dá para alegar e falar assim: olha, essa é uma matéria desconhecida para mim. Não tem como falar isso, que é totalmente desconhecida para mim.

Eu estou buscando essa forma de pensar aqui, mas realmente não. E é como eu disse, nesse entrechoque aqui eu espero que prevaleça o entendimento das pessoas que estavam aqui presentes. Quero ressaltar também que, apesar de haver pressão por parte do público, o meu mandato é meu, eu não voto conforme associações, agremiações, que me compelem a votar, e o dia que eu vou abrir mão disso eu perdi a minha característica que me trouxe aqui. Se vou perder posteriormente o voto dessas pessoas, não me preocupo. Ah, porque pressionou ou deixou de pressionar, o voto de pedir que a votação seja hoje, de aclamar para os meus Colegas que a votação seja hoje é algo meu. Não represento uma classe. Que poderia talvez me pressionar para fazer uma votação nesse sentido, mas é o justo. [Transcrição: Camila Letícia de Moraes]

Acompanhamos por nove meses, a gente teve oportunidade de ler, tem uma "monstra" de uma assessoria jurídica, o cara pode

colocar dentro do gabinete dele quantos assessores ele quiser para trabalhar nisso, nesses dez meses, e teve tempo de ler, teve tempo de acompanhar toda a matéria.

Então, senhor Presidente, seria isso aí, eu não vejo problema nenhum de votar isso aí hoje, muito pelo contrário, eu acredito que tem pessoas que estão ávidas, aguardando isso, que é o contribuinte que, como eu disse, não pagou somente, não vê somente o prejuízo do total do montante da ponte, mas o prejuízo também disso que a gente está fazendo hoje aqui, são funcionários, hora trabalhada aqui dentro e o contribuinte precisa dessa resposta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Eminentíssimo Deputado João Amin, por gentileza.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN – Senhor Presidente, público que nos assiste, demais Deputados, quero parabenizar o Deputado Marcos pela condução dos trabalhos, foi realmente muito bem conduzido; parabenizar o trabalho do Deputado Bruno, como Relator da CPI; e dizer que eu estou preparado para votar. Estou preparado para votar, tenho cinco apontamentos a fazer e obviamente que se for retardada ou for dado mais um prazo para os Deputados lerem, estudarem e se aprofundarem, provavelmente os meus tópicos vão aumentar, porque se eu tiver... se eu falar para vocês que eu li as quase duas mil páginas eu vou estar mentindo – mesmo eu não estando na oitiva aqui, eu não posso mentir na CPI, não consegui ler, a equipe me ajudou muito, é um trabalho amplo, complexo.

Foi feito um combinado aqui na última reunião da segunda-feira que imediatamente iria ser disponibilizada cópia aos membros da CPI, o que não aconteceu – esse registro tem que ser feito. Eu só obtive informações muito depois de ler o Marcelo Lula e a imprensa na quarta-feira. Até as oito e meia de terça eu não havia conseguido... de segunda eu não havia conseguido as cópias, às oito e meia da noite. A minha equipe foi na sala das Comissões, como prometido havia o compromisso da entrega dos CDs, houve a informação de que não foi possível gravar os CDs e somente no outro dia, terça-feira, tivemos acesso. Então, corrigindo, não foi quarta, foi terça, e o combinado foi na segunda, na reunião aqui das duas horas da tarde. Mas a abordagem da imprensa, etc., foi durante a tarde inteira. Não me escondi, falei numa boa, assinei o pedido de CPI que o Deputado Bruno, no dia da diplomação, antes da posse, em dezembro de 2018, e vou seguir a maioria.

Os meus cinco tópicos, as minhas cinco abordagens que eu iria fazer aqui talvez aumentem se a maioria decidir por uma outra reunião, mas, se não, o ótimo é inimigo do bom e estaria não 100%, mas preparado para emitir a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados...

Vossa excelência quer falar [*dirige-se ao Deputado Bruno Souza*]? Pode sim, com certeza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Na verdade, apenas esclarecer um fato aqui. Primeiro em relação à Deputada Carminatti, que faz o levantamento de uma questão importante, e é importante que se esclareça, até para que todos os Deputados se sintam seguros com o que está acontecendo aqui, com o que nós fizemos. Gostaria de falar sobre o método que nós... primeiro como foi escolhido, não escolhido, porque os fatos é que escolheram, na verdade, mas como foi elencado cada pessoa aqui que está relacionada no relatório.

Não foi uma escolha pessoal, minha, longe disso, até mesmo porque há algo que muitos estão esquecendo, que isso é uma parce... esse... todo o nosso trabalho, a nossa equipe é formada parte pelo meu gabinete, mas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e com o Tribunal de Contas, ou seja, não foi uma escolha do meu gabinete, foi um trabalho realizado por essa equipe.

Então, cada escolha ali foi muito criteriosa, passou pelo crivo dessa parceria com os outros órgãos de controle também. Então cada nome ali a gente fez com a responsabilidade, ciente dessa responsabilidade, afinal colocar o nome aqui é realmente algo que tem um peso, nós reconhecemos isso, por isso que tudo que nós fizemos nós conseguimos justificar cada coisa, cada ato, o motivo de cada item que a gente tem aqui. [*Transcrição: Felipe Pereira Bueno*]

Então, cada nome que está aqui está muito bem respaldado, não pelo Bruno, mas pela equipe que se criou. Não teve nenhuma decisão, como algumas bobagens que a gente houve aí pela imprensa às vezes, de vez em quando, uma decisão política de colocar ou não colocar alguém. Eu não escolho os fatos e eu não escolhi sozinho também as pessoas que estavam ali, foi uma decisão do trabalho, depois de averiguar muito.

Nós também não fazemos aqui, Deputada, indiciamento. Nós fazemos um pedido de indiciamento ao Ministério Público, que cabe a ele fazer. É uma sugestão ao Ministério Público. O Ministério Público faz, então, a interpretação e ele pode interpretar de maneira divergente

da nossa e não dar provimento àquele indiciamento. Então o Ministério Público pode fazer a denúncia ou ele pode...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN – Bruno, me permite? Na página... Me permite?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Claro.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN – Na página 1.719, a última frase "(...) cujos indiciamentos indicamos". Então se indica indiciamentos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Sim, isso, isso. Faz a indicação do indiciamento ao Ministério Público, exato. Como eu falei, aí o Ministério Público pode ter uma interpretação diversa da gente.

Mas, novamente, o que nós fizemos aqui foi com... é um crivo muito técnico. Eu estou muito tranquilo em relação ao rigor técnico que nós fizemos cada página deste relatório aqui, que são, na verdade, até para que quem nos acompanha entenda, são 1.800 páginas no total, mas o voto tem 392 páginas.

Então, cada página daquela ali eu estou muito tranquilo com o resultado que nós fizemos ali.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Questão de ordem, Presidente. Vossa excelência me permite?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Fernando Krelling, por gentileza.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Talvez eu não fui bem entendido pelos amigos, Deputados.

Nós tivemos 120 dias de CPI por tempo regimental. Por não ter terminado todo o processo, foi pedido prorrogação de mais 120. Estou errado? Foi isso, né? Foram 120 mais 120, para dar continuidade ao processo. Foram 30 reuniões, praticamente 10 meses. Eu não estou querendo fugir de nenhuma responsabilidade de voto, não devo nada para ninguém, cheguei aqui com muito trabalho, com muita sola de sapato, não tenho... E também outra coisa, pressão de rede social, pressão disso e daquilo, também não tenho problema nenhum, também não foi isso que me trouxe aqui.

Mas quero ser coerente no meu voto, eu não posso enganar a minha consciência, eu não posso. Eu cheguei aqui para sair daqui no meu último dia de mandato e não ter enganado a minha consciência. Eu não posso chegar aqui e dizer para vocês que eu me baseei nas oitivas, onde a gente questionava um senhor de 75 anos que não sabia se era o lado direito ou o lado esquerdo da ponte o local que o fulano trabalhou. Foram uns questionamentos assim, que não foi através daquilo... Perdão, senhores Deputados, mas não foi através daquelas oitivas que eu tive a consciência de quem era culpado, quem era inocente, quem estava certo, quem estava errado. Se alguém conseguiu aqui, através das oitivas, constatar culpa de alguém, então acho que essa pessoa não é só Deputado, está muito acima disso. Não posso me basear nas oitivas.

Agora, sim, depois de um relatório muito bem feito por uma equipe técnica, agora, sim, Deputado Bruno, faço a avaliação do seu relatório, que novamente te enalteço, te elogio, porque foi muito trabalhoso, foi muita dedicação em cima disso, de você e de toda a equipe técnica. Mas eu vou me basear em cima deste relatório, e aí, sim. Agora, basear o meu voto em cima dos questionamentos, das oitivas aqui... Eu não consegui chegar a uma conclusão desses questionamentos. Se alguém conseguiu aqui, que me corrija, mas realmente foi muito difícil de avaliar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, volto a lembrar vossas excelências que o dia 3 de novembro foi o prazo final para a apuração de fato determinado. O que foi cumprido. Perfeito?

Diz ainda o parecer da Procuradoria-Geral que o dia 2 de dezembro era a data para a elaboração e apresentação do relatório final, o que o Deputado João Amin acaba de dizer que recebeu no dia seguinte. Pois bem, mas não necessariamente no dia que é ali do requerimento que nós temos que fazer a votação do relatório. Perfeito? [*Transcrição: Rafael de Souza Milke*]

Os senhores Deputados estão pedindo tempo para fazer o exame e na condição de Presidente eu defiro o requerimento de vossas excelências. Não entramos nem no período de discussão, só discutimos o requerimento, a discussão vai ficar para a reunião final. Então eu vou deferir o requerimento dos Deputados que pediram tempo, está deferido; nós vamos encerrar a reunião e na próxima reunião, que será na próxima terça-feira, nós vamos abrir a reunião e partir para discussão do relatório do Deputado e votação, na terça-feira.

Mas abro a palavra para vossa excelência, Deputado João Amin.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN – Eu tenho uma sugestão de encaminhamento, mas eu queria que o Bruno, como Relator, concordasse, se não eu retiro a minha sugestão de encaminhamento.

Que se marque a reunião, que vai ser marcada ainda, que acabou de ser deferida por vossa excelência, para a próxima segunda-feira então, para que na última semana de trabalho dê-se tempo para se colocar em pauta e ser votado. Que a próxima reunião seja na segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado João Amin, terça-feira, está marcada.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN – Terça, antes da sessão, então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Terça-feira, 17h, depois da ordem do dia. O Presidente, Deputado Julio Garcia, vai colocar os projetos na quarta-feira. Então nós vamos ter tempo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Eu posso fazer uma consideração?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Pode, Deputado Bruno. Por gentileza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Eu... Bom, foi deferido já pelo Presidente, então eu apenas quero deixar

novamente aqui registrada a disponibilidade da nossa equipe, que trabalhou no relatório, à disposição dos senhores para que tenham...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Se coloca à disposição, por gentileza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Qualquer dúvida, procurem-nos para que a gente possa eventualmente esclarecer algum ponto, alguma dúvida que possa auxiliá-los.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, então está deferido o requerimento dos Deputados que fizeram o pedido, a reunião será encerrada, convocada outra para terça-feira da semana que vem, às 17h, para discussão e votação do relatório do Deputado Bruno Souza.

Muito obrigado, uma boa-noite para todos e nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a reunião. (Ata sem revisão dos oradores.) [Transcrição: Ana Clara Mota / Revisão e leitura final: taquígrafa Siomara G. Videira]

**DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA
PRESIDENTE**

EXTRATOS

RERRATIFICAÇÃO EXTRATO nº 206/2019

Diante do lapso de redação quando da confecção do EXTRATO nº 206/2019, publicado no Diário nº 7.545, página nº 10, de

onde se lê:

143	Rádio Pomerode AM (Pomerode)	Razão Social: Rádio Pomerode Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede em Pomerode, Av. 21 de Janeiro, 1470, inscrita no CNPJ sob o nº 75.293.126/0001-09, Fones (48) 3212-9607 e 3212-9607,	valor mensal de R\$ 2.067,635 e valor anual de R\$ 24.811,62
-----	------------------------------	---	--

leia-se:

143	Rádio Pomerode AM (Pomerode)	Razão Social: Rádio Pomerode Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede em Pomerode, Av. 21 de Janeiro, 1470, inscrita no CNPJ sob o nº 75.293.126/0001-09, Fones (48) 3212-9607 e 3212-9607,	valor mensal de R\$ 3.411,5975 e valor anual de R\$ 40.939,17
-----	------------------------------	---	---

Florianópolis/SC, 18 de dezembro de 2019.

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Vieira- Diretora de Comunicação Social

EXTRATO Nº 261/2019

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 12/12/2019, referente ao Contrato CL nº 037/2016-00, celebrado em 31/03/2016, cujo objeto é a Locação de imóvel a qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar da Deputada LUCIANE MARIA CARMINATTI.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: SPAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP CNPJ: 86.866.795/0001-30

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade:

- Prorrogar a vigência do Contrato nº 037/2016 para um prazo de mais 12 meses, mais precisamente para o período de 1º/01/2020 a 31/12/2020;

- Alterar a razão social da contratada de sorte que doravante onde se lê:

1.4. CONTRATADA: SPAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

EXTRATO Nº 262/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 059/2019-00, celebrado em 10/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Leia-se:

1.5. CONTRATADO: Jaime Henrique Spagnol, representado neste ato pela SPAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; Art. 58, I c/c o inciso I, art. 65, da Lei 8.666/93; Contrato original, item 4.1 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através da Comunicação Interna CEO/DF 77/2019 e;

Florianópolis/SC, 17 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Jaime Henrique Spagnol- Representante Administrativo

CONTRATADA: FLORIPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 06.333.995/0001-99

OBJETO: Aquisição por demanda de combustíveis comuns (gasolina + etanol e óleo diesel) para o ano de 2019.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS COMUNS	MARCA	VALOR (R\$)	
					Unitário	Subtotal
1	120.000	Litro	GASOLINA COMUM Fornecimento de até 10.000 litros/mês (vinte mil e novecentos litros por mês) de gasolina comum, limitado a 120.000 litros/ano.	Shell	4,19	502.800,00
2	25.000	Litro	ETANOL COMUM Fornecimento de até 2.100 litros/mês (dois mil e cem litros por mês) de etanol, limitado a 25.000 litros/ano.	Shell	3,59	89.750,00
3	9.600	Litro	ÓLEO DIESEL S10 Fornecimento de até 500 litros/mês (quinhentos litros por mês) de óleo diesel, limitado a 6.000 litros/ano.	Shell	3,69	35.424,00
TOTAL (Gasolina + etanol + óleo diesel S10)						R\$ 627.974,00

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

VALOR: Limite Operacional de R\$ 627.974,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização para

Processo Licitatório nº 68 de 16/10/2019 e; Edital do Pregão Presencial CL nº 025 de 09/12/2019.

Florianópolis/SC, 17 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor-Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Maurício Aléxis Bentancor Mendoza- Sócio

EXTRATO Nº 263/2019

REFERENTE: Termo Cessão e Responsabilidade CL nº 006/2019-00, celebrado em 09/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Manaca Cine Studio Eireli

CNPJ: 25.301.822/0001-33

OBJETO: Concurso para selecionar obras audiovisuais catarinenses para exibição na TVAL em canal aberto.

- Título da Obra: Cabe Rock Nessa Ilha?

VIGÊNCIA: Conforme item 2.1; 2.1.1 e 2.1.2 do concurso nº 001/2019.

VALOR: R\$ 25.000,00

Florianópolis/SC, 17 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

Márcia Calobrizi Nava- Sócio Proprietária

EXTRATO Nº 264/2019

REFERENTE: Termo Cessão e Responsabilidade CL nº 001/2019-00, celebrado em 09/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Vinil Filmes Produções Ltda

CNPJ: 11.752.503/0001-30

OBJETO: Concurso para selecionar obras audiovisuais catarinenses para exibição na TVAL em canal aberto.- Título da Obra: Urban Sketchers Florianópolis (USK Florianópolis)

VIGÊNCIA: Conforme item 2.1; 2.1.1 e 2.1.2 do concurso nº 001/2019.

VALOR: R\$ 25.000,00

Florianópolis/SC, 17 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

Carolina Pereira Menezes- Sócia Proprietária

EXTRATO Nº 265/2019

REFERENTE: Termo Cessão e Responsabilidade CL nº 004/2019-00, celebrado em 09/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Vinil Filmes Produções Ltda

CNPJ: 11.752.503/0001-30

OBJETO: Concurso para selecionar obras audiovisuais catarinenses para exibição na TVAL em canal aberto.

- Título da Obra: Você já foi a Floripa?

VIGÊNCIA: Conforme item 2.1; 2.1.1 e 2.1.2 do concurso nº 001/2019.

VALOR: R\$ 25.000,00

Florianópolis/SC, 17 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

Carolina Pereira Menezes- Sócia Proprietária

EXTRATO Nº 266/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 060/2019-00, celebrado em 16/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BERKANA PREST. SERVIÇO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 83.190.595/0001-12

EXTRATO Nº 268/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 071/2019-00, celebrado em 16/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Lua Tur Turismo Ltda ME

Item 01	
Valor da Diária:	R\$ 742,19
Valor do Quilometro rodado:	R\$ 7,81

VALOR: limite operacional/ano para o presente Contrato a importância de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização

EXTRATO Nº 269/2019

REFERENTE: 1º Publicação da Ata de Registro de Preço CL nº 015/2019-00 oriunda do Pregão Presencial CL nº 000027/2019.

OBJETO: Aquisição pelo sistema Registro de Preço de materiais de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (04/12/2019).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para execução dos Projetos de Recuperação Estrutural e de Impermeabilização da laje de cobertura; Reforço por Cintamento da cabeça dos pilares de sustentação da laje de cobertura; de Projetos Hidráulicos (de recalque, abastecimento, de captação e de uso de águas pluviais) para o edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: 16/12/2019 à 15/08/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 5.490.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações, que regulamenta o Art. 37, XXI, da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 61 de 14/10/2019 e; Edital do Pregão Presencial nº 31 de 06/12/2019.

Florianópolis/SC, 17 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Marlene de Souza- Sócia

EXTRATO Nº 267/2019

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 17/12/2019, referente ao Contrato CL nº 033/2018-00, celebrado em 27/11/2018, cujo objeto é a Locação de imóvel localização no topo do Morro da Cruz em Florianópolis/SC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 00.729.393/0001-79

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- Reduzir, com a devida autorização administrativa e a respectiva concordância da contratada, o valor mensal do imóvel que é localizada no topo do Morro da Cruz em Florianópolis/SC.

- Prorrogar a vigência do contrato para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período de 1º/01/2020 a 31/12/2020.

VALOR MENSAL: Em decorrência de tal redução o valor da locação mensal que era R\$ 17.500,00 passa para R\$ 12.000,00, sendo R\$ 8.181,35 referentes à locação do imóvel, incluindo a antena, e R\$ 3.818,65 referentes à manutenção da estação radiodifusora de televisão digital.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; Art. 65, inciso I, "b" da Lei 8.666/93; Item 4.1 do contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 13/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através da Comunicação Interna CEO-DF 74/2019 e Despacho do Diretor-Geral através do Ofício DCS nº 839/2019.

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva raupp- Diretor- Geral

Lucia Helna Vieira- Diretora de Comunicação Social

Ibson Antônio Bettin- Sócio

CNPJ: 04.047.851/0001-40

OBJETO: Locação de ônibus executivo, locação micro-ônibus, por demanda, visando atender necessidades da ALESC quanto ao transporte de servidores e de equipamentos diversos.

Administrativa para Processo Licitatório nº 62 de 10/10/2019 e; Edital de Pregão Presencial nº 032 de 11/12/2019.

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Leonardo Odi lopes- Proprietário

normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014 e nos Atos da Mesa de nº 214/2007, 101/2017, 128/2015 e 131/2016, bem como na Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 55 de 10/10/2019, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no Edital de Pregão Presencial nº 027/2019.

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
99	500	CAIXA	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MASSA MÍNIMA DE 1,62G, CAIXA COM 2.500 UNIDADES CONFORME NORMAS ABNT	50,92	25.460,00
100	100	CAIXA	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL; COM CAPACIDADE PARA 80ML; MASSA MÍNIMA DE 0,75G; CAIXA COM 2.500 UNIDADES CONFORME AS NORMAS ESTABELECIDAS DA ABNT	68,40	6.840,00
VALOR TOTAL DO ITEM 6:				R\$ 32.300,00	

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2019
Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo
Camila Arosi- Administradora

* * *

EXTRATO Nº 270/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 066/2019-00, celebrado em 09/12/2019.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Margot Filmes Ltda
CNPJ: 00.198.170/0001-22

OBJETO: Constitui como objeto deste contrato o Licenciamento dos Direitos da Obra abaixo descrita para a veiculação no canal televisivo da LICENCIADA pelo período de 24 meses.

- Título da OBRA Celibato no Campo
VIGÊNCIA: 09/12/2019 à 08/12/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, IV, c/c o § 4º da Lei 8.666/93 e; Autorização Administrativa através do Processo LIC 034/2019.

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

Casemiro dos Santos Vitorino- Sócio Proprietário

* * *

EXTRATO Nº 271/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 067/2019-00, celebrado em 09/12/2019.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Margot Filmes Ltda
CNPJ: 00.198.170/0001-22

OBJETO: Constitui como objeto deste contrato o Licenciamento dos Direitos da Obra abaixo descrita para a veiculação no canal televisivo da LICENCIADA pelo período de 24 meses.

- Título da OBRA Dom Quixote das Artes
VIGÊNCIA: 09/12/2019 à 08/12/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00

* * *

EXTRATO Nº 274/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 072/2019-00, celebrado em 16/12/2019.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Cantur Turismo Ltda

Item 02- Locação de Ônibus Executivo	
Valor Diária	R\$ 843,00
Valor do Quilometro rodado	R\$ 7,00

Item 03- Locação de Ônibus Leito	
Valor Diária	R\$ 738,00
Valor do Quilometro rodado	R\$ 7,00

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

VALOR: limite operacional/ano para o presente Contrato, incluindo os itens 2 e 3 do objeto contratado, a importância de R\$ 200.000,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 128 de 27/02/2015, nº 131 de 09/03/2016 e nº 101 de

* * *

EXTRATO Nº 275/2019

REFERENTE: 1ª Publicação da Ata de Registro de Preço CL nº 010/2019-00 oriunda do Pregão Presencial CL nº 000027/2019.

OBJETO: Aquisição pelo sistema Registro de Preço de materiais de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (17/12/2019).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, na

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, IV, c/c o § 4º da Lei 8.666/93 e; Autorização Administrativa através do Processo LIC 034/2019.
Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva raupp- Diretor- Geral
Casemiro dos santos Vitorino- Sócio Proprietário

* * *

EXTRATO Nº 272/2019

REFERENTE: Termo Cessão e Responsabilidade CL nº 002/2019-00, celebrado em 09/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Atalaia Produção e Distribuição Artística S/C Ltda. - ME
CNPJ: 01.387.311/0001-18

OBJETO: Concurso para selecionar obras audiovisuais catarinenses para exibição na TVAL em canal aberto.

- Título da Obra: Você já foi a Floripa?

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

José Rafael Gallotti Mamigonja- Sócio Proprietário

* * *

EXTRATO Nº 273/2019

REFERENTE: Termo Cessão e Responsabilidade CL nº 003/2019-00, celebrado em 09/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PROEZA AUDIOVISUAIS LTDA ME

CNPJ: 16.584.266/0001-69

OBJETO: Concurso para selecionar obras audiovisuais catarnenses para exibição na TVAL em canal aberto.

-Título da OBRA A Linha da Memória

VIGÊNCIA: Conforme item 2.1; 2.1.1 e 2.1.2 do concurso nº 001/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00

Florianópolis/SC, 18 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira- Diretora de Comunicação Social

João Ordes Padilha Júnior- Sócio Proprietário

CNPJ: 15.336.818/0001-57

OBJETO: Locação de ônibus executivo e leito, visando atender necessidades da ALESC quanto ao transporte de servidores e de equipamentos diversos.

14/02/2017 Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 62 de 10/10/2019 e; Edital de Pregão Presencial nº 032 de 11/12/2019.

Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Douglas Helton Antunes- Sócio

Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014 e nos Atos da Mesa de nº 214/2007, 101/2017, 128/2015 e 131/2016, bem como na Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 55 de 10/10/2019, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no Edital de Pregão Presencial nº 027/2019.

LOTE Nº 5					
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
4	2.500	UN	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COR FUMÊ, FORMATO A4.	0,23	575,00
5	1.000	UN	CAPAS PLÁSTICAS PARA ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COR FUMÊ FORMATO A3	1,00	1.000,00
6	100	UN	ESPIRAL Nº 50 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	1,39	139,00
7	200	UN	ESPIRAL Nº 45 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	1,11	222,00
8	200	UN	ESPIRAL Nº 40 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,93	186,00
9	350	UN	ESPIRAL Nº 33 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,62	217,00
10	350	UN	ESPIRAL Nº 29 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,47	164,50
11	1.500	UN	ESPIRAL Nº 25 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,34	510,00
12	500	UN	ESPIRAL Nº 23 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,27	135,00
13	500	UN	ESPIRAL Nº 20 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,20	100,00
14	10.000	UN	ESPIRAL Nº 17 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,17	1.700,00
15	2.000	UN	ESPIRAL Nº 14 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,13	260,00
16	2.000	UN	ESPIRAL Nº 12 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,10	200,00
17	2.000	UN	ESPIRAL Nº 09 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,08	160,00
18	2.000	UN	ESPIRAL Nº 07 PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA; DE PLÁSTICO PVC; NO FORMATO A4 (210X297)MM.	0,07	140,00
118	10.000	UN	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COR PRETA, FORMATO A4	0,17	1.700,00
128	15.000	UN	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO ESPIRAL TRANSPARENTE, FORMATO A4.	0,24	3.600,00
129	3.000	UN	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO ESPIRAL TRANSPARENTE, FORMATO A3.	1,01	3.030,00
159	3.000	UN	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COR PRETA, FORMATO A3.	0,77	2.310,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 16.348,50	

LOTE Nº 15					
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
146	1.500	UN	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL ATUALIZADA, MEDINDO APROXIMANDAMENTE 21X15CM	15,40	23.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 23.100,00	

Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019
Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem filho- Diretor Administrativo
Fabrício Rosso- Administrador

* * *

EXTRATO Nº 276/2019

REFERENTE: Convênio CL nº 009/2019-00, celebrado em 04/12/2019.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
CONTRATADA: LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.767.378/0001-15
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de convênio entre a ALESC e a LEXMARK para realização de permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores da marca "Lexmark" ("Sucatas"), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pela ALESC, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental Lexmark ("Planeta Lexmark").
VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 0,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Ato da Mesa nº 128/2015, nº 131/2016 e nº 101/2017 e; Autorização Administrativa através de Ofício CSM nº 72 de 6/11/2019.
Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019
Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral
Leonam de Freitas Menezes - Diretor

* * *

EXTRATO Nº 277/2019

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 12/12/2019, referente ao Contrato CL nº 001/2019-00, celebrado em 22/01/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para produção de programas de televisão para a TVAL.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
CONTRATADA: RC3 CINEMA E TELEVISÃO LTDA
CNPJ: 01.169.711/0001-57
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade:
- Acrescentar (24) contratações ao Programa de Edição Extra ao custo unitário de R\$ R\$ 14.850,00, totalizando um acréscimo de R\$ 356.400,00/ ano.
- Acrescentar (01) contratação ao programa da Rede de Inclusão ao custo unitário de R\$ 13.080,00.
- Acrescentar (04) contratações ao programa Nossa Saúde ao custo unitário de R\$ 6.430,00, totalizando R\$ 25.720,00.
- Acrescentar (01) contratação ao programa Mulher em Foco ao custo unitário de R\$ 12.680,00.
- Acrescentar (04) contratações ao programa ORG ao custo unitário de R\$ 6.650,00, totalizando a importância de R\$ 26.600,00.
- Acrescentar (02) contratações ao programa Santa Inovação ao custo unitário de R\$ 12.396,66, totalizando a importância de R\$ 24.793,32.
VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

VALOR: Em decorrência de tais acréscimos o limite operacional/ano do contrato passa R\$ 1.899.999,84 para R\$ 2.359.273,16, representando um acréscimo global ano de R\$ 459.273,32, igual a 24,17% do contrato inicial atualizado, a partir de 1º/01/2020:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93; Art. 58, I, c/c o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93 Itens 3.5, 4.1 e 8.1 do contrato original; Item 14.8 do Edital de Pregão 018/2018; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através das Declarações CEO-DF 075 e 104/2019.

Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Vieira- Diretora de Comunicação Social

Rodrigo Otávio Caporal Rocha- Diretor

* * *

EXTRATO Nº 278/2019

REFERENTE: Cooperação Técnica CL nº 009/2019-00, celebrado em 05/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.279.448/0001-13

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação recíproca na área de fiscalização, controle e a realização de capacitação, intercâmbio, cooperação técnico-científica e cultural.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 55 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através de despacho do Diretor-Geral no do Ofício CL 545/2019.

Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019

Deputado Julio Garcia- Presidente da ALESC

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior- Presidente do TCE/SC

* * *

EXTRATO Nº 279/2019

REFERENTE: Termo Cessão e Responsabilidade CL nº 007/2019-00, celebrado em 09/12/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: TPS MULTIMÍDIA EIRELI
CNPJ: 00.285.073/0001-77

OBJETO: Concurso para selecionar obras audiovisuais catarinenses para exibição na TVAL em canal aberto.

- Título da OBRA Vida de Orquestra

VIGÊNCIA: Conforme item 2.1; 2.1.1 e 2.1.2 do concurso nº 001/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00

Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira- Diretoria de Comunicação Social

Fernando Pereira Oliveira- Sócio Proprietário

* * *

EXTRATO Nº 280/2019

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 12/12/2019, referente ao Contrato CL nº 065/2016-00, celebrado em 01/12/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de microfilmagem.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 72.317.266/0001-73

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade:

- Prorrogar a vigência do Contrato nº 065/2016 para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para período de 1º/01/2020 a 31/12/2020;

- Alterar o item 2.1 do contrato original, excluindo os serviços citados no item 1 (um) da planilha de preços e limitando a prestação de serviços ao tópico nº 2 (dois) da referida planilha, que se refere ao armanejamento de rolos de microfímes, conforme alteração feita através do 1º Termo Aditivo, datado de 11/12/2017,

- Em decorrência de tal ajuste fica alterado também o item 3.1 do contrato original, cujo limite operacional ali contido fica reduzido para R\$ 17.700,00/ ano.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Art. 58, I, c/c o art. 65, I, "a" da Lei 8.666/93; Item 4.2 do Contrato original; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Comunicação Interna CEO-DF 073/2019.

Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

José Alberto Braunsperger- Diretor Legislativo

Carlos Rudinei Laurindo- Diretor Administrativo

* * *

EXTRATO Nº 281/2019

REFERENTE: 10º Termo Aditivo celebrado em 16/12/2019, referente ao Contrato CL nº 097/2017-00, celebrado em 04/10/2017, cujo objeto é o serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 83.953.331/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por finalidade, com base no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93 e, nos itens 2.3 e 2.4 do 9º Termo Aditivo, rescindir o contrato 097/2017-00 a partir de 16/12/2019, inclusive, em virtude da superveniência provocada pela nova contratação congênere que decorreu do processo licitatório nº 60/2019 (Pregão 022/2019).

- Considerando se tratar de rescisão amparada no art. 79, II, da Lei 8.666/93, portanto amigável e por acordo entre as partes e, considerando que o novo contrato (049/2019-00) abarca o mesmo objeto e as mesmas obrigações do contrato anterior, não serão reclamadas verbas indenizatórias ou ressarcimentos de qualquer espécie por nenhuma das partes envolvidas, salvo aquelas oriundas de serviços já prestados até 15/12/2019.

VIGÊNCIA: 16/12/2019 à 16/12/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93; Itens 2.3 e 2.4 do 9º Termo Aditivo deste Contrato; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e Autorização Administrativa através do Despacho do Diretor-Geral no Ofício CL 926/2019.

Florianópolis/SC, 19 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Luiz Ernes Bordin- Sócio

* * *

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 290

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 147/2019, que "Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 463/19, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 062/2019, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

OPL nº 147/2019, ao pretender autorizar o DETRAN a incluir informação acerca do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que invade competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, ofendendo, assim, o disposto no inciso XI do caput do art. 22 da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito [...].

Em razão de pertencer à União a competência privativa para legislar sobre trânsito, foi produzido pelo legislador nacional o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), o qual, em seu artigo 159, "caput", estabelece que a Carteira Nacional de Habilitação será expedida em modelo único, de acordo com as especificações do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

[...]

Com o intuito de regulamentar o modelo único da CNH, o CONTRAN expediu a Resolução n. 718/2017, que "Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências", de cujo conteúdo extrai-se:

"Art. 2º A CNH será expedida em modelo único, estabelecido pelo Anexo I.

[...]

§ 2º As restrições médicas, a informação sobre o exercício de atividade remunerada e os cursos especializados que tenham certificações expedidas deverão ser informados em campo específico da CNH, de forma codificada, conforme o Anexo IV."

Observemos, então, que informações sobre “restrições médicas”, de acordo com o CONTRAN, podem constar de campo específico da CNH, contanto que sejam consignadas de forma codificada, nos exatos termos definidos pelo Anexo IV da Resolução [...].

Note-se que não se encontra na normativa do CONTRAN codificação condizente com a especificação do tipo sanguíneo do motorista. O Autógrafo em apreço, portanto, inovou, pois não se limitou a observar as balizas da Resolução n. 718/2017. Ao contrário, foi além e autorizou a inclusão de registro na Carteira de Habilitação não concebido pelo órgão federal competente. Agindo assim, acabou por violar o conceito de modelo único mencionado no “caput” do artigo 159 do Código de Trânsito.

Em vista disso, não está o Estado de Santa Catarina autorizado a produzir norma que discipline a inclusão, na CNH, de registro não considerado pelo CONTRAN, como pretende o projeto de lei em análise, a uma porque pertence à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e, a duas, porque tal atribuição há de ser exercida, com exclusividade, pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Em face do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 147/2019 viola o que dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal, e o 159 do Código de Trânsito.

Por sua vez, o DETRAN, por meio da sua Assessoria Jurídica, consultado a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

[...] vejamos o que dispõe a Constituição Federal/1988, em seu artigo 22, inciso XI: “Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XI - trânsito e transporte”.

[...] Não obstante, prevê a carta Política que legislar sobre trânsito é competência privativa da União, conforme descrito acima (art. 22, inciso XI), no mesmo artigo, parágrafo único, há a disposição que “Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”.

Assim, vislumbra-se que, tratando-se de Lei Complementar de competência do Congresso Nacional, é possível que a União delegue competência para os Estados-membros. Fato ainda não ocorrido.

Usando dessa prerrogativa, a União instituiu o Código de Trânsito Brasileiro -CTB (Lei nº 9.503/1997), que dispõe que compete ao Contran “estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito” e “normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro e licenciamento de veículos” (art. 12, incisos I e X, respectivamente).

Dessa forma, devidamente autorizado pela Lei, o Contran, responsável pela regulamentação da legislação de trânsito no país, expediu a Resolução 718/2017, que “Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências”, cabendo ao Estado, c/c inciso III, art. 22, CTB, a exclusiva função de execução.

Assim, tanto a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quanto a Permissão Para Dirigir -PPD, bem como a Autorização para Conduzir Ciclomotor -ACC, têm suas especificações determinadas pela legislação federal, não cabendo aos Estados-membros outras regras inerentes à mesma.

[...]

Assim, salvo as matérias relacionadas a estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito, consoante art. 23, XII, da mesma carta, a competência para legislar sobre o trânsito é da União, no que já se manifestou a jurisprudência:

“Competência Legislativa da União. Por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI), o Tribunal julgou procedente o pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Mato Grosso para declarar a inconstitucionalidade da Lei 6.908/97, do mesmo Estado, que autorizava o uso da película de filme solar nos vidros dos veículos em todo o Estado de Mato Grosso”. (ADI 1.704-MT, rel. Min. Carlos Velloso, 1º.8.2002)

Não cabe, assim, ao Estado legislar sobre questões de competência exclusiva da União.

[...]

A norma regulamentar federal impõe a obrigatoriedade acerca do modelo de CNH e PPD a serem expedidas pelos órgãos de trânsito, de modo que não cabe ao Estado de Santa Catarina

qualquer espaço para inovação legislativa. Ademais, trata-se de matéria reservada à competência legislativa privativa da União, inserindo-se em campo próprio de produção de regras uniformes, válidas para todos os entes federados. Esse é o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF - na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI -5.332/SC [...]. Desse modo, concluímos que o CTB não prevê a possibilidade de o Estado legislar sobre trânsito, ou seja, inovar no ordenamento jurídico, devendo tal competência ser reservada à União, na forma da legislação e jurisprudência colacionada acima.

A Resolução 718/2017, que disciplina e regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não prevê a inclusão de informações como “tipo sanguíneo”, assim indevido ao Estado determinar referida obrigatoriedade junto à CNH.

O presente Projeto de Lei exorbita das incumbências estaduais fixadas no CTB, rompe com o modelo federativo e caracteriza invasão da competência da União.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 147/2019

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN) poderá incluir na Carteira Nacional de Habilitação no campo específico das observações de restrição médica, conforme Resolução do CONTRAN, o tipo sanguíneo.

Art. 2º A inclusão a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á desde que o interessado a solicite e dependerá exclusivamente da apresentação do respectivo documento comprobatório do tipo sanguíneo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de novembro de 2019.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente, e.e

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 147/2019

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN) poderá incluir na Carteira Nacional de Habilitação no campo específico das observações de restrição médica, conforme Resolução do CONTRAN, o tipo sanguíneo.

Art. 2º A inclusão a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á desde que o interessado a solicite e dependerá exclusivamente da apresentação do respectivo documento comprobatório do tipo sanguíneo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de novembro de 2019.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente, e.e

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PARECER Nº 463/19-PGE**

São Miguel do Oeste, 10 de dezembro de 2019

Processo: SCC 12498/2019

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil

Ementa: Projeto de Lei nº 147/2019, que Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22, XI, CF/88). Competência do CONTRAN para especificar as regras sobre a expedição da CNH. Documento que deve ser confeccionado em modelo único (art. 159 do Código de Trânsito). Inconstitucionalidade.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Chefe da COJUR

Trata-se de autógrafo do projeto de lei nº 147/2019, que "Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação", enviado a esta Procuradoria pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XI - trânsito e transporte;

Em razão de pertencer à União a competência privativa para legislar sobre trânsito, foi produzido pelo legislador nacional o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), o qual, em seu artigo 159, "caput", estabelece que a Carteira Nacional de Habilitação será expedida em modelo único, de acordo com as especificações do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Veja-se:

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e

equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

Com o intuito de regulamentar o modelo único da CNH, o CONTRAN expediu a Resolução n. 718/2017, que "Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências", de cujo conteúdo extrai-se:

Art. 2º A CNH será expedida em modelo único, estabelecido pelo Anexo I.

[...]

§ 2º **As restrições médicas**, a informação sobre o exercício de atividade remunerada e os cursos especializados que tenham certificações expedidas **deverão ser informados em campo específico da CNH, de forma codificada, conforme o Anexo IV.**

Observemos, então, que informações sobre "restrições médicas", de acordo com o CONTRAN, podem constar de campo específico da CNH, contanto que sejam consignadas de forma codificada, nos exatos termos definidos pelo Anexo IV da Resolução, assim elaborado:

ANEXO IV - TABELA DE ABREVIATURAS A SEREM IMPRESSAS NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Código	Texto Original	Texto Impresso na CNH
11	Habilitado em Curso Especifico de Transporte Produtos Perigosos	CETPP
12	Habilitado em Curso Especifico de Transporte Escolar	CETE
13	Habilitado em Curso Especifico de Transporte Coletivo de Passageiros	CETCP
14	Habilitado em Curso Especifico de Transporte de Veículos de Emergência	CETVE
15	Exerce atividade remunerada	EAR
17	Habilitado em Curso Especifico de Transporte de Carga Indivisível	CETCI
18	Habilitado em curso para Mototaxista	CMTX
19	Habilitado em curso para Motofretista	CMTF
A	Obrigatório o uso de lentes corretivas	A
B	Obrigatório o uso de prótese auditiva	B
C	Obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C
D	Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
E	Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante	E
F	Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
G	Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
H	Obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
I	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
J	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros Inferiores e/ou outras partes do corpo	J
K	Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
L	Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
M	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
N	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
O	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
P	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
Q	Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
R	Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R
S	Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S
T	Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T

Note-se que não se encontra na normativa do CONTRAN codificação condizente com a especificação do tipo sanguíneo do motorista. O Autógrafo em apreço, portanto, inovou, pois não se limitou a observar as balizas da Resolução n. 718/2017. Ao contrário, foi além e autorizou a inclusão de registro na Carteira de Habilitação não concebido pelo órgão federal competente. Agindo assim, acabou por violar o conceito de **modelo único** mencionado no "caput" do artigo 159 do Código de Trânsito.

Em vista disso, não está o Estado de Santa Catarina autorizado a produzir norma que discipline a inclusão, na CNH, de registro não considerado pelo CONTRAN, como pretende o projeto de lei em análise, a uma porque pertence a União a competência privativa para legislar sobre trânsito e, a duas, porque tal atribuição há de ser exercida, com exclusividade, pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Em face do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 147/2019 viola o que dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal, e o 159 do Código de Trânsito.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO
Procurador do Estado

* * *

OFÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA DEPUTADA MARLENE FENGLER
OFGBMF/314/2019 Florianópolis, 16 de Dezembro de 2019.

Exmo. Senhor
Deputado **Júlio Garcia**
Presidente da ALESC
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentado-o cordialmente, solicito que seja excluído o apoio Parlamentar na Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 0458.9/2019 de autoria do Deputado Marcos Vieira, pág. 45 de versão eletrônica do referido processo que se encontra disponível no *prolegis* da Alesc(doc.anexo), tendo em vista ter entendimento divergente sobre o assunto que trata a citada Emenda.

Outrossim, mantenho o apoio as outras duas Emendas Aditivas ao Projeto de Lei Nº 0458.9/2019 de autoria do Deputado Marcos Vieira, págs. 42/43 e 44 do processo eletrônico.

Sem mais para o momento, espero e aguardo as providências cabíveis quanto ao solicitado.

Atenciosamente,

Deputada Marlene Fengler

Lido no Expediente
Sessão de 18/12/19

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2362, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **NEURI BRUNETTO**, matrícula nº 8560, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Fabiano da Luz**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2363, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JULIANA MULLER**, matrícula nº 9752, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Sergio Motta**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2364, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MANOEL ANTONIO ROQUE**, matrícula nº 8770, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Padre Pedro Baldissera**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2365, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ADRIANO DE SOUZA**, matrícula nº 8550, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2020 (**Liderança do PSDB**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2366, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VALDECIR VARGAS**, matrícula nº 5691, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Jair Miotto**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2367, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **DANIELA DE CAMPOS**, matrícula nº 7732, de PL/GAB-57 para o PL/GAB-58 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Jair Miotto**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2368, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **KASSIO JESUS DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 9347, de PL/GAB-40 para o PL/GAB-41 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Jair Miotto**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2369, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **FLAVIA GODOY SILVA**, matrícula nº 9665, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-24 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Jair Miotto**).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2370, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR AMARILDO MATOS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Julio Garcia - Imarui).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2371, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **NILDOMAR OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 9595, de PL/GAB-39 para o PL/GAB-60 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2020 (Gab Dep Ricardo Alba).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2372, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOSE CLAUDENOR VERMOHLEN**, matrícula nº 2750, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2020 (Gab Dep Padre Pedro Baldissera).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2373, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionada exerce Atividade Parlamentar Externa, a contar de 02 de janeiro de 2020.

Gab Dep Jerry Comper

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6917	ERALDO NEVES	IBIRAMA

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2374, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LARISSA KARLA MARTINELLI**, matrícula nº 9839, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de janeiro de 2020 (**Gab Dep Ismael dos Santos**).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2375, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GENAIR LOURDES BOGONI**, matrícula nº 8519, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de janeiro de 2020 (DL - CC - Comissão de Saude).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2376, de 19 de dezembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JOSE CLAUDENOR VERMOHLEN, matrícula nº 2750, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-64, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2020 (MD - 2ª Secretaria).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2019

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Associação Evangélica Beneficente Assistência Social de Santa Catarina para Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social (AEBAS), de Florianópolis.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

João Antônio Heinzen Amin Helou
Deputado Estadual de Santa Catarina

Lido no Expediente
Sessão de 17/12/19

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)
"ANEXO ÚNICO"

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS		LEI ORIGINAL Nº
50	Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social (AEBAS)	306, de 1957
.....

"(NR)

Comissão de Constituição e Justiça
João Antônio Heinzen Amin Helou
Deputado Estadual de Santa Catarina
JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da entidade, conforme demonstrado nos documentos anexos.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0507.1/2019

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Santa Catarina para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a destinar de 1% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desta Lei, desde que estejam regularmente matriculadas e com frequência comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Se a quantidade de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos for menor do que o número de vagas a eles reservadas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

Art. 4º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) que que se sentirem preteridas ou identificarem descumprimento às disposições desta Lei poderão denunciar o fato à Secretaria de Estado da Educação e, concomitantemente, ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, podendo, em igual prazo, ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente
Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Santa Catarina para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Em resumo, a proposição busca assegurar um mecanismo de inclusão dos idosos no mercado de trabalho, dando-lhes oportunidade de colocar em prática os ensinamentos colhidos nos cursos regulares de ensino superior que frequentam.

Muito embora a maioria dos postulantes a estágio esteja entre a população jovem, é preciso reconhecer que, com o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento da população brasileira e o incremento do ensino superior, muitas pessoas idosas voltaram aos bancos escolares e merecem, igualmente, acesso às oportunidades de estágio - obrigatório ou não —, como condição não só à obtenção de diplomas, mas, também, à sua plena capacitação para o mercado de trabalho.

De acordo com o IBGE, entre 2005 e 2015, a proporção de idosos no Brasil, com 60 anos ou mais anos de idade, passou de 9,8% para 14,3%. Além disso, verificou-se uma queda no nível de ocupação dos idosos, de 30,2% para 26,3%.

Neste contexto, a intenção da proposta é promover uma ação afirmativa do Estado em prol daqueles que, em fase avançada da vida,

ainda buscam qualificar-se profissionalmente e contribuir na construção da riqueza do país.

A ação afirmativa, além de prestigiar o princípio da igualdade (CF, art. 5º), pretende dar consistência efetiva ao que estabelece o art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, ao Estado e à sociedade, o dever de amparar a pessoa idosa, "assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar".

Do ponto de vista da constitucionalidade, anota-se que a matéria se insere entre as competências dos Estados federados, em conformidade com o disposto no art. 25, § 1º, da Constituição Federal e, por outro lado, não está entre aquelas cuja iniciativa de lei esteja reservada com exclusividade ao Governador, consoante o art. 50, § 2º, da Constituição do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0508.2/2019

Proíbe a interrupção, o abandono ou alteração, sem justificativa legal, de obras, ações, projetos e programas em andamento, voltados ao implemento de políticas públicas ou à execução de obras de comprovada necessidade da população.

Art. 1º Ficam vedados, no âmbito da administração pública estadual e municipal, no Estado de Santa Catarina, a interrupção, o abandono ou alteração, sem justificativa legal, de obras, ações, projetos, programas voltados ao implemento de políticas públicas, cuja execução já esteja em curso no início da gestão.

§ 1º Compreendem-se entre as vedações, inclusive, a alteração de nomes, logotipos de identificação, cores ou quaisquer outras características originais identificadoras da obra, ação, projeto ou programa.

§ 2º. Não incidem as vedações previstas no caput deste artigo:

I - quando houver parecer de auditor independente demonstrando desvio de finalidade ou o descumprimento das metas e objetivos estabelecidos originalmente;

II - se sobrevier recomendação de Comissão Temática da Assembleia Legislativa, ou do Tribunal de Contas, apoiada em análise de seu Corpo Técnico, determinando a paralisação ou a alteração da obra, ação, projeto ou programa em andamento;

III - quando a finalidade da interrupção ou alteração restringir-se, comprovadamente, ao aperfeiçoamento da obra, ação, projeto ou programa, dando-lhe maior alcance e funcionalidade ou reduzindo-lhe o prazo de conclusão.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei importará violação aos princípios da Administração Pública, sujeitando a autoridade ou o agente público responsável às sanções legais previstas para a espécie.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente
Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestigiar, precipuamente, os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e economicidade. Busca também coibir a descontinuidade administrativa, que tem alcançado todos os níveis da administração pública, direta e indireta, e tem se revelado como uma das grandes responsáveis pelo comprometimento da eficácia e eficiência da ação administrativa pública.

Essa descontinuidade é visível quando se observa o ciclo executivo de obras, ações, projetos e programas iniciados nos últimos 20 anos principalmente, muitos hoje abandonados e desfigurados, ao sabor de interesses pessoais dos sucessivos gestores públicos, sem a geração de qualquer benefício para a população.

O cenário se torna ainda mais grave e preocupante quando se percebe que muitas dessas obras, ações, projetos e programas faziam parte dos Planos Plurianuais de Anuais (PPAs), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), que são leis de caráter obrigatório, exigidas pela Constituição. Mas, mesmo assim, foram mutilados, paralisados, ou esquecidos pelos gestores de plantão, frustrando, desta forma, as esperanças e expectativas legítimas da população.

Ainda é usual, para boa parte dos governantes, a obstinação por deixar a “marca pessoal” de sua gestão. E, movido por esse sentimento, é tentando a modificar, redirecionar e, até, a abandonar aquilo que recebeu da gestão anterior. Faz isso, na maioria das vezes, não para aperfeiçoar a gestão pública, mas para atender apenas a um interesse político pessoal.

Essa prática, a toda evidência, é expressamente proibida pela Constituição, que, no seu art. 37, impõe a todo gestor público a plena observância dos princípios da “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, dentro dos quais se inserem também os princípios da “legitimidade” e da “economicidade”, previstos no art. 70 da Constituição.

Sabidamente, este Parlamento, por intermédio dos Deputados que o integram, representa tanto os interesses quanto os sentimentos do povo catarinense, valores estes que, com toda certeza, abriga o respeito pela Constituição, pela eficiência e zelo no trato do dinheiro e das coisas públicas. E, por consequência, repudia todas as condutas, públicas e privadas, que reflitam apenas vaidades e egoísmos - exatamente como essas cuja proibição está sendo estimulada pelo presente Projeto de Lei, quais sejam, aquelas em que o gestor público, apenas para atender o seu egoísmo, a sua vaidade e o seu interesse político-pessoal, interrompe, transforma ou abandona obra, ação, projeto ou programa, substituindo-os ou apenas “maquiando-os” com a sua “marca pessoal”.

Por tais razões, diante da relevância da matéria, sinto-me à vontade para solicitar a atenção e o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de ver recebido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0509.3/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos projetos arquitetônicos para edificação de unidades escolares estaduais ou prédios públicos destinados à Administração do Estado de Santa Catarina será, obrigatoriamente, inserido sistema de captação e armazenamento de água da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Art. 2º A água captada poderá ou não ser submetida a processo de tratamento, dependendo da finalidade para qual será utilizada.

§ 1º. A água da chuva será usada, preferencialmente, para fins de limpeza externa e esgotamento sanitário.

§ 2º. O uso para outros fins dependerá de prévia autorização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, depois de realizados o tratamento e as análises necessárias.

Art. 3º No âmbito da Secretaria de Educação do Estado poderá ser elaborado cronograma para adequação das escolas da rede pública de ensino já em funcionamento sistema da presente Lei, conferido à iniciativa caráter pedagógico, com vistas à educação dos alunos para uso sustentável e proteção da água.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

A água da chuva é muitas vezes mal aproveitada, sendo considerada como esgoto, já que o mais comum é que passe pelos telhados e pisos, indo direto para as bocas de lobo e levando todo tipo de lixo e sujeira para os córregos, rios e oceanos. Além disso, quando em abundância, a chuva causa enchentes e alagamentos.

Todavia, caso venha a ser devidamente aproveitada poderá ser utilizada para diversas finalidades, notadamente para limpeza de áreas públicas e esgotamento sanitário, contribuindo, assim, uma maior economicidade e sustentabilidade de seu uso.

Ajudaria em muito, também, a reduzir os problemas da escassez enfrentados em todo o país, notadamente nos períodos de estiagem e nas cidades atingidas por expansão urbana desordenada e índices elevados de poluição dos recursos hídricos.

Estudos técnicos costumam apontar duas alternativas para a racionalização do uso da água: a água de reuso e o aproveitamento de água da chuva. Inegavelmente, a água é um bem precioso, indispensável para sustentação da vida, em todas as suas formas. Segundo a ONU, em 2012, um bilhão de pessoas no mundo não tinham água potável disponível para consumo, e a tendência é chegar a 3 bilhões de pessoas em 2025.

Por isso, o bom senso recomenda a busca de todas as alternativas possíveis para racionalizar o uso da água. E, entre essas

alternativas, o adequado aproveitamento da água da chuva é uma delas, de fácil utilização: basta apenas um ato decisório dos gestores públicos - será suficiente para deflagrar o início da construção de uma nova cultura, tanto no setor público quando no setor privado. Beneficiados seremos todos: as pessoas, o meio ambiente e a Natureza, esta compreendida em toda a sua dimensão, especialmente na dimensão da vida.

Diante de tais argumentos, vislumbrando, além de uma significativa economia, um gesto respeito ao meio ambiente e à Natureza, como um todo, submeto o presente Projeto de Lei à análise de meus ilustres pares, na expectativa de vê-lo recebido e aprovado.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0510.7/2019

Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina, tem amparo na Constituição Federal nos artigos 215 e 216, bem como na Constituição Estadual de Santa Catarina no artigo 173.

O Estado de Santa Catarina é formado por milhares de evangélicos cuja cultura precisa ser respeitada e reconhecida.

A cultura evangélica é demonstrada nas músicas e nos eventos religiosos realizados nas praças, templos, teatros e nos mais diversos ambientes.

A música gospel e os eventos evangélicos trazem uma mensagem de fé, de ânimo e de esperança para as pessoas.

A música gospel tem como elemento essencial o caráter religioso-cristão de louvor e adoração.

A música gospel se caracteriza principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades e classes sociais.

A música gospel e os eventos religiosos são uma forma de expressão, proveniente de criação artística, que deve ser elevada à condição de manifestação cultural no Estado de Santa Catarina.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0511.8/2019

Dispõe sobre a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de Futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Obriga a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, mantidos pelas entidades e órgãos das administrações pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, ou que recebam patrocínio dos órgãos públicos.

Parágrafo único. A publicação da mensagem prevista no caput deste artigo deverá ser em displays eletrônicos, caso não tenha no evento, em banners, ou em pelo menos em uma das placas de propaganda em estádios de futebol, contendo a seguinte frase: “DOE SANGUE E AJUDE A SALVAR VIDAS!”

Art. 2º Os Clubes de Futebol no âmbito do Estado de Santa Catarina, através do Programa Sangue Torcedor, promoverão a divulgação prevista no art. 1º desta Lei, no interior de seus estabelecimentos esportivos, bem como em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

A medida pretende oferecer maior visibilidade sobre campanhas de doação de sangue em nosso Estado, o que consequentemente aumentará o número de doadores regulares.

No Brasil, os doadores de sangue correspondem a 1,6% da população. Mas, nossos doadores regulares estão abaixo dos 2% ideais definidos pela Organização Pan-Americana de Saúde.

Os jovens que possuem entre 18 e 29 anos, são maioria e respondem por 42% das doações de sangue registradas no Brasil.

Com o crescimento dos estoques de sangue coletado, este pode ser usado inteiro ou em partes - separado em seus componentes, tratando diversos tipos de doenças. Vários pacientes podem ser beneficiados com apenas uma unidade de sangue coletada. Além disso, os procedimentos médicos cirúrgicos poderão ser realizados com segurança, uma vez que em caso de necessidade de transfusões de sangue, o paciente estará assegurado com unidades de sangue coletadas disponíveis.

Assim, conto com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa de grande importância para a saúde pública de nosso Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0512.9/2019

Institui o Programa de Incentivo ao Consumo de Pescado no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Incentivo ao Consumo de Pescado" no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de divulgar os benefícios do consumo de peixes e frutos do mar para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando o peixe como elemento essencial para uma alimentação saudável.

Art. 2º O Programa deverá incentivar o consumo semanal de peixe pela população catarinense e indicar os tipos de peixes e frutos do mar apropriados ao consumo humano, bem como as precauções e cuidados que devem ser tomados antes de seu consumo e na conservação do pescado.

Art. 3º O Programa incentivará a inclusão do pescado nos cardápios disponibilizados por empresas a seus funcionários, bares e restaurantes e outros estabelecimentos correlatos buscando alcançar prioritariamente:

I - As residências familiares;

II - O cardápio da merenda escolar nas escolas públicas e privadas;

III - A alimentação hospitalar, quando não haja restrição alimentar ou for prescrito pelo médico responsável pelo paciente;

IV - As refeições dos restaurantes populares;

V - As refeições dos internos das casas de repouso de idosos;

VI - A alimentação de mulheres grávidas;

VII - As instituições de acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo dará preferência a fornecedores que venham adquirir o pescado diretamente dos pescadores atuantes e cadastrados no Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O programa ora instituído deverá conter atividades que incluam palestras ministradas por especialistas no assunto, exposição de painéis e folhetos explicativos, dentre outras abordagens informativas, inclusive mediante a realização de campanha junto aos meios de comunicação sobre a importância no consumo do peixe, focando em seus benefícios no combate e prevenção de doenças.

Art. 6º O Programa incentivará a realização de feiras populares para o comércio de peixe, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a fomentar a comercialização do pescado junto à população do Estado, inclusive mediante a concessão de incentivos ao setor para popularizar ou subsidiar parcialmente o preço ao consumidor final, especialmente à população de baixa renda.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

Além de saboroso, o consumo do peixe é muito nutritivo e deveria estar sempre em nossa alimentação. Para começar, o peixe é rico em proteínas como qualquer outra carne, sendo uma ótima opção para quem quer deixar de consumir carne vermelha. Além disso, tem grande quantidade de minerais, entre eles cálcio, fósforo, ferro, zinco, selênio e iodo, e é também fonte de vitaminas A, D e E.

E a melhor notícia é que peixe tem pouca gordura insaturada (a que faz mal ao organismo). É claro que existem algumas espécies gordurosas, mas, em geral, o peixe tem menos gordura do que carne vermelha e frango, e isso faz com que a sua digestão seja mais rápida. Logo, peixe é ótimo para quem quer perder peso e controlar o nível de colesterol no sangue. Algumas espécies de peixe, principalmente aqueles de água fria, são ricos em ômega-3, que é um tipo de gordura bastante benéfica à nossa saúde. Por isso, o peixe é um excelente alimento para o desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes e não pode faltar na alimentação dos idosos, já que diminui o risco de desenvolvimento de várias doenças, inclusive doenças cardiovasculares, AVC e câncer, tendo ainda funções imunológicas e processos anti-inflamatórios. Facilita o tratamento de depressão e transtorno bipolar em crianças e adolescentes, facilitando o bom desempenho cognitivo nos mesmos.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas de Parlamento para a aprovação deste Programa que visa ampliar o consumo de pescado entre a população catarinense.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0513.0/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado o Circuito Vale Europeu de Cicloturismo.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Circuito Vale Europeu de Cicloturismo.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Laércio Schuster

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I"

Patrimônio Cultural	LEI ORIGINAL Nº
.....
15	Circuito Vale Europeu de Cicloturismo

(NR)"

Sala das Sessões

Deputado Laércio Schuster

JUSTIFICAÇÃO

O Circuito Vale Europeu de Cicloturismo é, nos dias atuais, o destino mais procurado para viagens de bicicleta no país.

Um dos motivos para ser tão conhecido é o fato de o Circuito ter sido o primeiro roteiro nacional especialmente projetado para ser feito de bicicleta. Porém, esta é apenas uma das razões, dentre outras tantas.

Há 15 anos, um dos grandes desafios para se realizar uma viagem de bicicleta era a fase de planejamento. Pouco se sabia sobre as estradas, estrutura e atrativos dos lugares que se pretendia percorrer de bicicleta. Os amantes dessa atividade sempre defenderam a ideia de se criar, no Brasil, roteiros preparados para ciclistas, assim como acontece em países da Europa.

Nesse sentido, no ano de 2006 foi organizado um Encontro Nacional de Cicloturismo em Timbó, Santa Catarina. As pessoas ali presentes identificaram na região conhecida como Vale Europeu o cenário ideal para se construir o primeiro roteiro de cicloturismo do Brasil.

Uma vez traçada a rota, a fase seguinte consistiu em criar um guia, com planilhas e todas as informações atinentes ao roteiro. Ato contínuo foram sinalizadas as rotas e feito um trabalho de divulgação com a população local, para que essa entendesse como funcionaria o Circuito e de que forma poderia contribuir para sua divulgação.

O lançamento do Circuito foi durante o 5º Encontro Nacional de Cicloturismo e Aventura, em novembro de 2006. Perfaz-se o roteiro em sete dias de pedaladas, sendo que a cada noite dorme-se em um local diferente. As estradas são quase todas de terra e com pouco movimento. O caminho segue por regiões altas e baixas, e a dificuldade de cada etapa é dada pelo guia oficial, em uma escala de um a cinco.

Estima-se que 4 mil ciclistas percorram o Circuito a cada ano. Recentemente, a Assembleia Legislativa aprovou um Projeto de Lei que reconheceu o Município de Timbó como Capital Catarinense do Cicloturismo. Proposta semelhante já tramita na Câmara Federal, reconhecendo a cidade também como a Capital Nacional do Cicloturismo.

Pelas razões expostas é que se funda a necessidade de se reconhecer o Circuito Vale Europeu de Ciclismo como Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, o que tende a incrementar ainda mais o turismo na região.

Deputado Laércio Schuster

PROJETO DE LEI Nº 0514.0/2019

Revoga o art.19, da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para excluir o direito de preferência do Estado à aquisição de bens tombados.

Art. 1º Fica revogado o art. 19 da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação das antinomias é, certamente, uma das formas de trazer segurança ao ordenamento jurídico pátrio.

Em face dessa necessidade, em nível federal, o art. 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, foi expressamente revogado pelo art. 1.072, I, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, extinguindo, com isso, o direito de preferência que a União detinha em relação a imóveis tombados.

Entretanto, como o art. 17 da Lei estadual nº 5.846, de 1980, foi replicado pelo art. 19 da Lei nº 17.565, de 2018, que a consolidou, manteve-se tal regra, mostrando-se imperativa a necessidade de sua revogação para conformá-la à legislação federal.

O anacronismo entre esses dispositivos da legislação estadual e da federal gera inaceitável contradição, e impende a revogação ora proposta em virtude do disposto no § 4º do art. 24 da CRFB/88, que prevê que "A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária".

Assim, a expressa revogação do art. 19 da Lei estadual nº 17.565, de 2018, resultará em maior segurança jurídica à sociedade, já que a extinção do direito de preferência simplifica as relações jurídicas, dispensando a notificação do Estado, não afetando a restrição administrativa (tombamento), nem impedindo a expropriação do bem (desapropriação).

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a aprovação da presente proposição.

Deputado Laércio Schuster

PROJETO DE LEI Nº 0515.1/2019

Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em cartilhas pedagógicas e materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a apologia a maus-tratos contra animais em cartilhas pedagógicas e materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina, definindo-se apologia a maus-tratos como quaisquer imagens ou textos que provoquem no leitor a associação dos animais com atividades circenses, rodeio, utilização como meio de transporte e qualquer forma de exploração cruel.

Art. 2º As editoras terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para adequarem as cartilhas pedagógicas e os materiais didáticos.

Art. 3º As editoras e os estabelecimentos de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão sanção de multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 02 (dois) anos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da multa ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", bem como sobre "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação".

Deste modo, depreende-se a partir da citada redação que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe, uma vez que a educação é instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos aos animais e preservação ambiental.

Assim, as futuras gerações devem adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, noções de bons-tratos e de desobjetificação dos animais, desincentivando-se os maus-tratos e a subserviência. A adequação das cartilhas e materiais didáticos é uma medida com potencial conscientizador, que deve estimular a visualização dos animais em contexto efetivamente compatíveis com os bons-tratos.

Para combater a comum associação cognitiva dos animais com contextos de maus-tratos e objetificação, uma alternativa seria a reformulação de materiais que reforcem essa situação.

Pelas razões de mérito expostas e para alcançar as finalidades contempladas pelos dispositivos constitucionais acima citados, especialmente no sentido de promover uma educação conscientizadora sobre os bons-tratos, faz-se imprescindível a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0516.2/2019

Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de coleira de choque para cães e outros animais domésticos, e adota outras providências.

Art. 1º Fica proibida a comercialização e uso, no Estado de Santa Catarina, de coleira de choque para cães e outros animais domésticos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque, também conhecida como coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, aquela usada em cães ou outros animais domésticos, que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o cão ladra, com a finalidade de controlar seu comportamento através de seu dono ou de adestradores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - recolhimento imediato do animal para um abrigo público ou local similar credenciado para este fim; e

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao infrator, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O valor das multas a que se refere este artigo será recolhido em favor do Fundo Estadual para a Reconstituição de Bens Lesados de que trata a Lei estadual n. 15.694, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

Tem-se presenciado, nos últimos anos, intensa comercialização de um produto, apontado pela propaganda como ultramoderno e eficaz para a domesticação e educação de animais, especialmente cães. Trata-se das chamadas "coleiras eletrônicas", também conhecidas como "coleiras de choque" ou "coleira de eletricidade estática", que funcionam mediante comando por controle remoto ou automaticamente, emitindo uma descarga elétrica quando o animal executa alguma ação que o seu dono ou treinador considera indesejável.

Esses equipamentos, no início do processo de comercialização, apresentavam dimensões avantajadas, de fácil percepção, e foram muito criticados e condenados por expressivo número de entidades protetoras de animais.

Hoje, com o avanço da tecnologia, as coleiras eletrônicas são discretas e quase imperceptíveis. Isso permite que sejam usadas sem chamar a atenção das pessoas, órgãos e entidades engajados em ações e políticas em defesa dos animais.

Essa inovação tecnológica contribuiu também para aumentar a comercialização, fazendo com que aumentasse consideravelmente o

número de animais submetidos ao uso desse equipamento. A rigor, como afirmam alguns ambientalistas, os proprietários estão "eletrocutando" seus animais, ainda que, na versão de fabricantes e vendedores, o uso regular do equipamento não ofereça risco de letalidade.

Seja como for, é inegável que, em certa medida, a utilização do equipamento importa mau trato e, dependendo da intensidade do uso, uma forma sutil de crueldade com o animal - circunstância que levou países com elevados índices de desenvolvimento humano, como Inglaterra, Escócia e Holanda, a proibir sua produção e comercialização.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância da matéria, peço o indispensável apoio dos Nobres Pares para o fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0517.3/2019

Institui o Projeto Adote uma Escola Estadual no Estado de Santa Catarina e adote outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Projeto Adote uma Escola Estadual no Estado de Santa Catarina a fim de possibilitar a permuta de cedência de áreas das escolas estaduais a empresas privadas, para fins de publicidade, por doações para as escolas cedentes.

§ 1º As doações previstas no "caput" deste artigo serão destinadas exclusivamente à escola adotada e poderão ocorrer através da doação de equipamentos de informática ou tecnológicos e de materiais didáticos e pela realização de obras.

§ 2º Para fins do disposto no § 1.º deste artigo, entende-se por obras a construção de áreas físicas, bem como a reforma, a melhoria ou o reparo de áreas já existentes.

Art. 2º Para participação do Projeto instituído por esta Lei, as escolas pertencentes à Rede Pública de Ensino Estadual deverão providenciar seu cadastro junto ao órgão estadual competente com a informação de suas demandas.

Parágrafo único. O órgão referido no "caput" realizará a vistoria das demandas de que trata o "caput" deste artigo e as homologará, integral ou parcialmente, ou as rejeitará, conforme o caso.

Art. 3º A empresa interessada em participar do Projeto de que trata esta Lei deverá apresentar uma proposta ao órgão estadual competente, na qual deverão ser apontadas a demanda escolar escolhida, a descrição do objeto da doação e a forma de sua realização ou execução, além das quantidades, quando for o caso, e dos prazos de entrega.

§ 1º A empresa interessada poderá contatar diretamente a escola cadastrada para acesso à relação de demandas.

§ 2º A proposta será avaliada pelo órgão estadual competente em conjunto com a direção da escola.

§ 3º Fica vedada a participação de empresas que atuem no ramo de bebidas alcoólicas, de tabaco ou de armamentos, que apresentem cunho político partidário ou que atentem contra os princípios da educação em geral.

Art. 4º Aprovada a proposta de que trata o art. 3.º, a cedência ocorrerá por meio de um termo de acordo entre o órgão estadual competente, a direção da escola e a empresa adotante. § 1.º No termo de acordo serão fixados, dentre outros itens:

- I - o valor da doação;
- II - a forma de doação escolhida pelas partes, conforme a conveniência da escola adotada;
- III - os prazos de entrega ou de realização da doação;
- IV - o local cedido destinado à publicidade e suas dimensões, de acordo com a lei municipal vigente;
- V - o prazo de utilização do espaço cedido; e
- VI - o valor a ser pago pela empresa adotante, finda a cedência, para recuperação da área cedida.

§ 2º Para fins do estabelecimento das cláusulas do termo de acordo que trata este artigo, o valor das doações não poderá ser inferior ao valor estimado para a utilização do espaço cedido.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente
Sessão de 17/12/19

JUSTIFICATIVA

O Projeto Adote uma Escola Estadual tem por objetivo melhorar a qualidade da educação gaúcha, no que tange à estrutura das escolas, bem como seu caráter educacional, através de parceria público-privada. É importante destacar, no entanto, e com veemência,

que esta propositura não desobriga o poder público de suas obrigações legais e vigentes, apenas serve como auxílio parcial e temporário.

Somos conhecedores da Resolução 163/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. Conhecemos também o teor da Nota Técnica 21/2014/CGDH do MEC em relação à publicidade nas escolas. Queremos deixar claro que concordamos que é preciso proteger nossas crianças e adolescentes frente ao direcionamento do consumo excessivo e da lógica consumista e materialista. Reconhecemos que a presença de publicidade no interior das escolas, em material didático ou uniformes, ou seja, em algo que está permanentemente ao alcance das crianças e adolescentes, pode incentivar o consumo, o que não é, de forma alguma, a intenção deste projeto de lei.

Sendo assim, não há nenhuma influência na questão educacional ou persuasiva à compra de produtos ou publicidades de marcas para as crianças e adolescentes de tal instituição de ensino, pois senão teríamos que tirar qualquer tipo de publicidade ou propaganda no entorno da escola. Cabe salientar que a presente propositura não se refere a qualquer tipo de publicidade no âmbito interno da escola, como se refere tal resolução, apenas na parte externa dos muros ou cercas das mesmas.

Para tal, poderão ser executadas obras simples de reformas, como pintura, paisagismo e concerto de telhados, doação de materiais de qualquer natureza (didático, de informática, de higiene ou insumos alimentícios que contribuam com a merenda escolar). Ainda, poderão ser ofertadas oficinas de cunho ambiental e cultural, tais como reciclagem, horta sustentável, dança, leitura, escrita ou feiras de profissões.

A fim de promover o fomento do comércio local, será oportunizado aos pequenos e grandes empreendimentos vizinhos da instituição de ensino, a prática de parcerias que envolvam a revitalização desta. Em contrapartida, as empresas e pessoas físicas que firmarem parcerias com as escolas, de forma transparente e com o aval da comunidade, poderão utilizar um espaço externo da escola para propaganda, respeitando os limites previamente acordados.

Cabe destacar que será vedado propagandas de cunho político-partidário, de tabaco ou de outras substâncias proibidas para menores de 18 anos, como bebidas alcoólicas, além de quaisquer outras consideradas impróprias ou de desaconselhável incentivo para o consumo, por questões de saúde, como refrigerantes, por exemplo. Outrossim, caso os parceiros disponham de outro meio de publicidade e marketing, a escola, em concordância com a Secretaria Estadual de Educação, poderá autorizar a divulgação das ações e seus resultados.

Será avaliada a possibilidade de abater o valor total ou parcial do apoio do Imposto de Renda, através da Lei Rouanet. Para tal, observa-se as faixas de renúncia que podem ser consultadas no site Lei de Incentivo à Cultura.

Embora esta propositura possa sugerir em seu texto algumas supostas obrigações ao poder executivo ou à secretaria estadual de Educação, estas são amenas, não demandando mais funções que o próprio Estado já teria, se fosse o proponente e executor de tais benefícios. Consideramos extremamente relevante o propósito desta parceria para trazer maior agilidade na implantação de melhorias que sabemos que são urgentes em nossas escolas, permitindo que o Estado possa direcionar os recursos para outras demandas igualmente necessárias. Reforçamos que, além disso, o projeto vem ao encontro de algo que, cada vez mais, tem sido apontado como a melhor forma de minimizar as dificuldades financeiras do nosso estado: a parceria público-privada.

Outra questão relevante é que este projeto possibilita ao Poder Público Estadual direcionar seus recursos já escassos para o pagamento dos seus servidores, para cumprir outros compromissos legais e para investir em melhorias nas escolas que não estejam sendo atendidas parcial ou integralmente por esta propositura.

Também pretende-se mobilizar a comunidade em prol destas melhorias, de forma que elas possam contribuir de maneira voluntária com o ensino prestado às crianças e jovens do entorno, pois muitas destas escolas poderão ter reformas não apenas de cunho estético, mas também reformas estruturais em pontos que comprometem ou podem vir a comprometer a segurança e bem estar de alunos, professores e funcionários das escolas.

Assim, entendendo que este Projeto ajudará sobremaneira as nossas escolas, no momento oportuno, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0518.4/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o escopo de retificar o item 19 do seu Anexo I, referente ao Município de Florianópolis, para a correta delimitação dos trechos que menciona.

Art. 1º O item 19 do Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, referente ao Município de Florianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I**BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS**

.....
	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
.....
19	- Denomina João Nilson Zunino, a Rodovia SC-401, no trecho compreendido entre o trevo da Seta (final da Avenida Jorge Lacerda - Costeira do Pirajubaé) até o novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz; e - Deputado Diomício Freitas, a Rodovia SC-401, no trecho entre o trevo do Bairro Carianos (entroncamento do acesso ao Estádio da Ressacada) até o portão de acesso da base aérea, no Município de Florianópolis.	7.406, DE 1998
.....

(NR) "

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 17.813, de 4 de dezembro 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente

Sessão de 17/12/19

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para corrigir o seu Anexo I, item 19, referente ao Município de Florianópolis, haja vista não estar este de acordo com o disposto na Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, que a alterou.

Por esta razão, reconhecido o equívoco, urge a necessidade de se retificar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para que fique adequado aos termos exatos da delimitação dos trechos, no tocante ao item 19 acima mencionado, bem como revogar a Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, por erro na denominação dos referidos trechos, sendo revogada esta última por ter perdido seu efeito.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Vieira

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0519.5/2019

Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia - PCPF/RJ.

Art. 2º O PCPF/SC possui os seguintes objetivos:

I - oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II - ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

III - desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;

IV - capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente.

Art. 3º O PCPF/SC será desenvolvido de acordo com as seguintes Diretrizes:

I - respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II - atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

VIII - desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;

IX - participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 6º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 7º - O descumprimento sob a caracterização das práticas vedadas no artigo 1º e 2º, implicará em pena às empresas infratoras multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome (conjunto de sintomas) que se manifesta, principalmente, pela dor no corpo todo. Além da dor, que pode ser percebida nos músculos, nos tendões e nas articulações, podem surgir sintomas como fadiga (cansaço intenso), dores de cabeça, tontura, sono não reparador, dificuldade de concentração e de raciocínio, perda de memória, ansiedade, depressão, fômitamento, dormências, intolerância ao frio, alteração intestinais e urinárias, entre outros.

O paciente fibromiálgico ainda apresenta grande sensibilidade ao toque e à pressão nos pontos de dor. A dor da fibromialgia causa intenso sofrimento físico e emocional, trazendo grande prejuízo na qualidade de vida do portador. Atualmente estima-se que não tem cura, e o tempo médio para o diagnóstico no Brasil é em torno de três anos. Quando corretamente diagnosticada a fibromialgia apresenta tratamentos farmacológicos (antidepressivos, analgésicos, anticonvulsivantes, opióides fracos) e não farmacológicos (exercício aeróbico moderado, terapia cognitiva, alongamento e fortalecimento muscular de membros superiores, acupuntura, hidroterapia, hipnoterapia, educação ao paciente).

A doença é mais comum em mulheres entre 20 e 60 anos, havendo uma proporção de nove mulheres para cada homem com os sintomas.

Os pacientes acometidos da doença acabam, por desinformação, sofrendo, desnecessariamente, durante muito tempo, às vezes, por anos, por não saber que há formas de tratar os sintomas e retornar a vida normal.

A síndrome passou a ser estudada nas últimas décadas. O especialista em diagnosticar e tratar a fibromialgia é o médico reumatologista. Estudos por imagem comprovam a existência da doença, como a **Ressonância Magnética Funcional** e a **Termografia Médica**. Esses procedimentos documentam aspectos da doença relacionadas à dor e o sistema nervoso. A termografia documenta as alterações neurovegetativas relacionadas a perda de calor, isto é, devido ao distúrbio do sistema neurovegetativo não há um controle adequado da termorregulação na fibromialgia. A captação da imagem termográfica é um procedimento indolor e não invasivo. Consiste em imagens térmicas capturadas por um aparelho especial que mapeia o corpo inteiro do paciente. A termografia tem valor legal como exame complementar no diagnóstico clínico da fibromialgia.

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a "Fibromialgia" é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

A Fibromialgia, ainda não é reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social. "Agulhas trespassando a carne" ou "como se houvesse tomado uma surra no dia anterior" são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia - um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas. Porém avançamos, atualmente tramita no Senado Federal o Projeto de lei nº 4.399, de 2019, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

Por se tratar de um projeto com relevante valor social para os portadores dessa enfermidade, rogo aos Nobres Deputados pela aprovação da presente proposição legislativa.

Deputado Kennedy Nunes

PROJETO DE LEI Nº 0520.9/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses.

Art. 1º As Bibliotecas Públicas de Santa Catarina deverão manter em suas dependências, área específica para os livros e obras de autores catarinenses.

Parágrafo único. As Bibliotecas das Escolas Públicas Estaduais deverão manter mesmo espaço destacando os livros e obras de autores catarinenses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICATIVA

A literatura de Santa Catarina é muito rica. É imprescindível que não represemos o conhecimento, que não economizemos esforços para que a cultura literária seja de domínio público. Faz-se necessário o incentivo e medidas que estimulem o interesse estudantil na leitura dessas obras de tanta qualidade, frutos de nossos escritores e escritoras. Dessa forma, popularizando a leitura de nossas obras, estamos incentivando à produção literária de Santa Catarina e a valorização dos escritores do Estado ou que fizeram de Santa Catarina seu berço.

Neste sentido, é de suma importância que as bibliotecas públicas e as bibliotecas das escolas públicas do Estado, tenham espaços exclusivos e destacados, destinados aos nossos autores, uma vez que, algumas obras podem não ser conhecidas pela dificuldade de acesso às mesmas.

Diante da necessidade de incentivar a produção literária pelos autores do nosso Estado, a fim de estimular ainda mais a produção dessas obras.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Deputado Kennedy Nunes

PROJETO DE LEI Nº 0521.0/2019

Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de propagandas ou campanha de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As propagandas ou campanhas a que se refere o caput do Art. 1º, mencionará a Lei nº 11.343/2006 - Lei Maria da Penha, o Disque Denúncia (180), e informações sobre os Centros Especializados de Referência em Assistência Social (CREAS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICATIVA

Os crimes de violência doméstica e familiar tem crescido ao longo dos anos, em especial quando essa violência acontece contra a mulher. Avançamos na legislação de forma pertinente, com a Lei Maria da Penha, e a Lei do Feminicídio.

É incontestável que a violência contra as mulheres é um grande problema de saúde pública e violação dos direitos humanos. Estimativas globais publicadas pela Organização Mundial de Saúde - OSM - indicam que, aproximadamente, uma em cada três mulheres, ou seja, 33%, em todo o mundo, sobre violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiro durante a vida e 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino.

O acesso a informação é uma das melhores estratégias para aumentar o empoderamento social das mulheres. Sendo assim, as catarinenses precisam ter conhecimentos de seus direito, e de todo o aparelhamento estadual que pode oferecer serviços, em diferentes áreas, para o oferecimento do auxílio em que precisa.

Diante disso, a realização de campanha educativas e de enfrentamento à violência, assim como o conhecimento e o acesso aos CREAS podem salvar dias e ajudar a sociedade a adotar normas culturais mais pacíficas e respeitadas.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para as mulheres, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Deputado Kennedy Nunes

PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, o "JUNHO VIOLETA", o mês de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o mês de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa a ser celebrado anualmente no mês de junho, recebendo a denominação de "JUNHO VIOLETA".

Art. 2º A instituição do "JUNHO VIOLETA", de que trata o artigo anterior, tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - garantir dignidade e respeito à pessoa idosa;
II - promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;

III - reprimir e combater a violência contra a pessoa idosa;
IV - defender os direitos da pessoa idosa, observando os preceitos contidos na Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população, contra todos os tipos de violência à pessoas idosas;

VI - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;

VII - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde dos idosos por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa dos idosos;

VIII - realizar cursos, conclaves, congressos, seminários, dentre outros, com temas pertinentes à defesa dos interesses dos idosos;

IX - divulgar preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU - Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuir para a garantia de suas metas, no que tange aos idosos;

Art. 3º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, o "Junho Violeta" tem o símbolo um pequeno laço de cor violeta, sendo anualmente incentivada, a

iluminação ou decoração voluntária da parte externa prédios públicos ou privados, com luzes ou faixas na cor violeta, também a título de simbologia

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICATIVA

O lançamento da campanha "Junho Violeta", visa promover durante o mês de junho, a conscientização da população sobre a questão da violência contra a pessoa idosa.

A violência contra o idoso vem aumentando nos últimos anos conforme mostram os números do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Em Santa Catarina, os dados controlados pelo Conselho Estadual do Idoso expõem que em 2015 houve 788 denúncias de violências ocorridas em 142 municípios, sendo 263 de abuso financeiro. Em 2016, foram 1.021 denúncias em 149 municípios, 347 foram de abuso financeiro.

A violência contra idosos engloba não apenas atos físicos, mas também situações que culminam no isolamento social, no abandono, na humilhação ou na falta de cuidados básicos, como alimentação e higiene. Os principais tipos de violência denunciadas em 2017 envolvem negligência, violência psicológica e violência patrimonial, que ocorre quando alguém se aproveita do idoso financeiramente, retendo valores referentes a benefícios, como a previdência. Em 52% dos casos, a violência contra o idoso é cometida pelos próprios filhos; em 85%, dentro da própria casa.

A escolha do mês de junho esta ligada ao dia 15 de junho, que marca o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa.

A cor violeta significa o equilíbrio entre os sentidos e a razão, resultado de sabedoria empírica, que define a jornada de todos os idosos a que se refere este projeto. As ações previstas nesta proposição, tem a conscientização da população como foco, a fim de promover a integridade do idoso em todos os sentidos, demonstrando zelo e gratidão àqueles que fazem parte da nossa vida.

Diante dos valores humanísticos e de igualdade presente nesta proposição rogos aos nobres pares pela aprovação desse projeto de lei.

Deputado Kennedy Nunes

PROJETO DE LEI Nº 0523.1/2019

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura braile no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura braile.

§ 1º Consideram-se certidões de registro civil, para efeitos desta Lei:

I - certidão de nascimento;

II - certidão de casamento;

III - certidão de óbito.

§ 2º Considera-se deficiência visual, para efeitos desta Lei:

I - cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

II - baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

III - os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60 graus;

IV - a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no caput, os cartórios de registro civil devem divulgar, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º A emissão de certidões no sistema de leitura braile não acarreta acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 3º Os cartórios de registro civil referidos no caput do art. 1º dispõem do prazo de 90 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições nela estabelecidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICATIVA

No que consiste a legitimidade para legislar, a presente proposição esta abarcada pela Carta Magna, assim preconiza o Art. 24, XIV:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

O acesso às certidões de registro civil confeccionadas em braile tem o objetivo de atender a essa previsão constitucional. Visando garantir a devida inclusão social às pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Em que pese a existência de um custo a mais, esse serviço de fornecimento do documento em braile não deve ser cobrado, os cartórios podem diluir entre os demais custos, pois trata-se de uma medida de cunho social.

Entendemos que essa legislação é um avanço na inclusão social das pessoas com deficiência, além de romper barreiras e quebrar preconceitos.

A presente legislação já se encontra em vigor no Distrito Federal, e em tramitação no estado do Paraná. Projetos semelhantes já estão em vigor no Rio de Janeiro e Acre.

Diante da medida social que iremos avançar, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposta legislativa.

Deputado Kennedy Nunes

PROJETO DE LEI Nº 0524.2/2019

Confere ao Município de São Martinho o título de Capital Catarinense das Bolachas Artesanais, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de neste incluir o referido Município.

Art. 1º O Município de São Martinho fica reconhecido como a Capital Catarinense das Bolachas Artesanais.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido no Expediente
Sessão de 18/12/19

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 08 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....
São Martinho	Capital Catarinense das bolachas artesanais	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICATIVA

São Martinho está localizado no sul do estado de Santa Catarina com população de 3.252 habitantes, é conhecida por suas belezas naturais e pela produção de produtos coloniais. Foi destaque como case de sucesso de turismo o que gerou grande movimentação de visitantes com o objetivo de estudo, o que poderíamos chamar hoje de Benchmarking. Fundada por colonos alemães, por volta de 1860, oriundos da Westfalia, noroeste da Alemanha, a cidade conserva até hoje a herança deixada por seus antepassados. Essas características podem ser facilmente percebidas nas casas em estilo enxaimel, nos jardins floridos, na manutenção do idioma, nas festas típicas, no modo de ser e de viver dos seus habitantes e principalmente na gastronomia.

Na área rural, as atrações são a natureza exuberante de serras, quedas d'água e rios cristalinos que acompanham as principais estradas rurais, além dos produtos coloniais, assim como boa infra-estrutura para receber os visitantes, com gastronomia, meios de hospedagem e lazer.

Atualmente o turismo é considerado uma atividade econômica que contribui para o desenvolvimento regional, responsável por alavancar a economia local ao impulsionar diversas atividades ligadas direta e indiretamente ao turismo, ou seja, uma cadeia de produtos e serviços que alimentam o processo da atividade turística. Levando-se em consideração as peculiaridades do município de São Martinho, objeto de estudo, vale ressaltar que o turismo no meio rural é capaz de reduzir o êxodo rural, ou seja, a emigração de agricultores para centros urbanos, ao oportunizar novas possibilidades de geração de emprego e renda com atividades não-agrícolas nas propriedades rurais.

A produção associada ao turismo vem colaborar no sentido de valorizar a produção local, contribui também para melhorar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, com destaque as Bolachas Artesanais que já são comercializados em vários Estados do Brasil. A tradição das bolachas artesanais decoradas é antiga em Santa Catarina, principalmente nas cidades com forte presença de imigrantes alemães como é o caso de São Martinho.

Atualmente o Município conta com a empresa FLUSS HAUS, com a estrutura da fábrica de bolachas artesanais, loja própria com produtos diferenciados e o café colonial, com mais de 110 variedades de pratos. As bolachas decoradas artesanalmente estão conhecidas em todo território nacional, sendo um produto diferenciado que é comercializado como forma de lembranças e de presente. Diariamente são produzidos cerca de 500 kg de bolachas, podendo chegar a 1.000 kg nos períodos de Natal e Páscoa.

Assim também como a empresa KINDERTRAUM, que mantém a tradição da família na produção e comercialização de biscoitos artesanais em diversos Estados do Brasil. Diariamente a empresa produz em torno de 200 kg de bolachas, chegando a 500 kg na época de Natal e Páscoa.

A empresa ALPENDORF localizada na comunidade de Rio São João também cultiva a tradição alemã na produção e comercialização de aproximadamente 50 kg de bolachas diariamente, dobrando a quantidade no período de Natal e Páscoa.

A tradicional Festa do Sagrado Coração de Jesus e da bolacha caseira acontece anualmente na comunidade de Rio Gabiroba que produz a tradicional Bolacha Caseira, receita genuína desta comunidade. A bolacha é feita com açúcar mascavo, açúcar este produzido por agricultores que cultivam a cana-de-açúcar. É uma tradição da cultura Alemã de longas décadas, cultivada pela

comunidade até os dias de hoje. Nesta época são fabricadas e comercializadas em torno de 180 kg a 200 kg da bolacha, com objetivo de manter as tradições gastronômicas e a identidade de seu povo.

São Martinho se destaca no cenário nacional pela produção de Bolachas Artesanais, que remetem ao resgate das tradições dos seus antepassados. Desta forma, o município é merecedor deste reconhecimento, conferindo-lhe o título de “Capital Catarinense da Bolacha Artesanal”.

Inclusive a FLUSS HAUS vem sendo reconhecida nacionalmente, em diversas reportagens/ comentários, destacando-se a realizada no Programa da Ana Maria Braga, além do programa The Noite (Danilo Gentili) e ainda diversas entrevistas no YouTube.

Em vista dessas considerações, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 0525.3/2019

Dispõe sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia CONCP.

Art. 1º Fica reconhecido o interesse público e institucional na participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia CONCP.

Art. 2º A participação do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina nas atividades do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia CONCP dar-se-á pelas seguintes meios de:

§ 1º Promoção da compatibilização das ações da policias civis dos Estados e do Distrito Federal, com os preceitos estabelecidos na Política Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Elaboração dos estudos que indiquem a modernização das estruturas organizacionais do Estado de Santa Catarina com os demais Estados, orientadas para a eficiência e eficácia da ação policial.

§ 3º Coordenação das operações nacionais para combater os mais diversos crimes em que a atribuição para investigação é das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º Interação da Polícia Civil do Estado com os órgãos federais de segurança pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem o objetivo de reconhecer o interesse público e institucional na participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia CONCP.

Inicialmente cabe registrar que o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia CONCP é reconhecidamente uma entidade representativa das Polícias de todo o país.

O Conselho é uma entidade de caráter permanente, que participa da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a segurança pública, propondo medidas e colaborando em sua implementação.

A entidade também acompanha a efetivação da política nacional de segurança pública e defesa social, e contribui para a formulação das ações regionais das entidades civis de segurança.

A indicação dos representantes das Polícias Civis para outros conselhos, comissões e grupos de trabalho que ocorrem no âmbito nacional também são delegados por este Conselho.

Ademais, é promovido pelo Conselho o intercâmbio com as organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico científico da Polícia Civil do Estado.

Desta forma, é nítido o interesse público e institucional na participação e representação do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina nas atividades do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia CONCP.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Mauricio Eskudlark

PROJETO DE LEI Nº 0526.4/2019

Dispõe sobre a gestão associada de serviços públicos para a criação e implantação de Consórcio Intermunicipal de Saúde relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, na função, área e setor da saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada no Estado de Santa Catarina a gestão associada de serviços públicos para a criação e implantação de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, na função, área e setor da saúde.

Art. 2º O Estado de Santa Catarina prestará, quando solicitado, apoio consistente em cooperação técnica para orientar municípios catarinenses na criação e implantação de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) relacionado na prestação de serviços públicos de interesse comum, na função, área e setor da saúde.

§ 1º A cooperação do Estado referida neste artigo dar-se-á sob a forma técnico-profissional para orientar a organização de Consórcio Intermunicipal de Saúde em municípios associados na forma legalmente prevista, sua implantação e à análise de condições adequadas para a avaliação de investimentos em funções, área e setor da saúde.

§ 2º O Estado, quando solicitado, poderá prestar apoio financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde previsto nesta Lei, com a finalidade de executar serviço público de interesse comum ou de obra, adquirir bens, produtos, serviços e equipamentos, ou, ainda, realizar evento no âmbito da competência municipal.

§ 3º Considera-se Consórcio Intermunicipal de Saúde, para efeito desta Lei, a sociedade de municípios, integrantes de mesmo aglomerado urbano ou microrregional, previamente autorizada por lei, pela sua respectiva câmara de vereadores, por proposta do prefeito municipal, com a finalidade de executar serviço público de interesse comum ou de obra, adquirir bens, produtos, serviços e equipamentos, ou, ainda, realizar evento na área da saúde no âmbito da competência municipal.

§ 4º O Consórcio Intermunicipal de Saúde será reconhecido pelo Estado quando legalmente constituído, com personalidade jurídica de direito privado e revestido das exigências estipuladas pelo direito civil.

§ 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde terá direção executiva única, prevista em seus atos constitutivos, e deverá reger-se por estatuto aprovado por seu respectivo Conselho Diretor previsto nesta Lei.

§ 6º O Consórcio Intermunicipal de Saúde, na condição de ente de cooperação, reportar-se-á ao gabinete do prefeito ou ao respectivo órgão de planejamento e coordenação geral do município que o integra, bem como à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de desempenhar as ações e atividades em regime de mútuo interesse.

§ 7º O Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá articular-se com a associação de municípios com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado na área da saúde.

§ 8º Os consórcios poderão firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios financeiros, contribuições e subvenções sociais ou econômicas dos órgãos governamentais e de entidades privadas.

Art. 3º Constituem serviços possíveis de serem executados sob a forma consorciada por mútuo interesse, com ou sem realização de obra, a aquisição de bens, produtos e equipamentos, os relacionados com as funções, áreas ou setores vinculados à saúde pública estadual, com a participação da Administração Pública Estadual, quando for o caso.

Art. 4º A direção executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde será exercida por um Conselho Diretor composto, respectivamente:

I - pelo prefeito de cada município consorciado;

II - por 1 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada município consorciado, de livre escolha do prefeito municipal, que reúna capacidade e conhecimentos específicos, preferencialmente de nível superior, compatíveis com matérias e práticas inerentes à administração municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor mencionados no inciso II deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 2º A função de membro do Conselho Diretor não será remunerada, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação;

§ 3º O Consórcio Intermunicipal de Saúde disporá de Secretário Executivo, portador de nível superior, que exercerá as funções pertinentes às ações e atividades de gerenciamento técnico e administrativo.

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde prestará contas aos órgãos próprios dos municípios consorciados bem como com os do Estado e da União, quando for o caso, relativamente à aplicação dos recursos a ele repassados, em atendimento aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controles interno e externo.

Art. 6º O Estado poderá celebrar convênio com o Consórcio Municipal de Saúde instituído nos termos desta Lei, visando participar de esforço conjunto de interesse comum, ou para cumprir execução descentralizada de função ou serviço, obra ou evento de sua competência, observadas as disposições regulamentares a serem baixadas pelo Poder Executivo mediante decreto.

1º O convênio de que trata este artigo, para efeito desta Lei, é instrumento jurídico que disciplina a transferência de recursos públicos e que tenha como partícipes órgão da Administração Pública Estadual direta, fundo especial, autarquias, fundação pública, empresa pública ou serviço social autônomo, que estejam gerindo recursos financeiros do Estado, com vistas à execução descentralizada ou não de função, serviço, trabalho, ação, obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos ou à realização de evento, de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração.

§ 2º O recebimento de recursos para a execução de convênio firmado por órgão ou entidade do Estado perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde independe da expressa estipulação no respectivo termo, obriga os convenientes a manter registros contábeis próprios, para fins deste artigo, além do cumprimento de normas gerais de direitos financeiros a que estejam sujeitos.

Art. 7º Na execução de suas finalidades e objetivos o Consórcio Intermunicipal de Saúde e a associação municipal participante pautar-se-ão pela estrita observância dos princípios da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalidade levar em conta o seguinte:

I - dar aos convênios e contratos que celebrarem com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva pública para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V - submeter-se ao controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, baixará informações normativas e minuta básica de ajuste com vistas a possibilitar ao município interessado participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde relativamente à execução de serviço público, obra, aquisição de bens e equipamentos de interesse comum como indicado no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A minuta de ajuste a que se refere este artigo deverá prever, no mínimo, o seguinte:

I - a participação no Conselho Diretor do prefeito municipal, de representante técnico e seu suplente de cada município consorciado;

II - a paridade de representação, garantindo-se a cada município direito de voz e de voto;

III - a distribuição de responsabilidade e de encargos e a forma de contribuição;

IV - a gestão dos recursos sob a supervisão do presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e a participação dos demais membros de sua Direção Executiva, nos termos do estatuto;

V - a inclusão obrigatória de, pelo menos, um município que possua ou tenha condições de criar infraestrutura orgânica de apoio e gerencial ao atendimento da demanda microrregional da totalidade dos municípios consorciados;

VI - a estipulação de penalidades e vedações;

VII - outras matérias de natureza afim ou complementar às definidas nos incisos precedentes.

Art. 9º O Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina (CEDESC), no âmbito de suas atribuições e competência, em conformidade com a legislação pertinente, composto pelo Estado de Santa Catarina e os municípios catarinenses legalmente reconhecidos e que venham a aderir ao protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio, cumprirá a sua finalidade de acordo com o artigo 241 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e com a Lei Federal, 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICATIVA

O consórcio intermunicipal de saúde é uma iniciativa autônoma de municípios localizados em áreas geográficas contíguas que se associam para gerir e prover conjuntamente serviços especializados e de apoio diagnóstico de maior densidade tecnológica à população das municipalidades participantes.

Essas associações constituem uma forma inovadora de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) que a cada dia torna-se mais comum em todo o Brasil, principalmente nas regiões Sul e Sudeste. Em 1999, foram contabilizados pelo Ministério da Saúde 143 consórcios que prestam serviços para mais de 1740 municípios, o que corresponde a cerca de 30% do total de municípios brasileiros.

Grande parte do financiamento desses consórcios é realizada por meio de transferências diretas ou indiretas de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) aos municípios.

São várias as evidências que sugerem que o consorciamento em saúde levou ao aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados. Em municípios de pequeno porte, a oferta de serviços especializados exige, muitas vezes, escala de produção incompatível com a demanda daquela população. A possibilidade de agregação dos municípios pode, portanto, trazer significativas economias de escala.

Cabe ressaltar que os consórcios facilitam a implementação do sistema de referências, isto é, a consulta com especialistas é realizada somente após a indicação do clínico, o que tende a reduzir os custos de atendimento. Essas associações também induzem à padronização dos procedimentos médicos, visto que interligam diferentes unidades de saúde, seja por meio do sistema de referências, seja pelo fato dessas unidades estarem sujeitas a uma mesma instância de controle e avaliação. Ademais, a parceria pode representar um incremento dos gastos locais com saúde, permitindo a ampliação e diversificação da oferta de serviços.

Finalmente, do ponto de vista legal os consórcios são pessoas jurídicas de direito privado, o que permite maior flexibilização administrativa. Nessas instituições a contratação de pessoal é realizada segundo a lógica de mercado com pagamento de salários competitivos aos especialistas. Esses incentivos tendem a melhorar o desempenho dos profissionais e elevar a qualidade dos serviços oferecidos.

Dadas as vantagens acima expostas, há consenso de que o consorciamento em saúde deve ser incentivado, visando o presente projeto seu incentivo e regulamentação mínima para implementação.

Neste sentido, peço o apoio e aprovação dos nobres pares.

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 0527.5/2019

Dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º No serviço de traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina é livre à iniciativa privada entre as empresas habilitadas para realizá-lo.

Parágrafo único. Fica vedada a garantia de exclusividade da prestação de serviços de traslado intermunicipal em virtude da localização da empresa que o realize.

Art. 2º O traslado intermunicipal de cadáveres e restos humanos deverá sempre ser efetuado por empresa habilitada, regular e vistoriada e em veículo adequado, em conformidade com as normas vigentes do município onde está sediada a empresa, bem como se sujeitará, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/19

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo de garantir a livre concorrência entre as empresas habilitadas para realizar o transporte intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina, independente do município em que estejam estabelecidas.

A proposta legislativa advém de diversos relatos em que o serviço de transporte intermunicipal foi necessário e a empresa funerária de origem alegou que o serviço somente poderia ser prestado por empresa do local do falecimento.

O falecimento de um familiar ou amigo é um dos momentos que estamos mais abalados e vulneráveis e mesmo assim precisamos dar o devido atendimento ao falecido para poder prestar as últimas homenagens com dignidade.

Neste sentido a proposta legislativa busca dar um amparo legal claro e inequívoco de que cabe ao consumidor dos serviços funerários escolher a empresa que realizará o transporte do corpo.

Cabe aqui frisar que a legislação municipal disporá sobre os serviços de interesse local, como o sepultamento, velório, cremações e as taxas devidas, bem como a habilitação de empresas funerárias estabelecidas em seu território. Entretanto, o PL ora proposto visa somente regulamentar o transporte intermunicipal terrestre que claramente é de competência estadual, pois transcende os limites geográficos de um município.

Por interpretação extensiva do inciso II do art. 155 da Constituição Federal que prevê a competência do Estado para instituir imposto intermunicipal, cabe também ao estado legislar sobre matéria entre municípios.

Ademais, o assunto é notadamente de matéria de competência concorrente entre os entes federados:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

V - produção e consumo;

Assim, a proposta visa somente deixar claro para o consumidor, em seu momento de fragilidade, que a empresa que realizará o transporte é de sua livre escolha, podendo decidir a que prestar o melhor serviço ou oferecer o melhor preço, resguardando assim o princípio da livre concorrência insculpido no inciso IV do art. 170 da CF.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Deputado Coronel Mocellin

_____ * * *